



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA
22 DE OUTUBRO DE 2019**

N.º 24/2019

PRESIDÊNCIA: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pela Senhora Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

1. - Realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal3
2. - Plano de Internalização nos serviços municipais de atividades desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos.....3

CÂMARA MUNICIPAL

- Realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal

----- 1. - Proposta do Senhor Presidente, no sentido de a Câmara Municipal aprovar requerer, nos termos do artigo 28º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para o dia 30 de outubro de 2019, para apreciação do ponto constante na Ordem do Dia da presente reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Plano de Internalização nos serviços municipais de atividades desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

----- 2. – Presente à reunião ofício da EMARVR registado sob o nº 21050, datado de 21/10/2019 do seguinte teor:

“Na sequência da concessão por parte do Tribunal de Contas do Visto Prévio para a constituição da sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., elaborados os estudos prévios tendentes à materialização do documento em assunto identificado, somos pelo presente a remeter a V. Exa. o Plano de Internalização das actividades de abastecimento de água “em alta”, recolha de águas residuais “em alta” e recolha de resíduos sólidos indiferenciados, atualmente desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., no Município de Vila Real, elaborado pela reputada Empresa de Consultadoria Ernst & Young (EY).

O mencionado Plano de Internalização vai acompanhado dos seus anexos (que dele fazem parte integrante) e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. respetivas.

Constitui nossa expectativa que, tão breve quanto possível, os órgãos autárquicos do Município de Vila Real, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do Artigo 61.º da Lei N.º 50/2012 (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais), da alínea K) do número 2 do Artigo 25.º e da alínea CCC) do número 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias

Locais), deliberem sobre a aprovação da Internalização parcial das actividades da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A. no Município de Vila Real, desencadeando assim o processo formal das actividades da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A. mencionadas no Plano de Internalização.

Ficamos ao dispor de V. Exa para qualquer eventual esclarecimento adicional que entenda como necessário.

Nesta sequência o Vereador do Pelouro apresentou uma proposta do seguinte teor:

Considerando que:

- I. A EMARVR - Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. (doravante EMARVR) é uma empresa do sector empresarial local, constituída ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais), sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.
- II. O seu capital social é detido na totalidade pelo Município de Vila Real.
- III. Nos termos dos seus Estatutos, a EMARVR desempenha atualmente no Concelho de Vila Real as atribuições de Entidade Gestora dos sistemas “em baixa” de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos. Encontrando-se para o efeito dotada de competências para: (1) efetuar a gestão e exploração dos serviços municipais de captação e distribuição de água para consumo público; (2) recolha, tratamento e drenagem de efluentes; (3) recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos.
- IV. Desde o ano de 2003, a EMARVR desenvolveu e consolidou as respetivas competências, conhecimentos técnicos e operacionais necessários para assegurar a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos e de gestão da rede de água pluvial, adquiridos em virtude da actividade desenvolvida no Município de Vila Real, bem como os recursos (infraestruturas e humanos) necessários à execução das tarefas que integram a actividade de gestão e exploração dos referidos sistemas.
- V. Tendo em conta os constrangimentos sentidos pelos Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro ao nível da eficiência da operação do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, relativamente à relação contratual tradicionalmente conflituosa com a concessionário do sistema multimunicipal (atualmente a sociedade Águas do Norte, S.A.) bem como, as crescentes imposições regulatórias

assumidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (“ERSAR”) para a exploração dos referidos serviços, um conjunto de Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal (“CIM”) do Douro, incluindo o Município de Vila Real, decidiram unir-se no sentido de promover conjuntamente a gestão e exploração dos referidos serviços, de modo a usufruir de ganhos decorrentes de uma maior escala, com naturais benefícios para as suas populações.

- VI. Neste sentido, em 2016, os Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real deliberaram no sentido de constituir uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante “RJAELPL”), vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais – a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. (doravante designada por “AIN”).
- VII. Essas deliberações tiveram por base um abrangente pacote de documentação essencial à constituição desta nova Empresa que integrava, entre outros, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira e um documento denominado “EMARVR - Relatório de análise fiscal” elaborado pela reputada Empresa de Consultadoria Ernst & Young (EY). Documento esse que analisou as implicações jurídico - fiscais da operação de reestruturação da empresa municipal EMARVR, tendo como horizonte a sua integração na empresa intermunicipal Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A..
- VIII. No passado dia 2 de Setembro de 2019, os Municípios viram finalmente o Tribunal de Contas conceder na sua Sessão Diária visto à Minuta do Contrato de Constituição da AIN, facto preponderante para que os processos/procedimentos tendentes à efetivação do início de actividade desta nova sociedade sejam desencadeados.
- IX. Para que tal desiderato se concretize, é necessário levar a cabo uma reestruturação da EMARVR, que envolverá os seguintes dois momentos:
- a) Internalização no Município de Vila Real das actividades atualmente desenvolvidas pela EMARVR, de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos urbanos indiferenciados; e

- b) Fusão por incorporação da EMARVR na AIN, absorvendo esta as restantes actividades da EMARVR, de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais.
- X. Para materializar este processo de reestruturação foi contratada a reputada Empresa de Consultadoria Ernst & Young (EY) que, depois de um exaustivo trabalho conjunto com o corpo técnico da EMARVR e do Município de Vila Real de recolha e análise de todos os elementos essenciais desta operação, apresentou o Plano de Internalização anexo à presente deliberação, fazendo naturalmente parte integrante do Plano todos os seus anexos.
- XI. Do Plano de Internalização elaborado consta a consideração, que nos termos das componentes ali mencionadas, se encontram reunidas as condições legalmente exigidas para a internalização das actividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos urbanos indiferenciados, atualmente desenvolvidas pela EMARVR.
- XII. Em consequência da Internalização das actividades indicadas no Considerando anterior, a EMARVR sofrerá uma inevitável redução da sua actividade, ficando durante um curto período de tempo (até à finalização do Processo de Fusão por incorporação na AIN) apenas a desempenhar as actividades de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais.
- XIII. Por esse mesmo motivo, nos termos do disposto no artigo 406.º, alínea h) do Código das Sociedades Comerciais, *ex vi* artigo 25.º, número 1 do RJAELPL, o Conselho de Administração da EMARVR e a sua Assembleia Geral pronunciaram-se já favoravelmente relativamente quanto à internalização mencionada *supra* e ao respetivo Plano.

Assim, considerando tudo o *supra* exposto, proponho que a Câmara Municipal de Vila Real delibere “**APROVAR A INTERNALIZAÇÃO PARCIAL DAS ACTIVIDADES DA EMARVR NO MUNICÍPIO DE VILA REAL, NOS TERMOS PROPOSTOS PELO PLANO DE INTERNALIZAÇÃO APRESENTADO, REMETENDO ESTE ASSUNTO PARA A COMPETENTE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA N) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013.**

O Dossier da Internalização contém os seguintes Anexos:

- Anexo I – Deliberação do Conselho de Administração da EMARVR sobre o processo de Internalização das Atividades no Município, de 18/10/2019;
- Anexo II – Deliberação da Assembleia Geral da EMARVR sobre o processo de Internalização das Atividades no Município, de 21/10/2019;
- Anexo III – Plano de Internalização - Implementação da Águas do Interior Norte, EIM, SA., elaborado pela EY-Ernest & Young, S.A., de outubro de 2019;
- Anexo IV – Estatutos da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, S.A.;
- Anexo V – Ofício do Tribunal de Contas sobre o Visto da minuta do Contrato de constituição da AIN-Águas do Interior Norte, SA, EEM., de 04/09/2019;
- Anexo VI – Contrato entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Afetação de Captações Municipais- Alvão”, de 17/11/2017;
- Anexo VII – Contrato entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água - Alvão”, de 17/11/2017;
- Anexo VIII – Protocolo entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Gestão de Captações Municipais”, de 17/11/2017;
- Anexo IX – Acordo celebrado entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte, S.A. sobre “Compensação de Créditos - Alvão”, de 10/08/2018;
- Anexo X – Contrato entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Cedência de Infraestruturas - Sordo”, de 11/07/2019;
- Anexo XI – Contrato entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água - Sordo”, de 11/07/2019;
- Anexo XII – Contrato entre a EMARVR e a empresa Águas do Norte sobre “Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais- Sordo”, de 11/07/2019;
- Anexo XIII – Contrato-Programa entre a EMARVR e o Município sobre “Gestão e Manutenção das Redes de Drenagem de Águas Pluviais” durante o ano de 2019, de 05/04/2019;
- Anexo XIV – Contrato de Prestação de Serviços entre a EMARVR e a FOCSA-Serviço de Saneamento Urbano de Portugal, SA. Sobre a Recolha e Transporte e Destino Final adequado de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Monstros, Manutenção e Higienização de Equipamento de Deposição de Resíduos Urbanos no Concelho de Vila Real”;
- Anexo XV – Acordo entre a EMARVR e o Município sobre “Prestação de Serviço de Cobrança de Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos”, de outubro de 2019;

- Anexo XVI – Contrato de Prestação de Serviços entre a EMARVR e Irmãos Almeida Cabral, Ld.^a sobre “Recolha, Transporte e Tratamento de Lamas da ETA do Alvão”;
- Anexo XVII – Contrato de Prestação de Serviços entre a EMARVR e a Bondalti Chemicals, SA, sobre “Aquisição de Cloro Gás para Tratamento de Água produzida na ETA do Alvão”;
- Anexo XVIII – Contrato de Fornecimento de Bens entre a EMARVR e a empresa Quimitejo-Produtos Químicos, S.A. sobre “Fornecimento de Produtos Químicos para Tratamento de Água na ETA do Alvão”.
- Anexo XIX – Mapa de Pessoal do Município, na parte referente aos postos de trabalhadores da EMARVR, que são estritamente necessários para assegurar as atividades a internalizar, de outubro de 2019;
- Anexo XX – Relatório da EMAR sobre avaliação dos efeitos financeiros na EMARVR decorrentes da Internalização das Atividades no Município, de outubro de 2019;
- Anexo XXI – Parecer do ROC da EMARVR sobre o processo de Internalização das Atividades no Município, de 16/10/2019;
- Anexo XXII – Relatório da CM sobre avaliação do Impacto Económico, Financeiro e Monetário/Orçamental e dos Postos de Trabalho no Município, decorrentes da Internalização das Atividades da EMARVR que não são integradas na empresa Águas do Interior Norte, EIM, de outubro de 2019;
- Anexo XXIII – Mapa de previsão de Disponibilidades Orçamentais elaborado pela CM quanto à internalização das Atividades da EMARVR que não são integradas na empresa Águas do Interior Norte, EIM, de outubro de 2019;
- Anexo XXIV – Tarifário em vigor para 2019 dos Resíduos Sólidos Urbanos;

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da internalização nos serviços municipais das atividades desenvolvidas pela EMARVR.: Abastecimento de Água em Alta, Recolha de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, e a celebração pelo município de acordos de cedência de interesse público com os trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado, há mais de um ano, necessários à

prosseção das atividades, conforme Plano de Internalização, ao abrigo do nº 2 do artigo 61º, nºs 6 e 12º do artigo 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Na sequência das tomadas de posição anteriores e face à não ocorrência de novos factos ou resposta às preocupações oportunamente apresentadas, os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos, enunciando mais uma vez as suas preocupações:

- A proposta de modelo económico baseia-se em pressupostos dificilmente alcançáveis e continua portanto, com as muitas incertezas no futuro, resultantes de situações contingentes, algumas descritas no relatório do ROC de 16 de outubro de 2019;
- A entidade proposta não garante uma continuidade territorial na região que abrange;
- A extinção da EMAR obriga à internalização dos serviços de abastecimento de água em alta, a respetiva recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos sólidos urbanos, serviços que o Município de Vila Real já tinha resolvido há muito tempo;
- A extinção da EMAR, para além da internalização das atividades referidas, transfere ainda para o Município um conjunto de ações em contencioso de valor superior a 6 Milhões de euros;
- A gestão das redes de águas pluviais, passa a ter um potencial de conflitualidade, face à existência de dois operadores distintos e com tutelas distintas, a funcionar em áreas muito próximas, por vezes até comuns;

- Continuamos a pensar que a disparidade entre os Municípios participantes da nova empresa, com grande preponderância para Vila Real, se por um lado lhe pode conferir uma posição dominante na gestão, acresce-lhe por outro, mais responsabilidades, difíceis de distribuir e de assumir por todos os participantes, tendo em atenção o histórico da atuação de cada um;
- A somar a tudo o exposto, e reafirmando que o executivo não foi capaz de claramente explicar os ganhos para os Municípios, a criação desta nova entidade traduz-se apenas em mais um centro de elevados custos, resultantes dos cargos a criar/distribuir de administração, direção e outras chefias, que no fim da linha todos teremos que pagar;
- Lamentam e não percebem a urgência da realização desta reunião extraordinária, bem como da Assembleia Municipal extraordinária que se seguirá para que pura e simplesmente se extinga uma entidade de referência como a EMAR, que sempre prestou um serviço de elevada qualidade em todas as suas atividades”.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 3. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues) (Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)

-----Aos dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu na sede social sita na freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, o Conselho de Administração, adiante designado por CA, da empresa EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., adiante designada EMARVR, titular do número de pessoa coletiva 506 516 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de € 16 000 000 (dezasseis milhões de euros) estando presentes o Presidente Carlos Manuel Gomes Matos da Silva e os Administradores Manuel Maria Antunes Pimentel e José Manuel Miranda da Silva.-----

-----Aberta a sessão eram dezassete horas, passou o Conselho de Administração a tratar os assuntos constantes da Ordem do Dia.-----

0 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- O CA aprovou por unanimidade a ata da reunião anterior.-----

1 – ASSUNTOS DE NATUREZA GERAL (neste ponto não houve assuntos a tratar)

2 - ASSUNTOS DE NATUREZA LEGAL E JURÍDICA

2.1 – Apresentação, discussão e votação do Plano de Internalização das actividades de abastecimento de água “em alta”, recolha de águas residuais “em alta” e recolha de resíduos sólidos indiferenciados, actualmente desenvolvidas pela EMARVR, no Município de Vila Real, elaborado pela reputada Empresa de Consultadoria Ernst & Young (EY).

Considerando que:

- I. A EMARVR - Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. (doravante EMARVR) é uma empresa do sector empresarial local, constituída ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais), sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.
- II. O seu capital social é detido na totalidade pelo Município de Vila Real.
- III. Nos termos dos seus Estatutos, a EMARVR desempenha actualmente no Concelho de Vila Real as atribuições de Entidade Gestora dos sistemas “em baixa” de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos. Encontrando-se para o efeito dotada de competências para: (1) efectuar a gestão e exploração dos serviços municipais de captação e distribuição de água para consumo

público; (2) recolha, tratamento e drenagem de efluentes; (3) recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos.

- IV. Desde o ano de 2003, a EMARVR desenvolveu e consolidou as respectivas competências, conhecimentos técnicos e operacionais necessários para assegurar a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos e de gestão da rede de água pluvial, adquiridos em virtude da actividade desenvolvida no Município de Vila Real, bem como os recursos (infraestruturas e humanos) necessários à execução das tarefas que integram a actividade de gestão e exploração dos referidos sistemas.
- V. Tendo em conta os constrangimentos sentidos pelos Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro ao nível da eficiência da operação do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, relativamente à relação contratual tradicionalmente conflituosa com a concessionário do sistema multimunicipal (actualmente a sociedade Águas do Norte, S.A.) bem como, as crescentes imposições regulatórias assumidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ("ERSAR") para a exploração dos referidos serviços, um conjunto de Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal ("CIM") do Douro, incluindo o Município de Vila Real, decidiram unir-se no sentido de promover conjuntamente a gestão e exploração dos referidos serviços, de modo a usufruir de ganhos decorrentes de uma maior escala, com naturais benefícios para as suas populações.
- VI. Neste sentido, em 2016, os Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real deliberaram no sentido de constituir uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante "RJAELPL"), vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais – a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. (doravante designada por "AIN").
- VII. Essas deliberações tiveram por base um abrangente pacote de documentação essencial à constituição desta nova Empresa que integrava, entre outros, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira e um documento denominado "EMARVR - Relatório de análise fiscal" elaborado pela reputada Empresa de Consultoria Ernst & Young (EY). Documento esse que analisou as implicações jurídico - fiscais da operação de reestruturação da empresa municipal EMARVR, tendo como horizonte a sua integração na empresa intermunicipal Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A..

- VIII. No passado dia 2 de Setembro de 2019, os Municípios viram finalmente o Tribunal de Contas conceder na sua Sessão Diária visto à Minuta do Contrato de Constituição da AIN, facto preponderante para que os processos/procedimentos tendentes à efectivação do início de actividade desta nova sociedade sejam desencadeados.
- IX. Para que tal desiderato se concretize, é necessário levar a cabo uma reestruturação da EMARVR, que envolverá os seguintes dois momentos:
- 1) Internalização no Município de Vila Real das actividades actualmente desenvolvidas pela EMARVR, de abastecimento de água em alta, respectiva recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos urbanos indiferenciados; e
 - 2) Fusão por incorporação da EMARVR na AIN, absorvendo esta as restantes actividades da EMARVR, de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais.
- X. Para materializar este processo de reestruturação foi contratada a reputada Empresa de Consultoria Ernst & Young (EY) que, depois de um exaustivo trabalho conjunto com o corpo técnico da EMARVR e do Município de Vila Real de recolha e análise de todos os elementos essenciais desta operação, apresentou o Plano de Internalização anexo à presente deliberação, fazendo naturalmente parte integrante do Plano todos os seus anexos.
- XI. Do Plano de Internalização elaborado consta a consideração, que nos termos das componentes ali mencionadas, se encontram reunidas as condições legalmente exigidas para a internalização das actividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e recolha de resíduos urbanos indiferenciados, actualmente desenvolvidas pela EMARVR.
- XII. Em consequência da Internalização das actividades indicadas no considerando anterior, a EMARVR sofrerá uma inevitável redução da sua actividade, ficando durante um curto período de tempo (até à finalização do Processo de Fusão por incorporação na AIN) apenas a desempenhar as actividades de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais.
- XIII. Por esse mesmo motivo, nos termos do disposto no Artigo 406.º, alínea h) do Código das Sociedades Comerciais, ex vi do disposto no Artigo 25.º, número 1 do Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais, o Conselho de Administração da EMARVR deverá pronunciar-se quanto à internalização mencionada.

O Senhor Presidente do CA em 18/10/2019 exarou o seguinte despacho:

"Concordo com o proposto.

À reunião do CA para deliberação."-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerando tudo o *supra* exposto, o Conselho de Administração da EMARVR delibera, nos termos do disposto no Artigo 406.º alínea h) do Código das Sociedades Comerciais, ex vi do disposto do Artigo 25.º, número 1 do Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovar a Internalização das actividades de abastecimento de água " em alta", recolha de águas residuais "em alta" e recolha de resíduos sólidos indiferenciados no Município de Vila Real, aprovando sem reservas o Plano de Internalização anexo à presente Deliberação (dele fazendo parte integrante todos os seus Anexos), submetendo-o consequentemente à aprovação da Assembleia Geral desta Sociedade.-----

3 - ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3.1 - Movimento de Tesouraria no período de 30 de setembro a 17 de outubro de 2019

Presente à reunião o movimento de tesouraria referente ao período de 30 de setembro a 17 de outubro 2019 o qual apresenta o seguinte movimento de valores em Euros:

Saldo do período anterior	5.787.583,26
Receita durante o período	633.466,66
Despesa durante o período	137.523,54
Saldo para o período seguinte	6.283.526,38

DISCRIMINAÇÃO DO SALDO:

Em cofre	4.356,62
Caixa Geral de Depósitos 08388 – Alves Roçadas	122.876,72
Caixa Geral de Depósitos 92797 – Avenida	9.713,66
Caixa Geral de Depósitos 08389 – Cauções	64.428,51
Caixa Geral de Depósitos 11259- QREN	311.611,26
Montepio Geral conta nº 012614	2.674,13
Caixa Agrícola Mútuo CCAM Alto Corgo e Tâmega CRL	1.282.660,95
Millennium - BCP	1,336,851.09
Millennium – BCP - 1217	78.128,26
Caixa Agrícola Mútuo CCAM Alto Corgo e Tâmega CRL	311.655,79
Santander Totta	123.160,89
CA Agrícola a Prazo	2.630.526,18

CGD31892650Caixa Geral Depósitos DGAL

4.882,32

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

3.2 - Relatório de Atividades da Direção de Operações referente ao mês de setembro de 2019

Presente à reunião o Relatório de Atividades da Direção de Operações referente ao mês de setembro.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

3.3 - Relatório de Atividades da Unidade de Gestão Comercial, Administrativa e Financeira referente ao mês de setembro de 2019

Presente à reunião o Relatório de Atividades da Unidade de Gestão Comercial, Administrativa e Financeira referente ao mês de setembro.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

4 – ASSUNTOS DE NATUREZA TÉCNICA


4.1 – Prolongamento e Renovação da Rede de Água no Concelho de Vila Real 2019 – Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas

Presente à reunião uma informação do Júri do Procedimento, datada de 15/10/2019, que a seguir se transcreve:

“Através da deliberação do Conselho de Administração, tomada em 10/09/2019, foi autorizada a abertura do procedimento concursal, por concurso público, com o preço base de 184.988,99 €, para o período de 3 (três) meses.

Tendo decorrido todo o processo da contratação, incluindo audiência prévia, venho por este meio apresentar-lhe o relatório final de análise e avaliação das propostas do júri do procedimento que indica a seguinte ordem de propostas:

Código da proposta	Nº	Concorrente	Data e hora da submissão da proposta	Preço global (€)	Classificação final
010/EMAR/2019	3	Albino Luís, SA	17/09/2019 15:33:14	172.460,09	1.ª

		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Ata n.º:13	
				Data: 18-10-2019	
SOTERRA02/2019	2	SOTERRA, LDA	17/09/2019 15:22:45	174.350,20	2.º
19108A0	1	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	17/09/2019 12:28:43	184.858,53	3.º

Assim, indo de encontro às conclusões do relatório, proponho a adjudicação à firma Albino Luís, SA, pelo valor global de 172.460,09 €, a acrescer de IVA.

O Senhor Presidente do CA em 15/10/2019 exarou o seguinte despacho:

"Concordo.

À reunião do CA para adjudicação."-----

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar como proposto.**-----

4.2 - Drenagem de Águas Residuais da Rua das Poldras no Bairro Santa Maria – Procedimento Concursal com Vista à Adjudicação da Empreitada

Presente à reunião uma informação do Técnico Superior, Tiago André Mimoso Caramelo, datada de 16/10/2019, que a seguir se transcreve:

TIPO DE PROCEDIMENTO:	Consulta prévia ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do CCP	REF.:
DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:	Drenagem de Águas Residuais da Rua das Poldras no Bairro Santa Maria	
PREÇO BASE:	110 000,00 € acrescido de IVA	
CPV	45231300-8 – Construção de condutas para água e águas residuais	

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE (incluir o enquadramento legal, se aplicável):

Apresenta-se em anexo o projeto que constituem a obra "Drenagem de Águas Residuais da Rua das Poldras no Bairro Santa Maria", para ser iniciado o procedimento concursal tendente à sua adjudicação.

Com este projecto de execução pretende-se dotar a Rua das Poldras de rede de drenagem de águas residuais que irá ligar ao emissário das Águas do Norte.

Face ao exposto propõe-se:

1. Que dada a especificidade e dimensão dos trabalhos, a obra pública em causa seja executada por empreitada;
2. Que seja autorizado pelo C.A., a abertura de um procedimento por consulta prévia, com convite a três entidades, para eventual adjudicação da Empreitada "Drenagem de Águas Residuais da Rua das Poldras no Bairro Santa Maria";
3. Nos termos e para os efeitos no disposto no CCP, que seja designada como gestor de procedimento, António Alves Botelho;
4. Nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designada como gestor de procedimento, Tiago André Lima Mimoso Caramelo.

ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO DAS CLAUSULAS TÉCNICAS:

De acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que seja adotado como procedimento prévio à contratação, a Consulta prévia ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do CCP

Por se tratar de uma obra classificada na categoria II, nos termos do anexo II da Portaria 701- H/2008 de 29 de Julho, de acordo com o nº2 do artigo 43 do CCP, o projeto de execução foi objeto de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração distinta do autor do projeto, tendo essa revisão sido efetuada por técnicos da EMARVR.

De acordo com o CCP e especificações técnicas do Caderno de Encargos.

DOCUMENTOS ASSOCIADOS AO PROCEDIMENTO:

Programa de Procedimento
Caderno de Encargos
Plano de Segurança e Saúde
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

INFORMAÇÃO SOBRE O CABIMENTO:

II – Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais – Bacia de Drenagem de Esgotos da ETAR de Vila Real

PRAZO DE EXECUÇÃO EMPREITADA:

O prazo máximo de execução da obra é de 90 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º do CCP.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Preço mais baixo.

CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO (INCLUIR OUTROS ALÉM DOS INDICADOS NO CCP):

DOCUMENTOS/ELEMENTOS QUE DISPENSAM APRESENTAÇÃO:

Entende-se, no entanto que determinados elementos de solução de obra a realizar, elencados no nº5 do artigo 43 do CCP, são dispensáveis e que a seguir são enumerados:

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável — A obra em causa destina-se ao tratamento dos esgotos provenientes das redes de drenagem de povoações, não estando sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº3 e nº4 do artigo 1º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação nº2/2006, de 6 de Janeiro;
- Estudos de impacto social, económico ou cultural — Por se tratar de uma obra que irá dotar de tratamento as redes de drenagem de esgotos, infraestrutura considerada essencial para o bem-estar das populações e que irá provocar o aumento da taxa de cobertura do Concelho de Vila

Real, indo de encontro às recomendações da UE e ERSAR e ainda pelo facto do projeto de execução não conter soluções inovadoras, não se consideram necessários o estudos referidos;

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros — Tendo em conta as características da obra a realizar, não foram executados ensaios laboratoriais ou outros.

EMPRESAS A CONVIDAR (no caso de Ajustes Diretos):

- Albino Lujs S.A. - NIF: 508646529
- FERMELL - F. Melo soc. de construções, Lda. - NIF: 501536167
- RESTRADAS - Revitalização de estradas do norte Lda - NIF: 503451541

Que, de acordo com o nº1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente: Tiago Pereira Fernandes
- 1º Vogal efetivo: Jorge Alexandre de Campos e Rodrigues
- 2º Vogal efetivo: João Álvaro Moutinho Ribeiro
- 1º Vogal suplente: Mónica Andreia Peixoto Silva
- 2º Vogal suplente: Zelinda Isabel Martins Pinto Soares Lisboa

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo 1º Vogal efetivo.

Que, de acordo com o nº1 do artigo 109º do CCP, sejam delegados no júri todas as competências, com exceção do disposto no nº 2 do artigo 69º do CCP.

O Senhor Presidente do CA em 16/10/2019 exarou o seguinte despacho:

"Concordo com o proposto.

À reunião do Conselho de Administração para deliberação."-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do concurso.**-----

5 - ASSUNTOS RELATIVOS A RECURSOS HUMANOS (neste ponto não houve assuntos a tratar)

6 - ASSUNTOS DIVERSOS (neste ponto não houve assuntos a tratar)

Aprovação da ata em minuta

Encerramento da Reunião

E, não havendo mais nada a tratar, o Conselho de Administração deliberou por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a qual vai assinada por todos os membros presentes.

Seguidamente foi encerrada a reunião eram dezoito horas.-----

Presidente do Conselho de Administração



Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

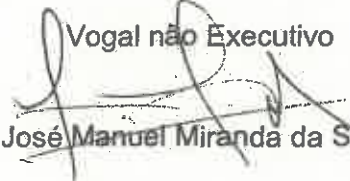


Vogal não Executivo



Manuel Maria Antunes Pimentel

Vogal não Executivo



José Manuel Miranda da Silva



Anexo II

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A. – ASSEMBLEIA GERAL

ATA N.º 2/2019

Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas, teve lugar na sede da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A., sociedade com sede na Avenida Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva número 506 516 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros), sita na Avenida Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real, a Assembleia Geral, devidamente convocada, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

PONTO UM: Apresentação, discussão e votação do Plano de Internalização das actividades de abastecimento de água “em alta”, recolha de águas residuais “em alta” e recolha de resíduos sólidos indiferenciados, actualmente desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A., no Município de Vila Real, elaborado pela reputada Empresa de Consultadoria Ernst & Young (EY). -----

Presidiu à Assembleia o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de representante do órgão executivo da entidade pública participante (nos termos do disposto no Artigo 26.º da Lei n.º 50/2012) e único accionista da Empresa. -----

Nesta sequência, abertos os trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral colocou o *supra* mencionado Plano de Internalização, à consideração dos presentes. Isto posto, foi o *supra* mencionado documento colocado à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ficando ainda deliberado que a presente Deliberação, acompanhada pela Deliberação do Conselho de Administração da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A. sobre a mesma matéria e do Plano de Internalização Anexo, deverão ser remetidas para a Câmara Municipal de Vila Real para que esta entidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do Artigo 61.º da Lei N.º 50/2012 (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais), da alínea K do número 2 do Artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), delibere sobre a aprovação da Internalização parcial das actividades da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A. no Município de Vila Real, desencadeando assim o processo formal das actividades da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A. mencionadas no Plano de Internalização. -----

Por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral,



pelas dez horas, tendo-se de imediato lavrado a presente acta que, depois de lida e conferida, foi devidamente assinada nos termos da Lei. -----

O Presidente da Assembleia Geral da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S.A.,



Av. Rainha Sta. Isabel 1 / 5000-438 Vila Real
Tel: 259 330 000 / Fax: 259 321 144
www.emar.vr.com
Rui Jorge Cordero Gonçalves dos Santos (Eng.º)

António Augusto III
[Signature]

EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Minuta do Plano de internalização - implementação da Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.

EMARVR - Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A
Ao cuidado do Exmo. Eng. Carlos Silva
CC: Dr. Tiago Fernandes
Av. Rainha Santa Isabel 1,
5000-434 Vila Real
Portugal

18 de outubro de 2019
Ref.: 1665/19-TAX

EMAR VR | Minuta do Plano de internalização a ser apresentado no contexto de implementação da Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A.

Caro Eng. Carlos Silva,

Caro Dr. Tiago Fernandes,

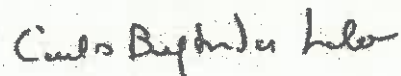
No seguimento do convite emitido pela EMARVR - Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A e subsequente adjudicação à Ernst & Young, S.A. (doravante "EY") dos respetivos serviços de consultoria, junto enviamos a minuta do plano de internalização a ser apresentado no contexto de criação e implementação da empresa Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A.

Permanecemos à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional que entendam por necessário.

Cumprimentos,

Ernst & Young, S.A.

Representada por:



Carlos Lobo

Tax Partner | Governo & Setor Público

Estrutura do Plano de Internalização

I.	Enquadramento.....	3
II.	Definição das atividades a internalizar.....	5
2.1.	Impactos no modelo de gestão do Município de Vila Real	10
III.	Relação dos postos de trabalhos indispensáveis associados às atividades a internalizar	14
IV.	Análise de impactos financeiros da internalização: Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias.....	17
	ANEXOS.....	20

I. Enquadramento

A EMARVR - Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. (doravante designada por "EMAR VR"), é uma empresa do setor empresarial local, constituída ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais)¹, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. O seu capital social é detido na totalidade pelo município de Vila Real, através da sua câmara municipal.

Nos termos dos seus respetivos estatutos (cf. documento número 1 em anexo ao presente plano), a EMAR VR é a entidade com competências para: (i) efetuar a gestão e exploração dos serviços municipais de captação e distribuição de água para consumo público; (ii) recolha, tratamento e drenagem de efluentes; (iii) recolha e drenagem de águas pluviais, e (iv) recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do município de Vila Real.

Estabelecida desde o ano de 2003, a EMAR VR desenvolveu e consolidou as respetivas competências, conhecimentos técnicos e operacionais necessários para assegurar a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos e de gestão da rede de água pluvial, adquiridos em virtude da atividade desenvolvida no município de Vila Real, bem como os recursos (infraestruturas e humanos) necessários à execução das tarefas que integram a atividade de gestão e exploração dos referidos sistemas.

Tendo em conta os constrangimentos sentidos pelos municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro ao nível da eficiência da operação do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, bem como as imposições regulatórias assumidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ("ERSAR") para a exploração dos referidos serviços, um conjunto de municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal ("CIM") do Douro, incluindo o município de Vila Real, decidiram unir-se no sentido de promover conjuntamente a gestão e exploração dos referidos serviços, de modo a usufruir de ganhos decorrentes de uma maior escala, com naturais benefícios para as suas populações.

Foi neste sentido que em 2016, os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real deliberaram no sentido de constituir uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante "RJAEPL"), vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais - a Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A. (doravante designada por "AIN").

Para que tal desiderato se concretize, é necessário efetuar uma reestruturação da EMAR VR, que envolverá os seguintes dois momentos:

- Internalização no Município de Vila Real das atividades atualmente desenvolvidas pela EMAR VR, de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais e recolha de resíduos urbanos indiferenciados; e
- Fusão por incorporação da EMAR VR na AIN, absorvendo esta as restantes atividades da EMAR VR, de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais.

¹ Revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi igualmente revogada e substituída pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Mais se refere que a presente reorganização societária com vista à constituição da AIN mereceu o respetivo visto prévio (Processo n.º 360/2019, com referência à comunicação do Departamento de Controlo Prévio do Tribunal de Contas de 02.09.2019, cf. documento número 2 em anexo ao presente plano).

Tendo em consideração a fusão por incorporação da EMAR VR a decorrer num momento imediato à referida internalização, entendeu-se que deverá ser cumprido o disposto no número 12 do artigo 62.º do RJAELP. Nestes termos, será necessária a elaboração de um plano de internalização das atividades de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais e recolha de resíduos, no Município de Vila Real, o que se faz pelo presente documento.

As atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos urbanos indiferenciados, serão internalizadas no Município de Vila Real, em momento imediatamente subsequente às deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal que aprovem a internalização e o presente Plano de Internalização.

Nos termos do artigo 65.º do RJAELP, «a atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes». Para tal, conforme disposto no número 12 do artigo 62.º do RJAELPL, deverá ser elaborado um plano de internalização que contemple os seguintes elementos:

- a) *Definição das atividades a integrar ou a internalizar;*
- b) *Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias;*
- c) *Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas».*

Para efeitos de enquadramento e justificação da opção pela internalização das atividades de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais e recolha de resíduos, no Município de Vila Real, cabe recordar que os objetivos subjacentes ao RJAELPL residiram num princípio de estrita racionalidade financeira, os quais decorrem designadamente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de Setembro, bem como do "Documento Verde da Reforma da Administração Local", com base nas considerações constantes do "Livro Branco do Sector Empresarial Local" no sentido de extinção / internalização ou de fusão de empresas locais, e eliminação de participações locais (participações sociais detidas pelos municípios), enquanto eixo estruturante da reforma da administração local autárquica.

Refira-se neste ponto, o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal de Contas n.º 12/2016², o qual refere expressamente, «Acrece que as normas contidas na Lei n.º 50/2012 visam introduzir rigor financeiro e racionalidade económica no setor empresarial local e controlar os fluxos financeiros mantidos entre os municípios e as entidades em que participam, com o objetivo da autossustentabilidade dessas entidades e da redução dos encargos suportados pelos municípios.»

² Disponível para consulta online em: <https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2016/1spl/ac012-2016-1spl.pdf>

Na verdade, para além de uma leitura de índole meramente formal, unicamente baseada na qualificação jurídica das relações contratuais em questão, deve observar-se que residiu desde sempre na esfera do Município a posição de "verdadeiro proprietário". Deste modo, pretende o mesmo antecipar a reversão das infraestruturas de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e de resíduos, a operar inevitavelmente no decurso do processo de fusão por incorporação da EMAR VR (uma vez que a nova empresa intermunicipal não possui estas actividades no seu objecto social), mediante a internalização das referidas actividades.

Sendo de reconhecido interesse público o prosseguimento das referidas actividades atualmente desenvolvidas pela EMAR VR, pela promoção de infraestruturas vocacionadas para o exercício de actividades de interesse municipal, não poderão deixar de ser analisados pelo Município de Vila Real, os impactos financeiros subjacentes à sua prossecução municipal. Este estudo complementar analisa, entre o mais, as consequências financeiras da internalização das actividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos urbanos e consequente regresso da respetiva gestão à Câmara Municipal de Vila Real, a implementar, através dos competentes serviços municipais.

Note-se que as actividades aqui em causa são da competência original do município de Vila Real ou seja, na sua génese, antes da constituição da EMAR VR, eram actividades prosseguidas diretamente pelo município.

É, assim, com base neste enquadramento que a Câmara Municipal de Vila Real se pronunciará sobre o presente plano de internalização, composto pelas componentes abaixo indicadas.

II. Definição das actividades a internalizar

Conforme referido anteriormente, decorre dos estatutos da EMAR VR (cf. documento número 1 em anexo ao presente plano) que a mesma tem por objeto social a «gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos».

Cumprido recordar que as actividades de abastecimento de água e saneamento de águas residuais exigem investimentos significativos, e que após a entrada de Portugal no espaço comunitário, do qual decorre a disponibilização de financiamento comunitário, foi privilegiada a construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, com vista ao aumento dos níveis de cobertura de serviço.

Concluído este ciclo de desenvolvimento de infraestruturas, assistiu-se a uma estabilização do crescimento das redes e tornou-se necessária a manutenção dessas infraestruturas, como forma de garantir os níveis de serviço ao longo de toda a sua vida útil, a sua resiliência e segurança. Esta preocupação foi revelada nos documentos estratégicos do setor, nomeadamente no PEASAR I e II, e mais recentemente no PENSAR 2020³.

Tendo em conta a crescente redução dos volumes de financiamento comunitário passíveis de utilização ao nível do investimento necessário, bem como a evolução sentida na racionalização do próprio setor empresarial local, torna-se imprescindível rentabilizar as infraestruturas existentes, por forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços a médio e longo prazo.

É, assim, com base neste cenário que surge a intenção de criar uma empresa intermunicipal de

³ O PENSAR 2020, constitui a estratégia para o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais, para Portugal continental no período 2014-2020, aprovada por despacho do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente - Despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril de 2015, disponível para consulta *online* em: <https://dre.pt/application/conteudo/67119330>

abastecimento de água e saneamento de águas residuais - a AIN -, a qual visa prestar um serviço de elevada qualidade e segurança às populações no seu raio de atuação (das quais Vila Real fará parte), obtendo ganhos de eficiência que permitam uma redução sustentável dos gastos, promovendo ao mesmo tempo a reabilitação dos sistemas, tudo resultante na sustentabilidade da empresa local no longo prazo.

Para tal, torna-se necessário reformular a EMAR VR que, pela sua elevada tecnicidade e qualidade de serviços e infraestrutura adjacente, irá não só beneficiar do desempenho da nova empresa local a constituir, como ver o seu corpo técnico constituir a base da nova empresa intermunicipal. Deste modo, num primeiro momento, procede-se à internalização de parte das atividades desenvolvidas pela EMAR VR, no que respeita ao abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos sólidos, no Município de Vila Real. E, num segundo momento, assiste-se à fusão por incorporação da EMAR VR na AIN (que deterá apenas a atividade de abastecimento de água em baixa e os respetivos ativos a ela associados), motivada pela obtenção e exploração de economias de escala, permitindo aumentar a eficiência operacional da nova empresa local e potenciar a sua lucratividade através de melhorias na rede e no alargamento dos serviços disponibilizados.

Cumprir referir que, por via do Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, o Estado português concessionou em regime de exclusividade pelo prazo de trinta anos, à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., mais tarde integrada na Águas do Norte, S.A. (através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio), a exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal. Em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a concessão anteriormente celebrada com a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., reverte para a Águas do Norte, S.A. (através de celebração de novo contrato de concessão com o Estado Português), cujos efeitos iniciaram em 29 de maio de 2015 e perdurarão por um período de trinta anos.

Em virtude das concessões referidas (com a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., e mais tarde com a Águas do Norte, S.A.), o Município de Vila Real celebrou com a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. um contrato de fornecimento de água e um contrato de recolha de águas residuais, nos termos dos quais, aquela se obrigava, respetivamente, a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, e à recolha de efluentes provenientes do sistema próprio do Município, obrigando-se este, por seu turno, a pagar, designadamente, as faturas de consumos e as faturas relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados. Assim, entre os anos 2008 e 2017, foram prestados à EMAR VR serviços de fornecimento de água e recolha de efluentes, tendo a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e Águas do Norte, S.A. emitido e endossado as faturas respeitantes a esses serviços. A EMAR VR sempre aceitou as faturas, não tendo, contudo, efetuado o respetivo pagamento.

Acresce que, no âmbito da criação dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, algumas das infraestruturas pertencentes a esta vertente, construídas pelo Município de Vila Real, foram integradas nesse sistema Multimunicipal. Em conformidade, em 17 de novembro de 2017, procedeu-se à integração das referidas infraestruturas (conforme contrato de afetação de captações municipais e auto de entrega de infraestruturas de abastecimento de água, em anexo ao presente plano como documentos números 3 e 4), tendo a Águas do Norte, S.A. assumido a obrigação de efetuar o pagamento da quantia de 6.096.867,35 EUR (seis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos) à EMAR VR (cf. número 1, da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português). Adicionalmente, a EMAR VR e Águas do Norte, S.A., celebraram em 17 de novembro de 2017, um Protocolo de Gestão de Captações Municipais (em anexo ao presente plano como documento número 5), relativo à prestação de serviços de

gestão, operação e manutenção das captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no território do Município de Vila Real, nos termos do qual a Águas do Norte, S.A., obrigou-se ao pagamento à EMAR VR, durante o primeiro semestre de 2018, da quantia de 307.499,51 EUR (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e um cêntimos).

Por esses mesmos factos, a Águas do Norte, S.A., reconheceu-se devedora à EMAR VR do montante total de 6.404.366,86 EUR (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos). Sucede que, em virtude do não pagamento pela EMAR VR das faturas *supra* indicadas relativas a consumos e a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados pela Águas do Norte, S.A., esta empresa decidiu avançar com a interposição de ações judiciais para cobrança das referidas faturas.

Em 10 de agosto de 2018, para pôr término ao litígio em causa, a EMAR VR e a Águas do Norte, S.A., procederam à outorga de um Acordo de Compensação de Créditos (em anexo no presente plano como documento número 6), no qual a EMAR VR assumiu o pagamento do montante total de 2.576.275,65 EUR (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), à Águas do Norte, S.A., a título de faturas não pagas, e esta assumiu o pagamento do montante total de 3.828.091,20 EUR (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, noventa e um euros e vinte cêntimos) à EMAR VR, a título da integração das infraestruturas municipais e da prestação de serviços de gestão, operação e manutenção das captações municipais de abastecimento de água.

No referido Acordo de Compensação de Créditos, definiu-se que a quantia a pagar pela Águas do Norte, S.A., decorrerá em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da última a 30 de setembro de 2023.

No que diz respeito à integração das infraestruturas acima mencionada, a integração do sistema do Alvão (o qual inclui a Barragem do Alvão, ETA de Borbela, reservatórios e condutas adutoras), no âmbito da integração deste sistema, que se concretizará em pleno apenas no ano de 2020, solucionou um litígio sobre a exclusividade da captação, tratamento e distribuição de água em alta no concelho de Vila Real. Do mesmo modo, contribuiu para a sustentabilidade económico-financeira da atividade da EMAR VR, uma vez que até 2020, ano de integração do sistema do Alvão nas infraestruturas da Águas do Norte, S.A., esta pagará a disponibilização de água à EMAR VR (cuja receita que por via da internalização no Município de Vila Real passará a reverter diretamente para a Câmara Municipal).

No que diz respeito ao sistema do Sordo e do Pinhão, composto por uma série de infraestruturas desenvolvidas pela EMAR VR e da sua propriedade, as mesmas foram cedidas à Águas do Norte, S.A., (cf. Contrato de Cedência de Infraestruturas e Auto de Entrega datado de 11 de julho de 2019, em anexo ao presente plano como documentos números 7 e 8), tendo sido acordado o pagamento pela Águas do Norte, S.A., da quantia de 2.116.550 EUR (dois milhões, cento e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta euros), com base em cronograma a acordar entre as partes. Na sequência da cedência efetuada, haverá, contudo, a necessidade de comprar a água a essa entidade para o abastecimento regular das populações no seu raio de atividade.

No que se refere à atividade de gestão de águas residuais integrando os emissários / interceptores de transporte de efluente à ETAR de Vila Real e os terrenos onde foi construída esta infraestrutura, cumpre notar que as referidas infraestruturas foram igualmente cedidas à Águas do Norte, S.A. (cf. Contrato de Cedência de Infraestruturas e Auto de Entrega datado de 11 de julho de 2019, em anexo ao presente plano como documentos números 7 e 9), tendo sido acordado o pagamento pela Águas do Norte, S.A., da quantia de 1.000.263 EUR (um milhão, duzentos e sessenta e três euros), com base em cronograma a acordar entre as partes.

Adicionalmente, cumpre referir que a EMAR VR tem vindo a celebrar contratos-programa com o Município de Vila Real, nos quais aquela assume a responsabilidade pelo planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real, acessoriamente assegurando ao município apoio na definição da política (municipal) sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionado como tal (cfr. cláusula segunda, número 1 do Contrato-Programa em vigor até 31 de dezembro de 2019, em anexo ao presente plano como documento número 10).

Quanto à atividade de recolha de resíduos sólidos urbanos, deverá ter-se presente que por via da aprovação do Regulamento n.º 461/2014, de 20 de outubro de 2014, o qual aprovou o Regulamento do Serviço de Resíduos Urbanos do Concelho de Vila Real, definiu-se que em toda a área do Município de Vila Real, a EMAR VR é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e a RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos, S. A. (doravante “RESINORTE”) é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Para o desenvolvimento da atividade de recolha indiferenciada de resíduos urbanos, a EMAR VR contratou em 12 de maio de 2014, com a FOCSA - Serviço de Saneamento Urbano de Portugal, S.A. (doravante “FOCSA”), a recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos indiferenciados e de monstros domésticos, manutenção e higienização de equipamento de deposição de resíduos urbanos no concelho de Vila Real, por um período de cinco anos, renovável por períodos de dois anos (até ao limite de nove anos). Na sequência da internalização projetada, tornar-se-á necessário proceder a modificações da posição contratual da EMAR VR (desta feita, passando no lugar dela a figurar o Município de Vila Real) quanto ao contrato de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos indiferenciados, em anexo ao presente plano como documento número 11.

Do mesmo modo, deverá ter-se em consideração que, atento o disposto na alínea c) do número 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro⁵, constituem receita própria do município de Vila Real, os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios resultantes das atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de gestão de resíduos urbanos. Ora, a tarifa de resíduos urbanos do município de Vila Real sempre foi cobrada pela EMAR VR, juntamente com a cobrança das tarifas do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais através da denominada “fatura da água”, tornando-se necessário por via da internalização, que o Município de Vila Real expressamente autorize a EMAR VR para em seu nome, prosseguir com as suas atribuições de cobrança da referida tarifa, de eventuais dívidas relacionadas com o não pagamento da mesma, bem ainda do novo contrato de gestão de resíduos urbanos indiferenciados com a FOCSA.

Razão pela qual, faz parte integrante deste plano de internalização o acordo a celebrar entre o município de Vila Real e a EMAR VR para a prestação deste serviço enquanto a AIN não iniciar a sua atividade, em anexo ao presente plano como documento número 12.

Após a fusão por incorporação da EMAR VR na AIN, naturalmente passará a ser esta empresa intermunicipal a responsável pelo desenvolvimento das referidas competências, havendo novamente nesse momento, a necessidade de reformular as relações contratuais indicadas.

⁴ A RESINORTE, desenvolve a sua atividade ao abrigo de um contrato de concessão celebrado com o Estado português, em regime de exclusivo, até 31 de dezembro de 2034, cfr. Decreto-Lei n.º 235/2009, de 15 de setembro, o qual aprovou a criação do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 106/2014 de 2 de julho).

⁵ Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Igualmente, no que diz respeito à atividade de abastecimento de água em alta e recolha de águas residuais, tornar-se-á necessário efetuar as alterações contratuais relevantes quanto aos contratos atualmente em vigor celebrados pela EMAR VR no âmbito dos referidos serviços (nomeadamente, com fornecedores e outras entidades, em anexo ao presente plano como documento número 13). Neste âmbito, cumpre notar que existem atualmente três contratos em curso com fornecedores celebrados pela EMAR VR com as seguintes entidades:

- **IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LIMITADA**- relativo a prestação de serviços de "Recolha, Transporte e Tratamento de Lamas da ETA do Alvão incluindo o aluguer de uma caixa de 6m3, ler 19 09 02", contratada em 25 de Janeiro de 2019, pelo prazo de 1 (um) ano, que implica o pagamento do montante de 49.200,00 EUR (quarenta e nove mil e duzentos euros), tendo até à data sido utilizado o valor de 21.864,48 EUR (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos)
- **QUIMITEJO - PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.** - relativo a fornecimento de "Produtos Químicos para Tratamento de Água na ETA do Alvão", contratado a 24 de Janeiro de 2019, com previsão de fornecimento até 31 de dezembro de 2019, que implica o pagamento da quantia de 65.543,20 EUR (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), tendo até à presente data sido utilizado o valor de 29.092,15 EUR (vinte e nove mil, noventa e dois euros e quinze cêntimos)
- **BONDALTI CHEMICALS, S.A.** - relativo a fornecimento de cloro gás em tambor e respetiva inspeção na ETA do Alvão, contratado a 3 de Janeiro de 2019, pelo prazo de 1 (um) ano, que implica o pagamento do montante de 4.788,71 EUR (quatro mil, setecentos e oitenta e oito euros e setenta e um cêntimos), tendo até à presente data sido utilizado o valor de 1.903,30 EUR (mil, novecentos e três euros e trinta cêntimos)

2.1. Impactos no modelo de gestão do Município de Vila Real

Para efeitos de implementação do presente plano de internalização, importa igualmente referir os respetivos impactos ao nível do modelo de organização da entidade pública recetora das atividades a internalizar.

Para o efeito refere-se que a estrutura interna e organizacional atual da EMAR VR integra os seguintes Órgãos, Serviços e Departamentos, os quais se encontram atribuídas as funções que de seguida se indicam:

Órgãos Sociais	
Presidente da Assembleia Geral	Rui Jorge Cordeiro dos Santos (Presidente da Câmara Municipal de Vila Real)
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> Presidente do Conselho de Administração Carlos Manuel Gomes Matos da Silva Administradores não executivos Manuel Maria Antunes Pimentel José Manuel Miranda da Silva
Fiscal Único	Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda. representada por Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho

Serviços e Departamentos	
Direção de Operações	<p>Esta unidade tem como principais funções, dirigir e coordenar os serviços operacionais de abastecimento de água, serviços de águas residuais e pluviais e serviços de resíduos urbanos de forma a garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares e dos clientes. Encontra-se constituída com as seguintes áreas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de estudos, projetos e fiscalização <p>Tem como principal responsabilidade, a fiscalização e gestão de obras, preparação e verificação de processos de obras para concurso, realização de pequenos projetos de infraestruturas, apreciação de projetos de obras particulares e ainda o <i>report</i> da atividade da empresa às autoridades estatais competentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de sistemas de informação geográfica e cadastro
Unidade de Gestão de Infraestruturas	<p>Esta unidade tem como principais funções, a conservação e reabilitação de infraestruturas de água e saneamento e ainda a gestão das redes de águas pluviais. Encontra-se constituída com as seguintes áreas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de manutenção de infraestruturas e equipamentos <ol style="list-style-type: none"> Setor de Equipamentos Eletromecânicos Setor de Manutenção de Infraestruturas Área de execução e apoio às infraestruturas <ol style="list-style-type: none"> Setor de Drenagem de Ar Setor de Água
Unidade de Gestão Operacional	<p>Esta unidade tem como principais funções, a manutenção de todos os equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, elétricos e de automação da EMAR VR. Encontra-se constituída com as seguintes áreas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de água e saneamento <ol style="list-style-type: none"> Setor de tratamento de água e águas residuais Setor de controlo analítico de água e águas residuais <p>Estes dois setores têm como principais funções, zelar pela qualidade da água produzida e fornecida pela EMAR VR, pela qualidade das águas residuais tratadas nas ETAR's da EMAR VR e ainda pelos volumes de água entrados no sistema e de águas residuais afluentes às ETAR's do concelho de Vila Real.</p> <ul style="list-style-type: none"> Área de resíduos urbanos <ol style="list-style-type: none"> Setor de controlo de resíduos urbanos

	Este setor tem como principal função zelar pela gestão dos resíduos urbanos, fazer cumprir o contrato em vigor para a recolha dos mesmos e zelar pelo cumprimento das metas quantitativas de recolha de resíduos, tanto seletivos como depositados em aterro.
Unidade de Gestão Comercial, Administrativa e Financeira	<p>Esta unidade tem como principais funções, dirigir e coordenar as atividades de gestão da Unidade de forma a garantir uma adequada gestão comercial, de recursos humanos e financeira da empresa. Encontra-se constituída com as seguintes áreas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área administrativa e de recursos humanos <ul style="list-style-type: none"> a) Setor administrativo • Área comercial e de apoio ao cliente <ul style="list-style-type: none"> a) Setor de contadores e leituras b) Setor de atendimento e apoio ao cliente • Área de contabilidade e aprovisionamento <ul style="list-style-type: none"> a) Setor de contabilidade

Nos termos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais de Vila Real (doravante "Regulamento Orgânico"), aprovado pelo Aviso n.º 8416/2019, de 18 de abril de 2019⁶, a organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada. Conforme previsto no artigo 2.º do Regulamento Orgânico, «A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1) *Unidade e eficácia da ação;*
- 2) *Aproximação dos serviços aos cidadãos;*
- 3) *Desburocratização;*
- 4) *Racionalização de meios;*
- 5) *Eficiência na afetação dos recursos públicos;*
- 6) *Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;*
- 7) *Garantia da participação dos cidadãos;*
- 8) *Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.»*

Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

- **Estrutura nuclear** – Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;
- **Estrutura flexível** – integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:
 - I. **Divisões Municipais** - unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento.

⁶ Publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 93, 15 de maio de 2019.

- d) *Garantir a gestão e manutenção das Fontes Ornamentais;*
- e) *Controlar e Fiscalizar os Parques Infantis e a utilização das instalações sanitárias públicas;*
- f) *Assegurar a gestão da limpeza no perímetro urbano da cidade;*
- g) *Assegurar a limpeza das vias municipais não urbanas;*
- h) *Gerir o mobiliário urbano;*
- i) *Assegurar as condições de segurança e conforto dos Equipamentos e Edifícios Municipais e dos Centros Escolares, realizando as respetivas intervenções de conservação, manutenção e reparação;*
- j) *Garantir os níveis de serviço e a qualidade das infraestruturas municipais, planeando e gerindo as respetivas intervenções de manutenção e reparação;*
- k) *Planear e realizar obras por Administração Direta;*
- l) *Controlar e gerir o estaleiro municipal e os respetivos equipamentos, máquinas e viaturas;*
- m) *Efetuar obras por conta de particulares, sob prévia notificação, nomeadamente demolições e despejos;*
- n) *Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à iluminação pública e à manutenção das instalações e equipamentos elétricos.*
- o) *Manutenção da rede viária municipal;*
- p) *Assegurar o apoio logístico aos serviços de Proteção Civil;*
- q) *Elaborar e manter o cadastro de rodovias municipais e sinalização viária do concelho*
- r) *Assegurar a gestão da execução física e financeira das empreitadas, através do acompanhamento, fiscalização e controlo das respetivas, ações e atividades.»*

Em virtude da internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos urbanos, o Município de Vila Real (mediante proposta da Assembleia Municipal e deliberação da Câmara Municipal nesse sentido, cf. previsto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e artigo 25.º, número 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) deverá garantir que o seu regulamento orgânico é adaptado em conformidade, v.g., a nível das competências da referida Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, de modo a refletir a absorção das novas competências municipais.

III. Relação dos postos de trabalhos indispensáveis associados às atividades a internalizar

Para assegurar as atividades a internalizar, e tendo em conta o quadro legal em referência, deverão manter-se os trabalhadores que se encontrem a elas afetos e que sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de internalização. Dispõe o n.º 6 do artigo 62.º do RJAELPL, que as empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime de contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (entretanto revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que passou a regular o tema em apreço).

Conforme já aqui foi referido a EMAR VR não se encontra no imediato em processo de liquidação e dissolução. Contudo, em virtude da fusão por incorporação que será efetuada logo após a internalização ora projetada, que levará á extinção jurídica desta entidade, opta-se pela aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 62.º para o presente caso, sendo imprescindível que os contratos de trabalho atualmente existentes tenham continuidade, desta feita na esfera municipal. Acresce que, a Autarquia não dispõe de trabalhadores que, com recurso à figura da mobilidade interna, possam assegurar as atividades internalizadas.

Conforme resulta do quadro que se segue, quatro dos trabalhadores atualmente em funções afetas às atividades a internalizar, são detentores de contratos de trabalho individuais sem termo e foram admitidos na EMAR VR há mais de um ano, cumprindo com os requisitos previstos no n.º 11 do artigo 62.º do RJAELPL. Cumpre notar, também, que os restantes seis trabalhadores, a afetar à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real, já se encontram ao abrigo do regime de cedência de interesse público, regulada nos artigos 241.º a 244.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Assim, não se verificando a situação prevista no artigo 241.º, n.º 4, i.e., inviabilidade de regresso à situação jurídico-funcional de origem, durante o prazo de um ano, é totalmente admissível que os trabalhadores regressem a todo o tempo aos serviços do município de Vila Real.

Postos de trabalho a internalizar							
Atividade a internalizar	Número interno de funcionário	Tipologia de relação laboral	Tempo de Serviço	Área funcional / Categoria	Remuneração Base	Suplemento Remuneratório	Subsídio de turno 22%
Abastecimento de água em alta	180	Cedência de interesse público	58	Chefe de Setor de Tratamento de Águas e Águas Residuais (STAAR)	892,53	150,00	0,00
Abastecimento de água em alta	185	Cedência de interesse público	61	Assistente Operacional	909,69	0,00	200,13
Abastecimento de água em alta	195	Cedência de interesse público	61	Assistente Operacional	880,52	0,00	193,71
Abastecimento de água em alta	200	Cedência de interesse público	56	Assistente Operacional	880,52	0,00	193,71
Abastecimento de água em alta	205	Cedência de interesse público	56	Assistente Operacional	880,53	0,00	193,72
Abastecimento de água em alta	210	Cedência de	52	Assistente Operacional	880,52	0,00	193,71

Abastecimento de água em alta	3010	Interesse público Contrato individual de trabalho sem termo	45	Assistente Operacional	635,07	0,00	139,72
Abastecimento de água em alta	4030	Contrato individual de trabalho sem termo	62	Assistente Operacional	635,07	0,00	139,72
Abastecimento de água em alta	580	Contrato individual de trabalho sem termo	15	Assistente Operacional	635,07	0,00	139,72
Resíduos urbanos	3020	Contrato individual de trabalho sem termo	48	Chefe de Setor Controlo de Resíduos Urbanos (RU)	1.407,45	150,00	0,00

Não obstante a internalização decorrer ainda no ano de 2019, a mesma só produzirá os seus plenos efeitos no ano de 2020. Assim, haverá a necessidade de garantir que o Mapa de Pessoal da Autarquia - Divisão de Equipamentos e Infraestrutura para 2020, preveja a integração de novos dez postos de trabalho, correspondendo a um técnico superior e nove assistentes operacionais (ver documento 14 em anexo ao presente plano), cuja caracterização corresponde às funções que se pretendem ver asseguradas e essenciais à internalização das atividades em causa.

Quadro relativo ao mapa de pessoal

Carreira / Categoria	Características do Posto de Trabalho	Número de Postos de Trabalho	Acordo de Cedência de Interesse Público anterior	Remuneração Base	Número de funcionário EMAR VR
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	892,53	180
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	909,69	185
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	880,52	195
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	880,52	200
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	880,53	205
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Sim	880,52	210
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Não	635,07	3010
Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Não	635,07	4030

Assistente Operacional	DEI atividade de abastecimento de água em alta	1	Não	635,07	580
Técnico Superior	DEI atividade de resíduos urbanos	1	Não	1.407,45	3020

No que diz respeito aos trabalhadores, detentores de um contrato individual de trabalho, conforme *supra* referido, tornar-se-á necessário integrá-los no Município. Conforme indicado no presente plano, não obstante a internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e de resíduos urbanos indiferenciados, não ser acompanhada da dissolução / liquidação da EMAR VR, sempre se dirá que em virtude da fusão por incorporação da EMAR VR na AIN em momento subsequente à internalização, operar-se-á a extinção jurídica daquela entidade, razão pela qual se entende que o regime previsto no RJALPL para a dissolução de empresas locais, tem aqui total acolhimento.

Ora, nos termos do disposto no número 6 do artigo 62.º do RJALPL, «As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, (...) na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização.» Do referido normativo resulta, que o Município para internalizar as atividades de uma empresa local nos seus serviços municipais, e conseqüentemente, dos trabalhadores com relação jurídico-laboral estabelecida ao abrigo do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na redação dada Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro), deverá celebrar com a empresa local e os respetivos trabalhadores acordos de cedência de interesse público.

Acresce que, para que a integração dos trabalhadores detentores de contratos individuais de trabalho no Município de Vila Real decorra, deverá o Município garantir que os referidos trabalhadores, possam candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, destinados à ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, e que sejam abertos pelo Município, no período máximo de 12 (doze) meses a contar da data de cedência dos trabalhadores ao Município de Vila Real (cf. números 8 e 9 do artigo 62.º do RJALPL).

IV. Análise de impactos financeiros da internalização: Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias

O controlo da execução orçamental e, em particular, da despesa pública constituiu um elemento crítico de garantia do cumprimento das metas orçamentais a nível internacional e nacional. O princípio base deve ser o de que, a execução orçamental não conduza a pagamentos em atraso, existindo apenas uma assunção de dívida quando se demonstre que a mesma se encontra coberta por fundos disponíveis para o efeito, a expressivos défices orçamentais e crescente endividamento a fornecedores.

O referido regime seria aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 2 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas - LCPA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, através da qual se definem as regras quanto à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas em território nacional. A LCPA decorre dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito do Programa de Assistência no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira celebrado com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, com vista a assegurar um controlo e disciplina orçamental no âmbito de toda a administração pública.

Em suma, pretende-se que qualquer entidade abrangida pela LCPA apenas assuma compromissos quando, previamente à assunção, conclua que tem fundos disponíveis e bastantes para os honrar. De contrário, não poderá validamente assumir tal compromisso. Com a LCPA visa-se, também, reforçar o controlo e a disciplina financeira, erradicando a assunção de compromissos não pagos e evitando a sobre orçamentação das receitas que, no limite, e tantas vezes, conduzem

Nos termos da LCPA, entende-se por compromissos, «as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.»

Regra geral, a assunção de compromissos, passa pelas seguintes fases essenciais:

- **Cabimento** - Para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adotar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis (cf. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).
- **Autorização de despesa** - A autorização de despesa fica sujeita à verificação de conformidade legal, regularidade financeira e economia, eficiência e eficácia (cf. artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).
- **Compromisso** - Obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições (cf. n.º 1 do artigo 3.º da LCPA).
- **Processamento** - Inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, para que se proceda à sua liquidação e pagamento (cf. artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).
- **Autorização de pagamento** - Procedimento prévio à emissão dos meios de pagamento, da competência do dirigente do serviço ou organismo, com possibilidade de delegação (adaptado a partir do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).
- **Pagamento** - Autorização e emissão dos meios de pagamento dos bens ou serviços adquiridos (adaptado a partir do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).

Final
Alcides

Deste modo, e sem prejuízo do princípio da independência orçamental estabelecido no número 2 do artigo 5.º da Lei de Enquadramento Orçamental, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, o Município de Vila Real enquanto entidade sujeita à aplicação da LCPA (cf. artigo 2.º, n.º 2), fica adstrito ao cumprimento dos princípios elencados no referido diploma, mormente, da obrigação de (i) não aumentar os pagamentos em atraso, (ii) de não assumir compromissos excedentários, (iii) de verificar a conformidade legal da despesa, e (iv) de prever um plano de liquidação dos pagamentos em atraso.

Daqui decorre que o planeamento e a programação de atividades por parte dos municípios assumem-se como um imperativo legal. Ao mesmo tempo, traduz também a necessidade de os municípios definirem prioridades face aos recursos disponíveis.

Atento o exposto, para a internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais e resíduos urbanos, torna-se premente que o município de Vila Real apresente a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, numa ótica de assunção de custos e despesas.

No contexto do presente processo, deverá assim ter-se presente os impactos ao nível dos limites ao endividamento presentes na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), com particular referência ao n.º 1 do artigo 52.º «A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.»

Pese embora, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 65.º-A do RJAELP (Internalização e integração no município) se admita a possibilidade de ultrapassagem do limite imposto, no caso de uma internalização de uma empresa local, tal não prejudica que o município fique obrigado «ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.», nomeadamente, de reduzir o montante em excesso no exercício subsequente.

Por via da aprovação da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas⁷ (doravante "LOPTC"), comete-se a este Tribunal a fiscalização da legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, a apreciação da boa gestão financeira e a efetivação das responsabilidades por infrações financeiras (cf. artigo 1.º, n.º 1).

Nos termos do disposto artigo 2.º da LOPTC, mostram-se sujeitas à jurisdição e poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas: (i) o Estado e os seus serviços; (ii) as regiões autónomas e seus serviços; (iii) as autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como (iv) as áreas metropolitanas, (v) os institutos públicos e (vi) as instituições de segurança social, e, bem assim, as demais entidades elencadas no citado artigo 2.º, as empresas municipais, intermunicipais e regionais.

No que diz respeito à fixação da competência material atribuída ao Tribunal de Contas, a LOPTC delimita o âmbito da sua intervenção em vários domínios, incluindo a fiscalização prévia, não deixando de atribuir a este Tribunal o exercício das demais competências que, por lei, lhe são cometidas. Assim, a lei atribui ao Tribunal de Contas o exercício de competências que se revelem pertinentes e se enquadrem na sua função constitucional de fiscalização da legalidade da despesa pública.

⁷ Lei n.º 98/97, 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Ora, uma das competências expressamente atribuídas ao Tribunal de Contas no artigo 5.º da LOPTC, é precisamente, a de fiscalizar, de modo prévio, «a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades referidas no n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º, bem como para as entidades, de qualquer natureza, criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, da entidade que os criou» [destaque nosso]

Assim, sendo certo que o ato de internalização em apreço traduz despesa pública, sendo representativo de encargos e responsabilidades públicas, sujeita-se a presente internalização a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de modo a que o mesmo se possa pronunciar quanto à legalidade dos encargos a assumir, e, também, sobre a conformação legal dos instrumentos financeiros que titulam a respetiva internalização.

Em aditamento ao presente documento, deverão ser considerados os Estudos preparados pela EMAR VR e pela Câmara Municipal de Vila Real sobre os impactos financeiros da internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos urbanos indiferenciados na Câmara Municipal de Vila Real, o qual se encontra em anexo como Documentos números 15 e 16.

Demonstrando-se reunidas as condições legalmente exigidas para a internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e de resíduos urbanos indiferenciados, propõe-se que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 2 do RJAEPL, a Câmara Municipal de Vila Real delibere aprovar a internalização das atividades de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais e recolha de resíduos sólidos, no Município de Vila Real, de acordo com o presente plano de internalização, submetendo-o consequentemente a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

ANEXOS

Documento n.º	Descrição
1	Estatutos EMAR VR
2	Visto emitido pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo n.º 360/2019, com referência à comunicação do Departamento de Controlo Prévio do Tribunal de Contas de 02.09.2019
3	Contrato de afetação de captações municipais
4	Auto de entrega de infraestruturas de abastecimento de água em alta relativo ao Sistema do Alvão
5	Protocolo de Gestão de Captações Municipais
6	Acordo de Compensação de Créditos
7	Contrato de Cedência de Infraestruturas
8	Auto de entrega de infraestruturas de abastecimento de água em alta relativo aos Sistemas do Sordo e Pinhão
9	Auto de entrega de sistemas de águas residuais em alta
10	Contrato-programa celebrado pela EMAR VR relativo à gestão e manutenção de redes de águas pluviais
11	Contrato de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e respetivo tratamento celebrado entre a EMAR VR e a FOCSA
12	Acordo para a prestação de serviço de cobrança de serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos
13	Contratos celebrados pela EMAR VR com fornecedores (e outros), relativos às atividades de abastecimento de água em alta e recolha de águas residuais
14	Mapa de Pessoal da Autarquia - Divisão de Equipamentos e Infraestruturas
15	Aspetos financeiros da internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais e de resíduos, preparados pela EMAR VR
16	Aspetos financeiros da internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais e de resíduos, preparados pela Câmara Municipal de Vila Real
17	Mapa de previsão de disponibilidades orçamentais elaborado pelo Município de Vila Real, quanto à internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais e resíduos urbanos da EMAR VR
18	Tabela de tarifas e taxas em vigor, relativas às atividades a internalizar

EY | Assurance | Tax | Transactions | Advisory

About EY

EY is a global leader in assurance, tax, transaction and advisory services. The insights and quality services we deliver help build trust and confidence in the capital markets and in economies the world over. We develop outstanding leaders who team to deliver on our promises to all of our stakeholders. In so doing, we play a critical role in building a better working world for our people, for our clients and for our communities.

EY refers to the global organization, and may refer to one or more, of the member firms of Ernst & Young Global Limited, each of which is a separate legal entity. Ernst & Young Global Limited, a UK company limited by guarantee, does not provide services to clients. For more information about our organization, please visit ey.com.

© 2019 Ernst & Young, S.A.

All Rights Reserved.

ey.com



ESTATUTOS DA EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL E.M., S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., doravante designada abreviadamente por EMARVR ou por Empresa, é uma empresa local, pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal, de responsabilidade limitada, que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa financeira, patrimonial e independência orçamental.
2. A EMARVR rege-se pelo disposto na Lei N.º 50/2012, de 31 de Agosto, na parte aplicável a empresas locais de gestão de serviços de interesse geral, pela Lei Comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previsto.
3. A duração da EMARVR é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede e Representação)

1. A EMARVR tem a sua sede na Avenida Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da EMARVR pode ser transferida para outro local dentro da área do município, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou outras formas de representação, quando e onde se revelar necessário à prossecução dos seus fins.

SECÇÃO II

DO OBJECTO SOCIAL

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A EMARVR tem como objecto social principal a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Vila Real.
2. Acessoriamente, a EMARVR pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social.

3. Mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Vila Real, a EMARVR pode associar-se com outras entidades jurídicas, públicas ou privadas, incluindo entidades municipais, intermunicipais e regionais.
4. A EMARVR pode ainda exercer, com carácter complementar, prestações de serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua actividade principal.
5. A afectação de espaços e equipamentos para exercício das actividades da EMARVR faz-se por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º
(Atribuições)

1. Atento o seu objecto social, constituem atribuições da EMARVR:
 - a) Proceder à administração dos edifícios, infra-estruturas e demais equipamentos afectos a actividades municipais que lhe sejam para o efeito entregues mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real;
 - b) Colaborar com o Município de Vila Real no cumprimento dos programas relacionados com a sua área de actuação, de iniciativa ou com a participação deste;
 - c) Colaborar com os órgãos e serviços competentes do Município na programação dos eventos a realizar nos espaços e equipamentos;
 - d) Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas municipais afectos ou a afectar às actividades relacionadas com a sua área de actuação;
 - e) Colaborar na elaboração, cumprimento e execução dos regulamentos e das decisões dos órgãos municipais sobre a utilização e funcionamento dos espaços e equipamentos;
 - f) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários às suas actividades, mantendo organizado e actualizado o cadastro dos bens que lhe estão confiados;
 - g) Promover os processos de expropriação, de constituição de servidão bem como, todos os processos tendentes a constituição de direitos reais que se revelem necessários relativamente a bens afectos ou a afectar ao exercício das actividades constantes do objecto social da Empresa;
 - h) Exercer as actividades que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal e que se mostrem compatíveis com o seu objecto social;
 - i) Promover as actividades que integram o seu objecto social, podendo para o efeito estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas;
 - j) Praticar os demais actos necessários à prossecução do seu objecto social.

Artigo 5.º
(Poderes de Autoridade)

1. Pelos presentes estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderão delegar, respectivamente, no Presidente e no Conselho de Administração, todos ou alguns dos poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessários ao cumprimento do seu objecto, destinados nomeadamente:
 - a) À regulamentação, inspecção e fiscalização das atribuições e competências, nomeadamente no âmbito da gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, da recolha, tratamento e drenagem de efluentes, da recolha e drenagem de águas pluviais, da recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e da higiene pública, no estabelecimento das taxas e preços e no estabelecimento e aplicação das correspondentes sanções, em conformidade com a aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal, nos termos respectivamente do disposto nos Artigos 33.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro;



- b) À liquidação e cobrança, voluntária e coerciva, de taxas e preços que lhe sejam devidas nos termos da Lei ou Regulamento Municipal, bem assim, dos rendimentos provenientes da sua actividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos municipais, constituindo título executivo as certidões de dívida ou títulos equivalentes;
 - c) A instrução e proposta de decisão de aplicação de coimas nos processos contra-ordenacionais, emergentes da violação de normas legais e regulamentares nacionais ou municipais que disponham sobre o serviço público cometido à Empresa;
 - d) À adopção dos procedimentos preliminares necessários para instauração de processos de execução fiscal por dívidas resultantes do serviço público a cargo da Empresa;
 - e) À instrução e elaboração de propostas de declaração de utilidade pública para prossecução de processos de expropriação, de constituição de servidão bem como, de todos os processos tendentes a constituição de direitos reais que se revelem necessários relativos a bens afectos ou a afectar ao exercício das actividades previstas no objecto social da Empresa;
 - f) À concretização de todos os actos materiais indispensáveis à administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afectos ao exercício das suas actividades.
2. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o pessoal que, por deliberação do seu Conselho de Administração for designado para o efeito, passará a deter as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias à defesa do património referido no ponto anterior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º (Órgãos de Empresa)

1. São órgãos da EMARVR:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º (Participação dos trabalhadores na gestão)

Os trabalhadores da EMARVR participam na gestão da Empresa através das Comissões de Trabalhadores que venham a ser constituídas, exercendo os direitos consagrados na Lei.

Artigo 8.º

(Caução)

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º (Composição)

1. Compete ao órgão executivo do Município designar representante deste na Assembleia Geral, que exprimirá, só e apenas, a vontade deste órgão executivo através de deliberação validamente tomada.
2. Nos trabalhos da Assembleia devem participar os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.
3. A mesa da Assembleia é composta por 2 elementos, que exercerão as funções de Presidente e de Secretário.
4. O Presidente será o representante do Município, designado nos termos do n.º 1 do presente artigo, a quem incumbirá escolher o elemento para o exercício de funções de Secretário.
5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até final de Fevereiro e final de Novembro, sendo a primeira para emissão de parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, e extraordinariamente nos mesmos termos do Conselho de Administração.
6. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.
7. No funcionamento, poderes e competência da Assembleia Geral, será observado o disposto no Código das Sociedades Comerciais em tudo o que não for contrariado pela Lei n.º 50/2012, de 31 Agosto.

Artigo 10.º (Competências)

1. Para além dos poderes e competências previstos no Código das Sociedades Comerciais, competirá à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
 - b) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e apresentar proposta para aprovação aos órgãos da entidade pública participante;
 - c) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e) Definir as orientações anuais da empresa, em consonância com as orientações estratégicas aprovadas pelo órgão executivo da entidade pública participante;
 - f) Deliberar sobre propostas de alterações dos estatutos;
 - g) Eleger a mesa;

- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º (Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa e é composto por três membros, sendo um deles o Presidente.
2. Compete à Assembleia Geral a eleição e exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre eleito o Presidente e mais um dos Vogais.
4. A substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao Vogal por ele designado, ou, na falta de designação, ao Vogal mais idoso.

Artigo 12.º (Mandato)

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelo período de quatro anos, correspondente ao mandato autárquico, continuando em exercício de funções até à efectiva substituição, sem prejuízo de renovação da nomeação nos termos da Lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica o poder de exoneração, continuando os membros exonerados em exercício de funções até à sua substituição.
3. Em caso de impossibilidade temporária física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
4. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido nomeado o substituído e cessa funções no termo do mandato deste, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo.
5. Verificar-se-á, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a falta definitiva de um administrador em caso de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas a reuniões do órgão, sem que a justificação tenha sido aceite pelo mesmo.

Artigo 13.º (Remuneração e condições do exercício de funções)

1. Apenas um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo no caso previsto no N.º 3 do Artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor da remuneração de vereador a tempo inteiro e observando-se as disposições legais aplicáveis.
3. Com os membros do Conselho de Administração será celebrado contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, conforme decorre do Artigo 30.º da Lei n.º 50/2012.

Artigo 14.º (Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, praticar todos os actos necessários e operações relativas ao objecto social da empresa, designadamente:

- a) Elaborar os instrumentos de gestão previsional previstos na lei e as alterações que se mostrem necessárias;
 - b) Elaborar anualmente o relatório de exercício e os respectivos balanços, conta de gerência e conta de ganhos e perdas;
 - c) Submeter a aprovação ou autorização da Câmara Municipal os actos que nos termos da lei ou destes Estatutos o devam ser;
 - d) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o regulamento de organização e funcionamento da Empresa;
 - e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - f) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;
 - g) Estabelecer o modo de cálculo e registo das amortizações, das reintegrações, das provisões e das reservas;
 - h) Elaborar proposta de distribuição dos resultados de exercício;
 - i) Organização dos serviços, estabelecer as categorias do pessoal e as respectivas remunerações no quadro do regulamento da Empresa;
 - j) Aprovar o estatuto do pessoal;
 - k) Contratar o pessoal necessário às actividades da Empresa, após parecer vinculativo do município e empresas municipais sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções do pessoal a contratar;
 - l) Rescindir os contratos de pessoal e exercer sobre os trabalhadores o poder disciplinar;
 - m) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens móveis ou imóveis, incluindo o direito de propriedade, e o direito de superfície;
 - n) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens ou serviços;
 - o) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa;
 - p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
 - q) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos da Empresa ou derivem de deliberação da Câmara Municipal.
2. O Conselho de Administração pode delegar determinados poderes em um ou mais dos seus membros, fazendo registar em acta os limites e condições do seu exercício.

Artigo 15.º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Representar a Empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele confiar por delegação expressa;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos;

Artigo 16.º
(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por quinzena, salvo em Agosto, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4. As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
5. De todas as reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 17.º
(Forma de Obrigar da Empresa)

1. A Empresa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração
 - b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração
 - c) Pela assinatura de um membro do conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do mesmo órgão;
 - d) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes específicos que lhe sejam conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO IV
FISCAL ÚNICO

Artigo 18.º
(Competências)

1. A fiscalização da Empresa é exercida, obrigatoriamente, por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sendo designado pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, e pelo período correspondente ao mandato do Conselho de Administração.
2. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo disposto na Lei Comercial, compete-lhe em especial:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
 - c) Emitir parecer sobre a celebração de contrato programa;
 - d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades bem como os fatos que considere reveladores de grandes dificuldades na prossecução do objecto da entidade;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vila Real informação sobre a situação económica e financeira da entidade;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício;
 - k) Emitir a certificação legal de contas.

Artigo 19.º
(Remunerações)

A definição da remuneração do Fiscal Único compete ao órgão deliberativo do Município de Vila Real.

CAPÍTULO III
DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Artigo 20.º
(Função Accionista)

Os direitos do titular do capital estatutário são exercidos através da Câmara Municipal.

Artigo 21.º
(Orientações estratégicas)

Cabe à Câmara Municipal definir as orientações estratégicas da EMARVR nos termos do Artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, traçando os objectivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município e a Empresa.

Artigo 22º
(Poderes de tutela)

1. A tutela é exercida pela Câmara Municipal de Vila Real, abrangendo os seguintes poderes:
- Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectos a prosseguir;
 - Autorizar alterações estatutárias;
 - Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - Aprovar os planos estratégico e de actividades, orçamento e contas, assim como dotações de capital, subsídios e indemnizações compensatórias;
 - Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
 - Aprovar e homologar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
 - Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
 - Autorizar a alienação de imóveis;
 - Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da entidade;
 - Aprovar a tabela de remunerações do pessoal em funções na EMARVR;
 - Emitir parecer sobre a contratação de pessoal necessário às actividades da empresa, concretamente pronunciar-se sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções pretendidas;
 - Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

Artigo 23.º
(Dever de informação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos sócios, a EMARVR deve facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos ao órgão executivo do Município de Vila Real, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projectos de planos de actividades anuais e plurianuais;
 - b) Projectos de orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o estado e autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
 - d) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da EMARVR e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º anterior implica a dissolução dos respectivos órgãos da EMARVR, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos prejuízos causados pela retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do Fundo Geral Municipal, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 42.º e n.º 2 e seguintes do Artigo 44.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 24.º

(Princípios básicos da gestão)

1. A gestão da EMARVR realiza-se de forma a assegurar a permanente solvabilidade e solidez económica da Empresa bem como o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, normas legais e princípios da boa gestão empresarial e consolidação financeira.
2. Na gestão da EMARVR ter-se-ão em conta, em especial, os seguintes objectivos:
 - a) Colaboração activa no cumprimento das principais orientações políticas da sua área de actuação aprovadas pelos órgãos competentes do Município de Vila Real, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
 - b) Gestão de meios financeiros que permita o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;
 - c) Subordinação dos eventuais investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar, designadamente em vista de necessidades de natureza social;
 - d) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades, adaptada à dimensão da empresa;
 - e) A prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;
 - f) A minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da entidade;
 - g) O recrutamento de pessoal orientado por métodos de selecção adequados à comprovação de competência e idoneidade dos candidatos.

Artigo 25.º

(Instrumentos de gestão previsional)

1. A gestão económica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

Artigo 26.º

(Planos de actividade e financeiros plurianuais)

1. Os planos de actividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.
2. Os planos financeiros plurianuais incluem o programa de investimentos e respectivas fontes de financiamento.

Artigo 27.º

(Planos de actividade e orçamento anuais)

1. A EMARVR prepara para cada ano económico o plano de actividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
2. Estes instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.
3. Os planos de actividades e os orçamentos são remetidos à Câmara para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo este órgão solicitar, no prazo de 30 dias de calendário, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 28.º

(Capital Social)

1. O capital estatutário da EMARVR é de € 16.000.000,00 (Dezasseis Milhões de Euros) integralmente subscrito, realizado e detido na sua totalidade pelo município de Vila Real, encontra-se representado por 16.000 acções, com o valor nominal de € 1.000 (mil euros) cada uma.
2. As acções serão nominativas.
3. O capital social poderá ser representado por um único título ou por títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000, e 50.000 acções e outras quantidades.
4. A sociedade poderá proceder à amortização de acções nos casos de arrolamento, penhora e em caso de falência ou insolvência do seu titular.
5. O capital social pode ser aumentado por via de entradas patrimoniais ou mediante incorporação de reservas.
6. As alterações de capital dependem de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da EMARVR:
 - a) As receitas provenientes da sua actividade e dos serviços por si prestados;
 - b) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos públicos, de autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou que lhe sejam atribuídas a qualquer outro título;
 - c) O montante atribuído a título de subsídio à exploração, na sequência dos contratos-programa celebrados com o Município;



- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) O produto de mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 30.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuadas pelo Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Fiscal Único, de acordo com critérios aprovados pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
3. A Empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 31.º

(Provisões e Reservas)

1. Além das impostas por lei, a EMARVR deve constituir as provisões julgadas necessárias para cobrirem situações de potencial responsabilidade.
2. Além da Reserva Legal, a afectação do lucro líquido de um exercício considerará a constituição de Reservas para Investimentos do exercício, pelo montante necessário e possível adequado ao investimento programado e aprovado no Plano de Actividades.

Artigo 32.º

(Contabilidade)

A contabilidade da EMARVR deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controle orçamental permanente, bem como a verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 33.º

(Prestação e Aprovação de Contas)

1. A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, todos os documentos legalmente exigidos, entre os quais os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração de fluxos de caixa;
 - e) Relação dos financiamentos contraídos a médio e a longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal único;
2. Os instrumentos referidos no número anterior são até 15 de Março do ano seguinte à Câmara que os apreciará e aprovará até 30 de Abril, considerando-se tacitamente aprovados decorrido esse prazo.

3. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do Fiscal Único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da Internet da empresa.

Artigo 34.º
(Operações financeiras)

1. A EMARVR pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.
2. As operações a que se refere o número anterior só podem ser efectuadas desde que para a realização de investimentos reprodutivos, de obras e melhoramentos ou reequipamento dos espaços que estão afectos à sua gestão, e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A EMARVR pode, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou maneo de tesouraria.
4. A contratação de empréstimos de médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Vila Real.
5. Os empréstimos requerem o parecer prévio do Fiscal Único.

Artigo 35.º
(Contratos-programa)

1. A prestação de serviços de interesse geral pela EMARVR, no âmbito do objecto e competências que lhe são estatutariamente atribuídos, bem como a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de políticas de preços sociais dependem da prévia celebração de contratos-programas, nos termos e em cumprimento do estipulado no Artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
2. Os contratos-programa serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da CÂMARA Municipal.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 36.º
(Estatuto do Pessoal)

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pela legislação reguladora do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a Empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa.

Artigo 37.º
(Pessoal com relação jurídica de emprego público)

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na EMARVR, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos do Artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 38.º
(Remunerações)

1. A tabela de remunerações do pessoal é proposta pelo Conselho de Administração e carece de aprovação da Assembleia Geral.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração pode deliberar atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidas em regulamento da Empresa.

CAPÍTULO VI

REGIME FISCAL

Artigo 39.º
(Regime Fiscal da Empresa)

A EMARVR fica sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º
(Transmissões de bens e outros valores)

1. A extinção da EMARVR implicará a assunção, pelo Município de Vila Real, de todos os seus direitos e obrigações.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo são feitas por escritura pública assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Conselho de Administração da EMARVR.



DIREÇÃO-GERAL

Anexo V

[Handwritten signature]

REGISTADO

S - DECOP.UAT.2/27768/2019 - 2019-09-04
360/2019

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	27768/2019 2019-09-04	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração da
EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A.
Avenida Rainha Santa Isabel, 1
5000-434 VILA REAL

Vossa Referência

C/c aos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Sta. Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real

Nossa Referência

DECOP-UAT.2/27768/2019
2019-09-04

Assunto: **Processo(s) de Fiscalização Prévia**
360/2019

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2019-09-02, no âmbito do(s) processo(s) de fiscalização prévia acima identificado(s), foi proferida a seguinte decisão:

"Em sessão diária de visto, decide-se visar a minuta do contrato de constituição da AIN - Águas do Interior Norte, SA, EEM.

Adverte-se que a presente decisão não abrange a apreciação da minuta do contrato de gestão delegada."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.^a de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que nesta data os Documentos de Cobrança, cujas cópias se anexam, foram remetidos aos respetivos Municípios, acompanhados de cópia do presente ofício.

Junto se anexa o(s) original(ais) do(s) ato(s)/contrato(s).

Com os melhores cumprimentos.

Sector Administrativo	
emar ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL	
Nº REGISTO	498/19
DATA DO 1º REGISTO	26/02/19
DATA DO 2º REGISTO	29/03/19
DATA DO 3º REGISTO	05/08/19

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

[Handwritten signature]

Ana Luísa Nunes

06108119
03109119

06109119 *Handwritten: p. Angelina*

(EFR)

Anexo VI

**CONTRATO DE AFETAÇÃO
DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE,



ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **AdNorte**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de


- captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;
- B. Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **AdNorte**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- C. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- D. Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a **EMARVR** e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;
- E. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- G. O Município conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal referido no considerando anterior;
- H. A **EMARVR** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNorte**, de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;
- I. Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias, nomeadamente as do sistema do Alvão, por parte da **EMARVR**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo

- 
- 
- público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme previsto no n.º 7 da cláusula 1.º do Contrato de Concessão;
- J. As captações próprias da EMARVR nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;
- K. A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;
- L. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da EMARVR, pela Câmara Municipal de Vila Real em 19 de maio de 2016 e pela Assembleia Municipal de Vila Real, na sua reunião de 28 de junho de 2016;
- M. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., nas suas reuniões de 29 de dezembro de 2015, 14 de abril de 2016 e 23 de maio de 2016.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO**.

Cláusula 1.º

1. Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema Multimunicipal das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
2. A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNorte** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.

- 
3. Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO a **AdNorte** obriga-se a pagar à **EMARVR** a quantia de 4.956.802,72 EUR (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dois euros e setenta e dois cêntimos), na data de celebração do presente CONTRATO.
 4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO.
 5. A contrapartida a pagar pela **AdNorte** à **EMARVR** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
 6. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema Multimunicipal, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela **AdNorte**, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar a **EMARVR** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.
 7. A **EMARVR** disponibilizará à **AdNorte**, durante os três anos seguintes à celebração do presente CONTRATO, todos os meios, incluindo os humanos, e know-how atualmente ao seu dispor.

Cláusula 2.ª

1. A **AdNorte** obriga-se a fornecer água à **EMARVR**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.
2. A **EMARVR** obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente CONTRATO, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNorte** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.
3. Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.
4. Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza ambiental, técnica e ou económica, ser autorizada a utilização das captações identificadas

no ANEXO I exclusivamente para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques e de lavagem de ruas, e para o qual deve ser estabelecido acordo escrito entre as **PARTES**.


5. A **EMARVR** compromete-se a criar as condições para garantir a manutenção, a conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, que se encontra já finalizado, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

Cláusula 3.ª

1. Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a **AdNorte** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do Município de Vila Real em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.
2. A **EMARVR** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do sistema, do qual é atualmente entidade gestora, relevantes para o funcionamento do Sistema.
3. A **AdNorte** dispõe de acesso garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor no Sistema.
4. De igual modo a **EMARVR** dispõe de acesso garantido a toda a informação referente aos pontos de entrega construídos pela **AdNorte** e acesso aos pontos de entrega do Sistema nos quais tenha instalado equipamento.

Cláusula 4.ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente CONTRATO, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

- 
3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste CONTRATO, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela AdNorte e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
 4. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
 5. O tribunal arbitral é composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas PARTES, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela EMARVR, outro pela AdNorte, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Vila Real.
 6. O tribunal arbitral funciona na cidade de Vila Real, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 5.ª

O presente CONTRATO produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

Cláusula 6.ª

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal;
- b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal;

O presente **Contrato de Afetação de Captações Municipais**, foi celebrado em Vila Real, no dia 17 de novembro de 2017, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 7 (sete) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas e 2 (dois) **ANEXOS**, contendo 2 (duas) páginas cada, escritas numa só lauda, rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.

O Presidente do Conselho de Administração



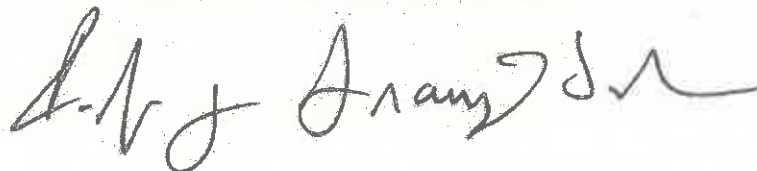
O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Norte, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração



O Vogal do Conselho de Administração



CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

[Handwritten signature]

ANEXO I

Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira	-	Vila Marim	A ceder
Captação Barragem Fundeira	-		
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m - DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)	-		
Captação Barragem Cimeira	4.136 m ³ /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m - DN 315 - PVC	UF Borbela e Lamas de Olo	
ETA do Alvão	5.198 m ³ /dia		
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m - DN 755 - PEAD	Lordelo	
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m - DN 160 - PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m - DN 160 - PVC		
Reservatório do Coto	100 m ³		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw	Vila Marim	
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m - DN 80 - FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m ³		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m - DN 60 - FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borrálha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m - DN 150 - FFD	UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

Nota: Os Reservatórios de Ramadas e Coto servem de passagem e distribuição pelo que as PARTES reconhecem livre e incondicional acesso a estes para gestão do Sistema Multimunicipal, em "alta", e do sistema Municipal, em "baixa".

[Handwritten mark]

CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

ANEXO II INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA


[Handwritten signature]



ANEXO II

Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Valor (euros)
Barragem Fundeira	657.300,00
Captação Barragem Fundeira	28.500,00
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	44.731,32
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	78.000,00
Barragem Cimeira (Alvão)	2.696.000,00
Captação Barragem Cimeira	23.750,00
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	244.227,56
ETA do Alvão	632.479,17
Estação Elevatória de Borbela	49.368,00
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	13.994,90
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	40.354,20
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	5.264,00
Reservatório do Coto	12.720,00
Estação Elevatória do Coto	103.936,80
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	52.202,64
Reservatório de Ramadas	24.202,50
Estação Elevatória de Ramadas	100.245,75
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	15.167,88
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	134.358,00
Total	4.956.802,72





CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30/10/2017, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Afetação de Captações Municipais - Sistema do Alvão -----

- Presente à reunião officio da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o nº 17518, datado de 17/10/2017, do seguinte teor:

"No seguimento da deliberação de 12/09/2017, do Conselho de Administração da EMARVR, remetem-se os documentos integrantes do Processo de Afetação do Sistema do Alvão para aprovação pela Câmara Municipal".

Traz informação dos Serviços:

"Com referência ao assunto melhor identificado *supra*, foi solicitado a este Gabinete que procedesse a uma análise dos documentos que foram remetidos pela Águas do Norte S.A.. A saber, Protocolo de Gestão das Captações Municipais, Contrato de Afetação de Captações Municipais e Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água.

Assim, analisado o respetivo conteúdo considero ser de informar V. Exa. o seguinte:

Os documentos *supra* mencionados, mais não constituem que verdadeiras versões consolidadas dos documentos já anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração da EMARVR (e pela Câmara Municipal em 19/05/2016 e Assembleia Municipal de Vila Real de 28/06/2016) uma vez que nenhuma das suas condições essenciais (nomeadamente o seu prazo e o valor da afetação) sofreu entretanto qualquer alteração.



A única alteração digna de registo no seu conteúdo prendeu-se com a Cláusula 2.ª do *supra* mencionado Protocolo de Gestão de Captações Municipais, a qual, correspondendo a uma solicitação da ERSAR que condicionou a sua aprovação deste negócio ao seguinte ajuste na sua redação:

"O início de vigência do presente Protocolo ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos".

A anterior redação da Cláusula 2.ª do presente protocolo era a seguinte:

"1. – O início da vigência do presente PROTOCOLO ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos ou quando estiverem reunidas as condições técnicas e humanas para passarem a ser exploradas pela ADNORTE.

2. – Caso as PARTES assim acordem, o presente PROTOCOLO pode ser prorrogado por um período adicional máximo de 2 (dois) anos".

Assim o prazo máximo de vigência deste protocolo será de três anos (e não cinco como estava anteriormente previsto). Não afetando no entanto esta alteração da sua redação inicial qualquer elemento essencial deste documento.

Isto posto, não obstante constituírem versões consolidadas de documentos já anteriormente aprovados, considero que as mesmas deverão ser objeto de nova deliberação do Conselho de Administração da EMARVR.

A necessidade desta deliberação resulta em nossa opinião não de uma qualquer obrigatoriedade da sua ratificação prévia mas porque, sendo este o órgão que irá outorgar formalmente este documentos (no uso da autorização que para o efeito lhe foi conferida pelo Município de Vila Real após analisar as respetivas minutas) urge que em primeira instância delibere sobre a versão consolidada dos mesmos.

Foi ainda suscitada a dúvida relativamente à eventual necessidade desta documentação ser novamente presente para deliberação Câmara e Assembleia Municipal de Vila Real.

Neste âmbito consideramos que, conforme já referimos *supra*, tendo já estes dois órgãos autárquicos deliberado favoravelmente relativamente às minutas destes documentos, não tendo existido nenhuma alteração substancial do seu conteúdo essencial, não subsiste fundamento para que tenham novamente de deliberar sobre esta matéria.

De resto, por forma a reforçar esta nossa posição, foi sobre esta matéria solicitado um Parecer ao consultor jurídico da EMARVR, Dr. José Aguilar, que remetemos em anexo à presente informação.



[Handwritten signature]

Alerto no entanto para o facto de, relativamente à documentação anteriormente aprovada no âmbito do processo de afetação do Sistema do Alvão, existirem mais três documentos que, não tendo sofrido qualquer proposta de alteração por parte da ERSAR, deverão ser assinados pela EMARVR em conjunto com os documentos mencionados *supra*.

Falamos a este respeito dos seguintes documentos: (1) Enquadramento do Acordo entre a EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., Município de Vila Real e a Águas do Norte S.A.; (2) Protocolo de Cooperação e (3) Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento e Águas Residuais.

Documentos que consideramos essenciais para a conclusão e coerência de todo o Processo de Afetação do Sistema do Alvão a essa empresa e que de resto já obtiveram a aprovação da ERSAR e cremos da Tutela.

É isto que nos parece ser de informar sobre o assunto em causa sob pena de, caso venham a ser do nosso conhecimento outros elementos sobre esta questão, a mesma poder vir a ser reanalisada".

O Consultor Jurídico do Município emitiu o seguinte parecer:

"Solicita-me V.Ex.^a parecer sobre a regularidade do processo que visa a afetação do sistema de captação do Alvão á ADN, tendo em conta os pareceres e autorizações já obtidos por parte da Câmara e Assembleia Municipal e as versões finais das minutas de vários documentos a assinar aprovadas pela Câmara as alterações sugeridas pela Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos.

Assim, emito o seguinte parecer:

Com as razões e fundamentos que constam do ofício que a EMAR remeteu á Câmara Municipal, era solicitadã a autorização para afetar á Águas do Norte, o sistema de abastecimento de água com origem no Alvão, concretamente todas as infraestruturas que atualmente estão afetadas à produção, transporte e tratamento da água do sistema do Alvão; ao Sistema Multimunicipal da AdN;

Segundo o pedido apresentado pela EMAR propunha--se à Câmara Municipal a aprovação do "CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS", a celebrar entre a EMARVR e a AdN, estipulando este que:

As partes acordam na afetação das infraestruturas constantes do Anexo 1, que na generalidade são as que atualmente estão afetadas à produção, transporte e tratamento da água do sistema do Alvão, ao Sistema Multimunicipal da AdN;

Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no ANEXÓI, a AdN obriga-se a pagar à EMARVR a quantia de € 4.956.802,72 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DOIS EUROS E SETENTA E DOIS CÊNTIMOS), na data de celebração da

[Handwritten signature]



CONTRATO, acrescido do valor de €1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL EUROS) a pagar no prazo de três anos pelo apoio e serviços prestados pela EMARVR, conforme previsto no "PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS", totalizando 6.006.802,72 (SEIS MLHÕES E SEIS MIL EUROS, OITOCENTOS E DOIS EUROS E SETENTA E DOIS CENTIMOS);

Estes foram os termos e condições gerais da autorização que a Câmara submeteu á Assembleia Municipal, e que esta autorizou.

Este pedido era fundamentado e explicitado em concreto no documento denominado "enquadramento do acordo entre a EMAR, o Município e a Águas do Norte S.A.", documento este que era acompanhado das minutas de outros, a assinar para efetivação da referida transferência, concretamente a minuta do Contrato de Afetação das Captações Municipais, e a minuta do Auto de Entrega de Infraestruturas.

Foram igualmente apresentados á Câmara, para análise e aprovação, as minutas dos Contratos de Abastecimento de Água e do Contrato de Recolha de Efluentes, que seriam celebrados após a concretização do negócio apresentado,

bem como a minuta de um acordo a celebrar igualmente após a regularização da situação entre a EMARVR e a AdNORTE denominado Protocolo de Cooperação, onde se estabelece a calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal e ainda não executados;

Por último, considerando a EMAR a necessidade ou conveniência de estabelecer um sistema transitório de gestão das infraestruturas cedidas que permita á ADP a substituição das captações e sistemas integrados na concessão e o ajustamento ao aumento da procura resultante do fornecimento a contratar foi elaborado e apresentado igualmente á Câmara um projeto e minuta de um acordo denominado Protocolo de Gestão de Captações Municipais, que fixaria os termos em que a EMAR colaboraria com a ADP na gestão dos sistemas de captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no município de Vila Real e integradas no sistema Multimunicipal de que a AdNorte é entidade gestora.

Relativamente a este protocolo, que consubstanciava uma prestação de serviços da EMAR á AdNorte, e como dele se constata, a Emar apoiaria a adNorte na gestão dos sistemas integrados na concessão, mediante uma contrapartida pelo serviço prestado.



Todos estes documentos tinham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Águas do Norte S.A. no dia 14 de abril de 2016 e pelo Conselho de Administração da EMARVR no dia 10 de maio de 2016, sendo que o documento intitulado - Contrato de Afetação de Captações Municipais - serviria de base ao negócio a celebrar, sendo os demais documentos complementares e consequentes.

A Câmara Municipal aprovou a afetação proposta, e deliberou "Autorizar a EMARVR a assinar com a empresa Águas do Norte S.A., os documentos anexos, e celebrar os acordos apresentadas com as necessárias adaptações.

Porém, nos termos do disposto na al^ª i) do n.º 1 do artigo 25^º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal:

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

Assim, tornava-se necessário obter a autorização da assembleia para onerar ou alienar os bens identificados pela forma como era proposto.

Consequentemente, a Câmara deliberou *submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a afetação das infraestruturas de produção, transporte e tratamento da água do Sistema do Alvão e infraestruturas de saneamento de Águas Residuais, ao Sistema Multimunicipal gerido pela empresa Águas do Norte S.A.*

Juntamente com o pedido, a Câmara Municipal remeteu igualmente todos os documentos e contratos que havia autorizado a EMARVR a assinar para concretização do negócio solicitado, e que continham quer a justificação da alienação e sua forma, bem como as contrapartidas da mesma,

bem como as minutas dos protocolos a celebrar após a celebração do negócio, entre os quais se incluía o referido *Protocolo de Gestão das Captações Municipais*", que, como vimos previa uma prestação de serviços à AdNorte por parte da EMAR no apoio à gestão das infraestruturas geridas pela AdNORTE localizadas na área do concelho.



Este *protocolo*, segundo estava previsto na cláusula 2ª teria a sua duração máxima de três anos cessando nessa data, "ou quando estiverem reunidas as condições técnicas e humanas para passarem a ser exploradas pela AdNORTE.

Do mesmo modo se previa, no ponto 2 da citada cláusula, a possibilidade de prorrogação do prazo do acordo por mais dois anos, por acordo das partes.¹

A assembleia municipal deliberou autorizar a Câmara a afetar os bens identificados á concessão da AdNorte, e nos termos aprovados, autorização esta considerada necessária conforme referido, já que, apesar de não existir propriamente uma alienação definitiva do património, o negócio configurava um ónus e uma desafetação desse património municipal e a sua inclusão na concessão enquanto esta se mantivesse.

Ora, dos documentos analisados e cujas minutas foram aprovadas pela Câmara, fazia parte o referido "Protocolo de Gestão de Captações Municipais", documento este que, embora não se incluisse, na autorização a obter acompanhou os demais documentos aprovados na sessão camarária que tal decidiu.

Após ser obtida a autorização solicitada, o que ocorreu na sessão da Assembleia Municipal que teve lugar e 28 de junho de 2016, foram os documentos submetidos a parecer da ERASR, que os analisou.

Nessa análise, esta entidade foi de parecer que não se justificava a prorrogação do prazo de três anos previsto e projetado na parte final do nº 1, nem a sua prorrogação por acordo entre as partes constante e prevista no nº 2, ambos da cláusula 2ª.

Consequentemente, o protocolo de Gestão, irá ser assinado entre as partes com a referida alteração sugerida, passando a ser considerado apenas o prazo de três anos.²

Face a esta alteração, e tendo em conta que os documentos aprovados pela Câmara foram também enviados á Assembleia Municipal, coloca-me V. Exª a questão de saber se esta alteração teria de ser apresentada e aprovada pela assembleia.

¹ Segundo parece o nº 2 é completamente dispensável face ao previsto na última parte do nº 1.

² Curiosamente, a ERASR não suprimiu a cláusula 15ª, que permite que as partes, posteriormente possam alterar o protocolo e prorrogar o prazo que a ERASR pretendia ser preempatório...



Entendo que não, pelos argumentos que designadamente a seguir apresento.

Em primeiro lugar, os documentos ou minutas que a Emar foi autorizada a assinar, foram aprovados só pela Câmara não fazendo parte da análise e aprovação específica por parte da Assembleia, pelo que neles é possível introduzir pequenas alterações que resultem da sua revisão ou da intervenção de entidades tutelares.

Isto porque compete à Assembleia autorizar a Câmara a alienar ou onerar os bens referidos na norma atrás citada fixando as respetivas condições gerais.

Nestas condições gerais entende-se estarem incluídos o preço e forma de pagamento, e eventualmente o comprador, admitindo-se poderem ser incluídas pormenores do negócio desde que tenham relevância e tenham sido expressamente analisados e objeto da deliberação, incluindo-se neste caso como elementos relevantes para a autorização concedida.

Ou seja: A Assembleia emite deliberação de autorização à Câmara para a celebração do negócio que esta lhe apresenta podendo fixar as suas condições gerais ou considerar que os elementos essenciais do negócio cuja autorização se pretende obter estão corretos, não fixando, ela mesma, quaisquer condições ou termos.

Analisando a situação ocorrida e o conteúdo do documento cuja alteração ocorreu, não tenho qualquer dúvida que o mesmo não foi, nem tinha de ser, aprovados nos seus termos pela assembleia.

Assim, por esta primeira razão ou fundamento, entendo que qualquer alteração pontual aos textos aprovados em 19 de maio de 2016 pela deliberação da Câmara não obriga a qualquer consulta ou aprovação por parte da Assembleia, desde que, como se disse, se mantenham os termos essenciais do negócio autorizado, concretamente as condições da alienação que constam da deliberação da Câmara que foi presente à Assembleia.

Mas, em segundo lugar a própria Câmara, ao aprovar as minutas que serão transformadas em contratos, fez incluir na sua decisão a expressão " com as alterações necessárias".



Esta expressão permitiria mesmo que os contratos fossem assinados sem a própria nova intervenção do executivo, sobretudo tratando-se inequivocamente de uma alteração de pormenor sugerida por entidade tutelar.

Mas reforça a desnecessidade de reapreciação da mesma por parte da Assembleia.

Em terceiro lugar a alteração introduzida no contrato e que, como vimos, reduz a possibilidade de prorrogação do prazo para celebração do contrato não constitui qualquer elemento essencial do mesmo, consistindo em mera possibilidade conferida às partes.

Acresce que, da interpretação do texto da minuta parece poder concluir-se que o prazo de celebração do contrato ou do protocolo e a sua duração em concreto ficaria sempre na disponibilidade da AdNORTE e na capacidade desta para prescindir dos serviços da EMAR.

Na verdade, seria sempre a AdNORTE quem entenderia estarem reunidas as condições técnicas e humanas para as captações passarem a ser por si exploradas, o que, parece obrigar a concluir que o prazo de execução do protocolo poderia mesmo ser reduzido por simples vontade da AdNORTE.

Sendo assim, e de qualquer modo, a sua ablação e alteração proposta não constituiria qualquer ónus ou desvantagem para a EMAR ou para o Município nem, conseqüentemente, exigiria uma reanálise dos termos do negócio programado.

Depois e em quarto lugar a possibilidade de prorrogação do prazo de três anos era uma mera possibilidade e não um elemento do contrato.

Ou seja, mesmo que as minutas configurassem e integrassem a autorização concedida pela Assembleia, a cláusula em causa consistia numa mera possibilidade de prorrogação do protocolo, que competiria à EMAR utilizar ou não de acordo com o que entendesse ser mais adequado, o que lhe seria desde logo autorizado, estando apenas, e nesta hipótese académica, autorizada a fazê-lo.

Habitualmente esta situação traduz-se na expressão "quem pode o mais, pode o menos", pelo que estando a autarquia autorizada a, se assim o entendesse a prorrogar o períodos experimental, tal



consistia numa mera hipótese que não era imposta nem faria parte das condições da autorização mas apenas uma mera possibilidade.

Por último, de acordo com a cláusula 15ª da minuta do contrato de prestação de serviços projetado, os termos do protocolo aprovado pela Câmara poderia ser alterado com o acordo das PARTES nele intervenientes.

Ao aprovar esta possibilidade, quer a Câmara quer a Ersar e eventualmente, se fosse o caso, a própria Assembleia Municipal permitiriam todas as alterações que as parte entendessem introduzir no contrato a celebrar, o que permitiria sempre alterar a cláusula 2ª se as partes estivessem de acordo, como parece ser o caso.

Também por este motivo seria irrelevante o facto de considerar dever a Assembleia (ou até a Câmara) ser chamada a pronunciar-se sobre a alteração a introduzir.

Face ao exposto, entendo não se tornar necessário submeter a alteração sugerida ao texto da minuta aprovada pela Câmara em 19 de maio de 2016 à Assembleia Municipal, nem mesmo à Câmara Municipal, sendo que, neste caso considero que tal apreciação se aceitará dentro da tutela exercida por este órgão executivo”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Carlos Silva, está em condições de ser submetido à reunião da Câmara Municipal para retificação da cláusula 2ª do Protocolo de Gestão conforme parecer da ERSAR”.

Por despacho de 23/10/2017 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a proposta da ERSAR sobre a alteração da cláusula 2ª do Protocolo de Gestão.

2 - Autorizar a EMAR a assinar os documentos integrantes do Processo de Afetação do Sistema do Alvão às Águas do Norte, SA.



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 30 de novembro de 2017. -----

O DIRETOR,


(Dr. Eduardo Luis Varela Rodrigues)

Anexo V II

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre a

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e a

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração,

E considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2015, foi celebrado, entre o Estado Português e a **Águas do Norte, S.A.**, o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta **Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.**, concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de

recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a **EMARVR** e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;

c) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **Águas do Norte, S.A.**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, por um período de 30 (trinta) anos;

c) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade da **EMARVR**, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;

e) - À presente data importa realizar a integração das referidas infraestruturas e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;



É celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. - A **EMARVR** declara entregar à **Águas do Norte S.A.**, no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.

2. - A **Águas do Norte, S.A.** declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.

3. - A **Águas do Norte, S.A.** é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção, ficando desde a presente data responsável pelas mesmas, enquanto se mantiverem afetas ao Sistema.



4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número I da cláusula 6.ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Norte, S.A., e/ou no Contrato de Fornecimento de Água e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrados, e no Contrato de Afetação de Captações Municipais.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega por se tornar desnecessária à exploração do sistema, implica a sua devolução à **EMARVR**, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2.ª

A Águas do Norte, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, à **EMARVR** um valor determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

Cláusula 3ª

1. - A **Águas do Norte, S.A.**, pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I pagará, à **EMARVR** o montante de 4.956.802,72 EUR (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois euros e setenta e dois cêntimos)

2. - A **Águas do Norte, S.A.**, liquidará o valor indicado anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 4ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I, entra em vigor na data da sua assinatura e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.

2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.



Cláusula 5ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:

- a) - Contratação dos colaboradores da **EMARVR** atualmente afetos às infraestruturas rececionadas, mantendo os mesmos todos os direitos e regalias em vigor na **EMARVR**, na data de assinatura do presente Auto;
- b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
- c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
- d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
- e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 6ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a integrar no Sistema Multimunicipal;
- b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a integrar no Sistema Multimunicipal;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado em Vila Real, no dia 17 de novembro de 2017, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com 2 (duas) e 2 (duas) folhas cada, respetivamente, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

O Presidente do Conselho de Administração da EMARVR

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

O Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

[Handwritten signatures in black, blue, and purple ink]

**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

ANEXO I
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

[Handwritten signature in black ink]

ANEXO I

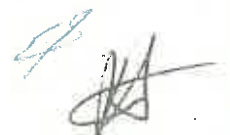
Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a integrar no Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira		Vila Marim	A integrar
Captação Barragem Fundeira			
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m - DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)			
Captação Barragem Cimeira	4.136 m ³ /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m - DN 315 - PVC	UF Borbela e Lamas de Olo	
ETA do Alvão	5.198 m ³ /dia		
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m - DN 755 - PEAD	Lordelo	
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m - DN 160 - PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m - DN 160 - PVC		
Reservatório do Coto	100 m ³		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw	Vila Marim	
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m - DN 80 - FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m ³		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m - DN 60 - FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m - DN 150 - FFD	UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	



**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**


ANEXO II
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA




ANEXO II

Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a integrar no Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Valor (€)
Barragem Fundeira	657.300,00
Captação Barragem Fundeira	28.500,00
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	44.731,32
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	78.000,00
Barragem Cimeira (Alvão)	2.696.000,00
Captação Barragem Cimeira	23.750,00
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	244.227,56
ETA do Alvão	632.479,17
Estação Elevatória de Borbela	49.368,00
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	13.994,90
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	40.354,20
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	5.264,00
Reservatório do Coto	12.720,00
Estação Elevatória do Coto	103.936,80
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	52.202,64
Reservatório de Ramadas	24.202,50
Estação Elevatória de Ramadas	100.245,75
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	15.167,88
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	134.358,00
Total	4.956.802,72



Anexo VIII

PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**

EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **AdNorte**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto

- Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;
- B. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 3 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- C. Em 26 de outubro de 2001, o MUNICÍPIO celebrou, com a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- D. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- E. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, por um período de 30 (trinta) anos;
- F. O Município conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal referido no considerando anterior;
- G. A **EMARVR** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNorte**, de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;
- H. Presentemente deixaram de subsistir as circunstâncias que poderiam justificar a manutenção de algumas captações próprias por parte da **EMARVR**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme previsto no n.º 7 da cláusula 1.a do Contrato de Concessão;
- I. Todas as captações próprias da **EMARVR** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento

de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;

- J. Que por *Contrato de Afetação de Captações Municipais* celebrado na mesma data do presente documento, foram integradas no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal as captações municipais que se encontravam em utilização;
- K. Que se torna necessário haver um período de transição na substituição das captações integradas por forma a adequar as ligações com a distribuição e garantir ausência de qualquer perturbação na distribuição de água aos consumidores;
- L. Que o próprio sistema multimunicipal precisa de ajustar os seus processos e infraestruturas ao aumento de demanda com que vai ser confrontado;
- M. Que o Modelo Técnico do Sistema Multimunicipal prevê que as necessidades do concelho de Vila Real se situem, no ano 2022, em 4.200.000 m³, o que representa relativamente aos volumes fornecidos em 2014, um incremento de atividade de cerca de 2.600.000 m³;
- N. Que se espera conseguir que, em 3 (três) anos, seja possível dispensar as captações municipais e que após essa data manter-se-ão operacionais para emergências que se possam verificar;
- O. Que durante este período transitório, o Sistema Multimunicipal necessitará, previsivelmente de as utilizar para, no 1.º ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 2.500.000 m³, no 2.º ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 1.750.000 m³ e no 3.º ano e último ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 1.000.000 m³;
- P. Que se justifica a manutenção da operação de parte dessas captações por um período de 3 (três) anos, período necessário para que se conclua as obras de ligação entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema Municipal;
- Q. Que por questões de gestão, experiência e conhecimento técnico, se justifica que a operação dessas captações por parte da AdNorte, devendo ser devidamente protocolado as responsabilidades das **PARTES**;
- R. O presente PROTOCOLO foi aprovado pelo Conselho de Administração da EMARVR, pela Câmara Municipal de Vila Real, em 19 de maio de 2016 e pela Assembleia Municipal de Vila Real, na sua reunião de 28 de junho de 2016.
- S. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., nas suas reuniões de 29 de dezembro de 2015, 14 de abril de 2016 e 23 de maio de 2016.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO**.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente **PROTOCOLO** visa regular os termos da prestação de serviços de gestão, operação e manutenção das captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no território do Município de Vila Real e integradas no Sistema Multimunicipal de que a **AdNorte** é a entidade gestora, identificadas no Anexo I que faz parte integrante do presente **PROTOCOLO**.
2. De modo a garantir maior eficácia, racionalidade e otimização dos meios e recursos disponíveis, a **AdNorte** pode efetuar a gestão conjunta das origens do Alvão, atualmente importante origem de água da cidade de Vila Real propriedade e gerida pela **EMARVR**, integrada neste protocolo, em conjunto com a origem do Pinhão e em plena exploração pelo Sistema Multimunicipal.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O início da vigência do presente **PROTOCOLO** ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. Como contrapartida da prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª, a **EMARVR** receberá da **AdNorte**, o preço de 0,20 EUR (zero vírgula vinte euros) por metro cúbico de água para consumo público fornecido, medido de acordo com as condições previstas no ANEXO II ao presente **PROTOCOLO** e que faz parte integrante.
2. O valor referido no número anterior será revisto anualmente, de acordo com o índice de revisão de preços no consumidor, excluindo habitação, ao ano imediatamente anterior ao da sua aplicação.
3. A revisão prevista no número anterior far-se-á após a publicação dos índices relativos ao ano anterior ao da revisão anual, com efeitos ao dia 1 de Janeiro do ano de revisão.
4. O preço acordado entre as partes será pago até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da respetiva fatura ou nota de débito.

Cláusula 4.ª

Operação e Manutenção das Infraestruturas

1. A EMARVR obriga-se a disponibilizar os meios que têm estado afetos às infraestruturas, objeto do presente PROTOCOLO durante o prazo da sua vigência, do modo considerado mais eficiente e disponibilizar todo o Know-how durante os 3 (três) anos de transição assumindo ainda os encargos de energia e alguns reagentes e consumíveis específicos destas instalações.
2. A AdNorte efetuará a gestão das infraestruturas e equipamentos passando a gerir todos os meios, incluindo os que a EMARVR, nos termos do presente PROTOCOLO, disponibilizará e manterá afetos às infraestruturas.
3. Findo o prazo de transição a AdNorte obriga-se a integrar o pessoal, da EMARVR, afeto às instalações garantindo-lhes todos os direitos e regalias que detinham na Empresa.

Cláusula 5.ª

Documentos de exploração

A AdNorte manterá atualizados os seguintes documentos de exploração e manutenção, de acordo com os sistemas de gestão que tem implementados nas restantes infraestruturas do Sistema Multimunicipal, com a periodicidade fixada para cada um dos casos:

- a) Plano de Operação e de Manutenção — No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente PROTOCOLO, será elaborado um plano de operação e manutenção das infraestruturas em causa, onde especificará todas as intervenções de manutenção que pretende vir a realizar ao longo do prazo de vigência do PROTOCOLO, de modo a assegurar que as infraestruturas por ele geridas mantenham as suas condições normais de funcionamento, e que deverá conter, no mínimo, os dados indicados no ANEXO III, podendo o mesmo ser revisto anualmente;
- b) Relatório de Exploração — até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita, será elaborado um relatório, em papel e suporte digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações previstas no presente PROTOCOLO e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados, sendo porém obrigatória a referência aos elementos constantes no ANEXO IV;
- c) Registos — os registos serão mantidos no local de exploração das captações, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios, que garantam um permanente e credível registo da exploração das captações no que diz respeito aos registos elencados no ANEXO V.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento

1. Os subscritores poderão, sempre que entenderem, visitar qualquer uma das instalações em causa no presente PROTOCOLO bem como auditar, por si ou por terceiros, a atividade desenvolvida ao abrigo do presente PROTOCOLO.
2. Poderão ainda se assim o entenderem, e sempre que o entenderem, executar ou mandar executar inspeções à instrumentação e equipamentos existentes nas instalações contempladas pelo presente PROTOCOLO.
3. Se for detetada alguma inconformidade ou anomalia, qualquer dos subscritores fixará um prazo para proceder à sua correção.

Cláusula 7.ª

Segurança e Ambiente

1. Os subscritores obrigam-se, no cumprimento do presente PROTOCOLO, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.
2. Mais garantem:
 - a) A não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
 - b) Ao envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
 - c) À limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais suprarreferidas;
 - d) Ao envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.



Cláusula 8.ª

Ocorrências, emergências e interrupções

1. As ocorrências relevantes, como acidentes de trabalho, contaminação das origens, assaltos como conseqüências para o normal funcionamento das infraestruturas, emergências ou interrupções que venham a ocorrer, devem ser comunicadas aos subscritores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. No mesmo prazo devem ser comunicadas as medidas que foram, estão ou serão tomadas para resolver ou minimizar o problema.

Cláusula 9.ª

Meios humanos

1. A EMARVR deverá manter o número suficiente de operadores, que a AdNorte gerirá, respeitando a legislação e regulamentação em vigor sobre o trabalho, segurança e saúde, de modo a garantir o bom funcionamento das instalações bem como de modo a respeitar as normas legais e regulamentares relativas à segurança higiene e saúde no trabalho.
2. Os meios humanos afetos à atividade das infraestruturas objeto do presente PROTOCOLO, integrarão, concluído que esteja o período de vigência de 3 (três) anos do presente PROTOCOLO, o quadro da AdNorte pelas suas regalias e direitos.

Cláusula 10.ª


Arquivo Técnico

A AdNorte deve organizar, zelar e, no termo do prazo do PROTOCOLO, dar continuidade a toda a documentação técnica relativa ao cumprimento do seu objeto.

Cláusula 11.ª

Infraestruturas e existências

No termo do prazo do presente PROTOCOLO, devem as infraestruturas e restantes bens identificados no contrato de afetação de captações municipais apresentar um estado funcional adequado face ao momento da integração no Sistema Multimunicipal, excepcionando-se o desgaste normal do decurso do tempo e do uso.





Cláusula 12.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. A **EMARVR** obriga-se a fornecer toda a informação necessária ao correto enquadramento das obrigações legais decorrentes da exploração das infraestruturas constantes do presente PROTOCOLO.
2. A **EMARVR** será responsável pelo pagamento de eventuais coimas, indemnizações, ou outros custos, sejam de que natureza for, que decorram no primeiro terço do período transitório, ou seja, um ano.
3. Findo esse prazo, o pagamento dos custos referidos, fica da responsabilidade da **AdNorte**.

Cláusula 13.ª

Seguros e Responsabilidade Civil

1. A **AdNorte** obriga-se a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil das infraestruturas integradas, nos termos da legislação em vigor.
2. A **EMARVR** obriga-se a manter em vigor um seguro de trabalho, dos meios humanos afetos aos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade Solidária

A **EMARVR** e a **AdNorte** respondem solidariamente pelas obrigações, aqui assumidas.

Cláusula 15.ª

Alteração do teor do Protocolo

Os termos do presente PROTOCOLO podem ser alterados com o acordo das **PARTES** nele intervenientes.

Cláusula 16.ª

Fazem parte integrante deste PROTOCOLO os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a ceder ao Sistema Multimunicipal;
- b) ANEXO II – Medição e Faturação de Água Fornecida;
- c) ANEXO III - Plano de Operação e de Manutenção
- d) ANEXO IV - Relatório de Exploração
- e) ANEXO V - Registos de Exploração

O presente **Protocolo de Gestão de Captações Municipais**, foi celebrado em Vila Real, no dia 17 de novembro de 2017, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 9 (nove) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e 5 (cinco) **ANEXOS**, contendo 1 (uma), 2 (duas), 2 (duas), 3 (três) e 1 (uma) páginas cada, respetivamente, escritas numa só lauda, todas rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Norte, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PROPRIEDADE DA EMARVR, A CEDER AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira		Vila Marim	A ceder
Captação Barragem Fundeira			
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m - DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)			
Captação Barragem Cimeira	4.136 m ³ /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m - DN 315 - PVC	UF Borbela e Lamas de Olo	
ETA do Alvão	5.198 m ³ /dia		
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m - DN 755 - PEAD	Lordeio	
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m - DN 160 - PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m - DN 160 - PVC		
Reservatório do Coto	100 m ³		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw		
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m - DN 80 - FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m ³		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m - DN 60 - FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m - DN 150 - FFD		
		UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

Nota: Os Reservatórios de Ramadas e Coto servem de passagem e distribuição pelo que as PARTES reconhecem livre e incondicional acesso a estes para gestão do Sistema Multimunicipal, em "alta", e do sistema Municipal, em "baixa".





ANEXO II

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA

1.
 - 1.1 A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente PROTOCOLO, será determinado pela contagem feita nos cinco últimos dias úteis de cada mês, nos medidores colocados nos locais de fornecimento da rede municipal previamente definidos ou por estimativa.
 - 1.2 A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo entre a EMARVR e a AdNorte, devidamente justificado do ponto de vista técnico.
 - 1.3 Os medidores serão colocados nos reservatórios e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.
2.
 - 2.1 Considerar-se -á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
 - 2.2 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de água fornecida é determinado, pela média dos registos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso ou, quando esta não exista, pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a EMARVR e a AdNorte.
 - 2.3 Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a EMARVR e a AdNorte contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.
 - 2.4 Quando os medidores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade da EMARVR, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam



sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.5 Quando os medidores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade da EMARVR, este obriga-se garantir o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.6 No caso de a EMARVR não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando os custos dos trabalhos havidos.

3.

3.1 Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à AdNorte proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2 Se a avaria ou a obstrução do medidor impedir totalmente a passagem da água, a AdNorte deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3 Em caso de avaria, constituirá encargo da AdNorte a substituição ou reparação dos medidores.

3.4 A EMARVR compromete-se a comunicar à AdNorte qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4.

4.1 A AdNorte poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor colocado num ponto de entrega, dando conhecimento prévio à EMARVR.

5.

5.1 De modo a garantir maior eficácia, racionalidade e otimização dos meios e recursos utilizados na operação da origem do Alvão, cuja produção será gerida pelo Sistema Multimunicipal conjuntamente com a origem do Pinhão, a AdNorte obriga-se a suportar os custos decorrentes da produção e transporte de água do Alvão, nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª, durante o período transitório de 2.500.000 m³ no 1.º ano de vigência deste protocolo, no 2.º ano 1.750.000 m³ e no 3.º ano e último ano de vigência deste protocolo, 1.000.000 m³.

ANEXO III

PLANO DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO

1. É obrigação dos subscritores a elaboração de um Plano de Operação e de Manutenção, que incluirá todos os manuais e outra documentação técnica inerente à exploração e que são descritos nos pontos seguintes e que deverão ser elaborados após o início da prestação de serviços, sem prejuízo do cumprimento, desde logo, das correspondentes normas legais ou contratuais sobre as respetivas matérias.
2. O Plano de Operação e de Manutenção e suas partes integrantes, devem ser apresentados no prazo fixado no presente PROTOCOLO, devendo, ser organizados por infraestrutura ou conjunto de infraestruturas associadas ao mesmo ponto de entrega, as seguintes componentes:
 - a) O Manual de Procedimentos de Operação, contendo a descrição das tarefas a desenvolver com vista ao objetivo do fornecimento e entrega de água no ponto de entrega (ou pontos de entrega) correspondente, bem como a descrição dos procedimentos a tomar em caso de alteração do normal funcionamento da instalação, devendo conter:
 - i) As questões relacionadas com o Ambiente e a Segurança em cada atividade, em particular a avaliação de riscos e avaliação aspetos ambientais significativos,
 - ii) A identificação dos procedimentos operacionais relevantes para a operacionalização das variadas componentes das infraestruturas, explicitando-se com recurso a fluxogramas as ações a tomar, sempre que adequado,
 - iii) A identificação dos procedimentos de controlo dos parâmetros operacionais mais relevantes, explicitando-se com recurso a fluxogramas as ações a tomar para o adequado controlo destes parâmetros;
 - iv) A identificação dos equipamentos de emergência (lava-olhos, chuveiros, boias, cintas de resgate, etc.), equipamentos de trabalho - com relevância para os incluídos no Decreto-Lei 50/2005, viaturas, centrais de incêndio e outros dispositivos de combate a incêndio;
 - v) A identificação de equipamentos consumidores intensivos de energia;
 - vi) A identificação dos postos de transformação vistoriados de acordo com a legislação em vigor;
 - vii) A identificação de equipamentos AVAC;

b) O Manual de Procedimentos de Manutenção, contendo a descrição dos trabalhos a efetuar com vista ao bom funcionamento da infraestrutura e suas componentes, bem como a descrição dos procedimentos a tomar em caso de alteração do normal funcionamento da instalação, devendo conter:

- i) As questões relacionadas com o Ambiente e a Segurança em cada atividade,
- ii) O Plano de Manutenção dos equipamentos e órgãos que constituem as instalações, contendo, por equipamento, uma ficha técnica com indicação das suas características principais, peças de reserva disponíveis, consumíveis necessários à manutenção,
- iii) As atividades programadas de manutenção preventiva e curativa;

c) O Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), elaborado anualmente, de acordo com a legislação e normativos em vigor, que deverá integrar os adequados procedimentos de amostragem, os cronogramas de ensaios por parâmetro e por ponto de amostragem, bem como a identificação da entidade acreditada que realiza essas tarefas;

d) O Plano de Higiene e Segurança no Trabalho, - quando aplicável, de acordo com as respetivas normas regulamentares em vigor e todos os procedimentos e intervenções de segurança aplicáveis;

e) A identificação das empresas a subcontratar, se existirem, nos diferentes domínios, como por exemplo jardinagem, vigilância, laboratórios externos, empresas de valorização de lamas, empresas de recolha e deposição de resíduos, serviços de manutenção externos mecânicos, elétricos ou outros;

f) O Projeto de Execução, com telas finais atualizadas de eventuais melhorias/alterações.

3. — A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de um Plano de Operação e de Manutenção simplificado face ao descrito anteriormente.





ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXPLORAÇÃO

A. Os subscritores tomarão conhecimento dos seguintes relatórios de exploração:

1. Um Relatório Mensal, que deverá ser entregue até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações objeto da Prestação de Serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como e quando aplicáveis:

- a) Caracterização, de acordo com o PCQA estabelecido e aprovado, da água captada e da água fornecida;
 - b) Produção de gradados e areias;
 - c) Produção de lamas;
 - d) Produção de outros resíduos (perigosos e não perigosos), incluindo tipo de resíduos identificados por código LER, quantidades, transportador, destinatário e destino final;
 - e) N.º de horas de funcionamento dos equipamentos de bombagem das estações elevatórias;
 - f) Consumos específicos de reagentes;
 - g) Registos de ações de formação ministradas;
 - h) Ensaio ambientais realizados (ruído, outros);
 - i) Higiene Ocupacional (agentes biológicos, químicos, físicos, outros);
 - j) Eventuais alterações ao processo de tratamento ou de operação;
 - k) Reclamações;
 - l) Custos e consumos de energia elétrica e outros custos análogos;
 - m) Custos de manutenção;
 - n) Custo e consumos de energia e reagentes por m³ de água captada e fornecida (elevação + tratamento);
 - o) Custos do transporte e deposição em destino final adequado dos gradados, areias e outros resíduos;
 - p) Custos do transporte e deposição em destino final compatível das lamas;
- 

- 
- q) "Stocks" existentes, quer de reagentes, quer de peças de reserva;
- r) Operações de manutenção realizadas, quer preventivas, quer curativas;
- s) Relatório das intervenções de manutenção realizadas, que incluam no mínimo:

i) Estatísticas de Ordens de Trabalho com:

- ✓ Situação das ordens de trabalho no final do mês anterior,
- ✓ Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos,
- ✓ Total de horas realizadas por tipo de manutenção — do mês e acumulado do ano,
- ✓ Total de horas suplementares realizadas — do mês e acumulado do ano,
- ✓ Quantitativos de materiais utilizados nas intervenções — do mês e acumulado do ano;

ii) Número de chamadas das equipas de prevenção;

iii) Indicadores de performance:

- ✓ Percentagem de Manutenção Corretiva — do mês e acumulado do ano,
- ✓ Percentagem de Manutenção Preventiva Sistemática do mês e acumulado do ano,
- ✓ Percentagem de horas suplementares — do mês e acumulado do ano,
- ✓ Percentagem de evolução de consumo de peças de reserva - do mês e acumulado do ano;

iv) Outros indicadores e assuntos que a EMARVR ou a AdNorte considerem relevantes;

v) Propostas de melhoria;

t) Observações que os subscritores entendam no sentido de melhorar o funcionamento das instalações;

u) Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que os subscritores entendam realizar nas instalações;

v) Elaboração e atualização mensal dos indicadores de desempenho anuais, a disponibilizar mensalmente em formato papel e digital, a implementar.



2. Um Relatório Anual, em papel e formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 de janeiro do ano seguinte a que respeita.
 3. Relatórios de Ocorrência resultantes do não cumprimento do PCQA bem como para outro tipo de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas, devendo ser relatórios técnicos descritivos da situação, nos quais deverão ser indicadas as causas, consequências, medidas conducentes à resolução da situação e propostas para evitar a repetição da ocorrência ou quaisquer outras ocorrências relevantes como acidentes de trabalho, contaminação das origens, assaltos como consequências para o normal funcionamento das infraestruturas.
 4. Um Relatório Anual de Segurança anual relativo a esta atividade, tendo em conta os trabalhos desenvolvidos, as ações implementadas, e toda a informação pertinente.
 5. Um Relatório Anual dos Postos de Transformação, com a descrição de todos os trabalhos efetuados ao longo do ano com o objetivo de preservar as referidas instalações, bem como das vistorias incluídas nas obrigações legais de segurança e bom funcionamento;
 6. Quaisquer outros relatórios solicitados pela AdNorte com vista a uma melhor caracterização da Prestação de Serviços, ou exigidos por alteração das circunstâncias normais de funcionamento;
- B. A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de um Relatório de Exploração simplificado face ao descrito anteriormente.

ANEXO V

REGISTOS DE EXPLORAÇÃO

I. — Os subscritores obrigam-se a manter, no local de exploração da captação / subsistema, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios, que garantam um permanente e credível registo da exploração, no que diz respeito nomeadamente e se aplicável a:

- a) Título de Utilização de Recurso Hídricos;
- b) Registo diário de volumes de água captada;
- c) Características da água captada de acordo com o plano de controlo estabelecido;
- d) Resultados analíticos do programa de controlo da sua responsabilidade;
- e) Características da água fornecida;
- f) Características qualitativas e quantitativas das lamas;
- g) Registo das quantidades diárias e dos meios de remoção, transporte e destino final dos subprodutos gerados nas infraestruturas em exploração, designadamente dos gradados, areias e outros resíduos;
- h) Registo da produção, transporte e destino final de outro tipo de resíduos, perigosos e não perigosos;
- i) Registo de consumíveis (energia, água, reagentes, etc.);
- j) Registo das ações de calibração e de manutenção dos medidores de caudal;
- k) Registo diário das atividades de conservação e manutenção preventiva e curativa;
Registo diário de avarias;
- m) Ocorrências extraordinárias surgidas na exploração;
- n) Registo dos sistemas de segurança;
- o) Registos relativos às medidas de segurança;
- p) Outros registos que permitam uma boa caracterização do funcionamento das instalações.

2. — A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de Registos de Exploração simplificados face ao descrito anteriormente.

Anexo TX

Ti
Tiago Pereira Fernandes
ADVOGADO
C. Prof. 52867P * NIF 223493722

6/17

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

PRIMEIRA OUTORGANTE

EMARVR – ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, com sede na Av. Rainha Santa Isabel, N° 1, 5000-434 Vila Real, aqui representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **EMAR**,

SEGUNDA OUTORGANTE

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **AdNorte**.

I. Sucessão Legal

- 1) A sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (ATMAD), ora extinta, foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 06 de outubro, com o objetivo de colmatar as carências ao nível do abastecimento de água e tratamento de águas residuais às populações dos municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vinhais.
- 2) O seu objeto social consistia na exploração e gestão do sistema multimunicipal de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, para captação, tratamento e distribuição

de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios identificados no ponto n.º 1).

- 3) Em 26 de outubro de 2001, no cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 06 de outubro, foi celebrado o respetivo Contrato de Concessão com o Estado Português e, em consequência, foram celebrados os Contratos de Fornecimento e de Recolha entre a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e os municípios mencionados no ponto n.º 1).
- 4) No âmbito da concessão, em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou com a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., um contrato de fornecimento de água e um contrato de recolha de águas residuais, pelo período da concessão.
- 5) Ao abrigo e nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, foi criada, pela Câmara Municipal de Vila Real, a empresa municipal 'EMARVR – Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M.', integrada no setor empresarial local e detida na totalidade pelo Município de Vila Real, a quem o município entregou a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real. A 'EMARVR – Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M., alterou a sua designação social em 20 de Setembro de 2013, passando a designar-se por EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.
- 6) Transversalmente pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, mediante a agregação das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. e Águas do Noroeste, S.A.
- 7) No âmbito do mencionado diploma legal foi atribuída à AdNorte, em regime de concessão, a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, a exercer em regime de exclusividade.
- 8) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/2015, 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte.
- 9) Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2015, 29 de maio, os contratos de fornecimento e de recolha celebrados entre os utilizadores e as sociedades concessionárias extintas mantêm-se em vigor, com a garantia de não agravamento dos valores mínimos neles previstos, até serem substituídos por novos contratos que procedam à sua adaptação às condições da nova concessão;


- 10) Em 30 de junho de 2015, no cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, 29 de maio, foi celebrado entre o Estado Português e a AdNorte, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos nessa data, por um período de 30 (trinta) anos.

II. Contrato de fornecimento de água e Contrato de recolha de águas residuais

- 11) Como se aventou no ponto n.º 4), em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou com a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., um contrato de fornecimento de água e um contrato de recolha de águas residuais, nos termos dos quais, a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. se obrigava, respetivamente, a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, e à recolha de efluentes provenientes do sistema próprio do Município, obrigando-se este, por sua vez, a pagar, designadamente, as faturas de consumos e as faturas relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados.
- 12) No âmbito dos mencionados contratos, a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e, posteriormente, a AdNorte prestaram à EMAR, designadamente entre os anos de 2008 e 2017, serviços de fornecimento de água e recolha de efluentes, tendo sido emitidas e endossadas as faturas respeitantes a esses serviços.
- 13) A extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. emitiu e endossou ainda uma fatura de atualização de tarifa de saneamento de águas residuais, nos termos do contrato de concessão, outorgado com o Estado Português.
- 14) A EMAR sempre aceitou as faturas, contudo não procedeu ao respetivo pagamento. Pelo que, após o vencimento das mesmas, foram emitidas e endossadas, pela extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e, posteriormente, pela AdNorte, faturas respeitantes a juros de mora.
- 15) As faturas integrantes do presente acordo, constantes do ANEXO I do presente acordo, do qual faz parte integrante, totalizam o montante de 2.576.275,65 EUR (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).
- 16) A EMAR reconhece-se devedora do montante ora indicado.

III. Infraestruturas municipais

- 17) A EMAR era detentora de um conjunto de infraestruturas municipais de abastecimento de água, cuja exploração era absolutamente necessária ao sistema multimunicipal.


Tiago Pereira Fernandes
ADVOGADO
L. Prof. 52807P * NIF 223053722

- 18) A integração das referidas infraestruturas municipais está prevista no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.
- 19) Em conformidade, procedeu-se à integração na concessão dessas infraestruturas, mediante o 'Contrato de Afetação de Captações Municipais' e o 'Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água', outorgados entre a EMAR e a AdNorte em 17 de novembro de 2017.
- 20) De acordo com o previsto no Contrato e no Auto, mencionado no ponto anterior, é nos termos e condições do n.º 1, da Cláusula 12.ª do referido Contrato de Concessão, como contrapartida pela entrega, encontra-se a AdNorte obrigada ao pagamento da quantia de **6.096.867,35 EUR** (seis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), que inclui o valor de **1.140.064,63 EUR** (um milhão, cento e quarenta mil, sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.
- 21) Foi ainda celebrado entre a EMAR e AdNorte, em 17 de novembro de 2017, um 'Protocolo de Gestão de Captações Municipais' relativo a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção das captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no território do Município de Vila Real, nos termos do qual a AdNorte se obrigou ao pagamento, durante o primeiro semestre de 2018, da quantia de **307.499,51 EUR** (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e um cêntimos), que inclui o valor de **57.499,91 EUR** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.
- 22) A AdNorte reconhece-se devedora do montante de **6.404.366,86 EUR** (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos).

IV. Processos Judiciais

- 23) O pagamento de algumas das faturas integrantes do presente acordo, identificadas no Anexo I do presente acordo, do qual faz parte integrante, encontram-se peticionado em diversas ações judiciais intentadas contra a EMAR, que a seguir se descrevem, e conforme melhor identificado no referido Anexo I do presente acordo:
- a) Proc. n.º 349/15.8BEMDL;
 - b) Proc. n.º 92/17.3BEMDL;
 - c) Proc. n.º 353/17.1BEMDL.

- 10/12
- C. Prof. 32801P
- 24) Com a assinatura e entrada em vigor do presente acordo, após se verificar que os montantes peticionados nessa(s) ação(ões) (capital e juros), se encontram na totalidade abrangidos pelo presente acordo, deverá ser requerido por ambas as partes a homologação do mesmo e, conseqüentemente, a extinção da(s) instância(s) pendente(s) à data da assinatura do presente acordo, por inutilidade superveniente da lide, devendo as custas ser suportadas em partes iguais por ambas as partes, prescindindo as mesmas de custas de parte e procuradoria.
- 25) Ou, em alternativa ao disposto no ponto 24) anterior, com a assinatura e entrada em vigor do presente Acordo, após se verificar que os montantes peticionados nessa(s) ação(ões) judicial(ais) (capital e juros) se encontram apenas em parte abrangidos pelo presente Acordo, deverá ser requerida pela autora, na ação judicial correspondente, consoante as faturas, a redução do pedido no montante correspondente ao abrangido pelo presente acordo. A(s) ação(ões) judicial(ais) deverão prosséguir no montante (capital e/ou juros) remanescente, não abrangidos pelo presente acordo. Essa redução de pedido será requerida nas ações que à data da assinatura no presente acordo se encontrem pendentes.
- 26) Para efeitos dos Pontos n.º 24) e 25) anteriores, faz-se consignar que se encontram abrangidos pelo presente acordo os juros de mora respeitantes às faturas de serviços por este acordo abrangidos, com exceção dos juros de mora relativos às faturas n.º 3130386247 e fatura n.º 3130386308.

V. Compensação de créditos

- 27) Na presente data o montante de créditos devidos e não pagos pela **EMAR** à **AdNorte**, supra mencionados nos pontos n.º 11) a 16) do presente Acordo, ascendem à quantia global de **2.576.275,65 EUR** (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) que corresponde a serviços de fornecimento de água e recolha de águas residuais, e a juros de mora relativos a atrasos no pagamento das faturas correspondentes.
- 28) Igualmente, na presente data, o montante de créditos devidos e não pagos pela **AdNorte** à **EMAR**, ascende à quantia total de **6.404.366,86 EUR** (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos).
- 29) Na medida em que a **AdNorte** e a **EMAR** são, reciprocamente, credores e devedores entre si, encontram-se reunidas as condições para proceder à respetiva compensação de créditos, pelo que a **AdNorte** é ainda devedora da quantia de **3.828.091,20 EUR** (três

milhões, oitocentos e vinte e oito mil, noventa e um euros e vinte cêntimos), correspondente ao remanescente apurado após a referida compensação.

VI. Pagamento do montante remanescente

- 30) A AdNorte reconhece a obrigação de pagamento do montante de **3.828.091,20 EUR** (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, noventa e um euros e vinte cêntimos), correspondente ao valor remanescente apurado após a compensação de créditos referida nos pontos n.º 27) a 29) anteriores, e que resulta da integração de infraestruturas municipais e prestação de serviços a que se referem os Pontos n.º 17) a 22).
- 31) A quantia em causa será paga pela AdNorte à EMAR, em 60 (sessenta) prestações, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do ANEXO II ao presente acordo, do qual faz parte integrante, e que inclui o pagamento de juros convencionados, à taxa de 1% (um por cento), calculados sobre o montante do capital que, à data do pagamento de cada uma das prestações, se encontre ainda em dívida, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de março. A EMAR compromete-se a não contabilizar juros de mora vencidos, desde a data de celebração dos documentos referidos no ponto 19) do presente Acordo.
- 32) A taxa referida no n.º 31 é indexada à Euribor a doze meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior a cada período anual de contagem de juros, arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso, se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, acrescida do "spread" ou margem de um ponto percentual, sendo que, em qualquer circunstância a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao "spread".
- 33) A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.
- 34) A AdNorte aceita que a EMAR ceda a terceiros, no todo ou em parte, os créditos previstos e reconhecidos no presente no Plano de Pagamentos, conforme ANEXO II ao presente acordo, desde que a taxa de juro nominal aplicável ao pagamento de juros referida no ponto n.º 31) anterior, seja sempre igual ou inferior à taxa de 1% (um por cento).
- 35) A cessão de créditos apenas será aceite pela AdNorte, e realizada pela EMAR, caso a AdNorte, após a cessão, tenha a possibilidade de efetuar amortizações de capital, totais

- ou parciais, a todo tempo, e sem necessidade de qualquer comunicação ou autorização prévia.
- 36) De igual modo, pela amortização de capital, total ou parcial, não serão devidos pela **AdNorte** quaisquer outros valores adicionais, designadamente, comissões, nem poderão ser aplicadas qualquer tipo de penalidades.
 - 37) Nos casos em que não haja cessão de créditos, a **AdNorte** poderá, também, proceder à amortização de capital em dívida nos termos dos Pontos anteriores.
 - 38) A **EMAR** deve comunicar por escrito, por carta registada, à **AdNorte**, a sua intenção de ceder os créditos a terceiros.
 - 39) Após a receção da intenção de cedência de créditos a **AdNorte** fica adstrita da aprovação do seu Conselho de Administração e a comunicá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação, à **EMAR**.
 - 40) As Prestações em causa serão pagas por meio de transferência bancária para o IBAN PT50003300004525683361605, devendo a **AdNorte** enviar à **EMAR** o comprovativo da transferência bancária, por qualquer meio idóneo.
 - 41) A falta de pagamento de uma das prestações importa o vencimento imediato de todas as restantes.
 - 42) A **EMAR** declara estarem abrangidas pelo presente acordo todas as quantias que lhe são devidas pela **AdNorte** atinentes aos valores devidos pela integração de infraestruturas a que se referem os pontos n.º 17) a 20), mais declarando nada mais ter a reclamar da **AdNorte** no que a esse propósito diz respeito.

O presente ACORDO, que inclui 2 (dois) anexos, foi celebrado em Vila Real, no dia 10 de agosto de 2018, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as PARTES, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 10 (dez) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo uma as suas assinaturas.

Vila Real, 10 de agosto de 2018

[Handwritten signature]

13/17
Tiago Pereira Fernandes
ADVOGADO
C. Prof. 52807P * NIF 223453722

[Handwritten signature]

A PRIMEIRA OUTORGANTE

EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]

A SEGUNDA OUTORGANTE

Águas do Norte, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]

O Vogal Executiva do Conselho de Administração

[Handwritten signature]

Sofia Antunes Quelrós
ADVOGADA

Cont. n.º 203 218 122 C.º Prof. 8466
Rua de S. Jorje, n.º 107
4820-223 FAFE

T: 216/14
 Tiago Pereira Fernandes
 LDO, LDO
 C. Prof. 528079 - NIF 223-452702

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I
 (a que se refere o ponto n.º 15))

Serviço	Nº Fatura	Valor EUR	Data Fatura	Data Vencimento
Água	3130540089	31.599,79	12-09-2008	11-11-2008
Saneamento	3130540118	34.709,64	12-09-2008	11-11-2008
Água	3130540169	28.563,47	30-06-2009	29-08-2009
Saneamento	3130540198	53.031,85	30-06-2009	29-08-2009
Juros	2300000631	2.311,54	30-09-2013	30-09-2013
Juros	2300000690	4.282,56	31-10-2013	31-10-2013
Juros	2300000762	3.233,49	30-11-2013	10-11-2013
Juros	2300000812	1.211,70	31-12-2013	31-12-2013
Saneamento	3130386247	182.876,40	31-01-2014	28-02-2014
Saneamento	3130386308	172.775,87	29-02-2014	29-04-2014
Saneamento	3130540605	4.494,50	31-03-2014	30-05-2014
Água	3130386991	87.972,83	31-01-2015	01-04-2015
Saneamento	3130386772	186.482,37	31-01-2015	01-04-2015
Água	3130540635	862,48	28-02-2015	29-04-2015
Água	3130387024	71.412,45	28-02-2015	29-04-2015
Água	2300000084	86,62	28-02-2015	29-04-2015
Saneamento	3130540666	1.665,41	28-02-2015	29-04-2015
Saneamento	3130387013	178.121,35	28-02-2015	29-04-2015
Saneamento	2400000030	-5.232,15	28-02-2015	28-02-2015
Água	3130387116	88.989,59	31-03-2015	30-05-2015
Saneamento	3130387087	161.382,13	31-03-2015	30-05-2015
Água	3130387183	104.753,66	30-04-2015	29-06-2015
Juros	2300000209	1.475,68	30-04-2015	30-04-2015
Saneamento	3130387136	176.337,45	30-04-2015	29-06-2015
Água	3130387251	131.265,50	31-05-2015	30-07-2015
Juros	2300000247	3.123,00	31-05-2015	30-07-2015
Saneamento	3130387217	135.434,46	31-05-2015	30-07-2015
Água	3130387280	160.062,09	30-06-2015	29-08-2015
Juros	2300000295	4.461,45	30-06-2015	29-08-2015
Saneamento	3130387309	147.371,05	30-06-2015	29-08-2015
Água	4490380046	112.793,31	03-08-2015	02-10-2015
Juros	2300000479	137.900,16	30-11-2016	30-11-2016
Juros	2300000263	24.203,95	25-09-2017	25-09-2017
Juros a emitir do terreno		119.260,06		
		2.574.275,65		

17/17
 Tiago Pereira Fernandes
 ADVOGADO
 C. Prof. 52807P - NIF 223459722

ANEXO II
 (a que se refere o ponto n.º 31))

Piano de pagamentos

Valor do Capital 3.828.091,20
 Valor dos juros 0,00
 TOTAL 3.828.091,20
 Taxa de Juros: 1,000%

Nº da Prestação	Data de Pagamento	Prestação (capital + juros vencidos)	Capital	Juros vencidos	Capital em dívida	Valor da Prestação
1	31-10-2018	65.436,42	62.246,35	3.190,08	3.765.844,85	65.436,42
2	30-11-2018	65.436,42	62.298,22	3.138,20	3.703.546,63	65.436,42
3	31-12-2018	65.436,42	62.350,14	3.086,29	3.641.196,30	65.436,42
4	31-01-2019	65.436,42	62.402,09	3.034,33	3.578.794,40	65.436,42
5	28-02-2019	65.436,42	62.454,10	2.982,33	3.516.340,31	65.436,42
6	31-03-2019	65.436,42	62.506,14	2.930,28	3.453.834,17	65.436,42
7	30-04-2019	65.436,42	62.558,23	2.878,20	3.391.275,94	65.436,42
8	31-05-2019	65.436,42	62.610,36	2.826,06	3.328.665,58	65.436,42
9	30-06-2019	65.436,42	62.662,54	2.773,89	3.266.003,04	65.436,42
10	31-07-2019	65.436,42	62.714,75	2.721,67	3.203.288,29	65.436,42
11	31-08-2019	65.436,42	62.767,02	2.669,41	3.140.521,27	65.436,42
12	30-09-2019	65.436,42	62.819,32	2.617,10	3.077.701,95	65.436,42
13	31-10-2019	65.436,42	62.871,67	2.564,75	3.014.830,27	65.436,42
14	30-11-2019	65.436,42	62.924,07	2.512,36	2.951.906,21	65.436,42
15	31-12-2019	65.436,42	62.976,50	2.459,92	2.888.929,70	65.436,42
16	31-01-2020	65.436,42	63.028,98	2.407,44	2.825.900,72	65.436,42
17	29-02-2020	65.436,42	63.081,51	2.354,92	2.762.819,21	65.436,42
18	31-03-2020	65.436,42	63.134,07	2.302,35	2.699.685,14	65.436,42
19	30-04-2020	65.436,42	63.186,69	2.249,74	2.636.498,43	65.436,42
20	31-05-2020	65.436,42	63.239,34	2.197,08	2.573.259,11	65.436,42
21	30-06-2020	65.436,42	63.292,04	2.144,38	2.509.967,07	65.436,42
22	31-07-2020	65.436,42	63.344,78	2.091,64	2.446.622,28	65.436,42
23	31-08-2020	65.436,42	63.397,57	2.038,85	2.383.224,71	65.436,42
24	30-09-2020	65.436,42	63.450,40	1.986,02	2.319.774,31	65.436,42
25	31-10-2020	65.436,42	63.503,28	1.933,15	2.256.271,03	65.436,42
26	30-11-2020	65.436,42	63.556,20	1.880,23	2.192.714,83	65.436,42
27	31-12-2020	65.436,42	63.609,16	1.827,26	2.129.103,67	65.436,42
28	31-01-2021	65.436,42	63.662,17	1.774,25	2.065.443,50	65.436,42
29	28-02-2021	65.436,42	63.715,22	1.721,20	2.001.728,28	65.436,42
30	31-03-2021	65.436,42	63.768,32	1.668,11	1.937.959,96	65.436,42
31	30-04-2021	65.436,42	63.821,46	1.614,97	1.874.138,50	65.436,42
32	31-05-2021	65.436,42	63.874,64	1.561,79	1.810.263,66	65.436,42
33	30-06-2021	65.436,42	63.927,87	1.508,55	1.746.335,99	65.436,42
34	31-07-2021	65.436,42	63.981,14	1.455,28	1.682.354,85	65.436,42
35	31-08-2021	65.436,42	64.034,46	1.401,96	1.618.320,39	65.436,42
36	30-09-2021	65.436,42	64.087,82	1.348,60	1.554.232,56	65.436,42
37	31-10-2021	65.436,42	64.141,22	1.295,19	1.490.091,33	65.436,42
38	30-11-2021	65.436,42	64.194,68	1.241,74	1.425.896,65	65.436,42
39	31-12-2021	65.436,42	64.248,18	1.188,25	1.361.648,47	65.436,42
40	31-01-2022	65.436,42	64.301,72	1.134,71	1.297.346,76	65.436,42
41	28-02-2022	65.436,42	64.355,30	1.081,12	1.232.991,45	65.436,42
42	31-03-2022	65.436,42	64.408,93	1.027,49	1.168.582,52	65.436,42
43	30-04-2022	65.436,42	64.462,61	973,82	1.104.119,92	65.436,42
44	31-05-2022	65.436,42	64.516,32	920,10	1.039.603,59	65.436,42
45	30-06-2022	65.436,42	64.570,09	866,34	975.032,51	65.436,42
46	31-07-2022	65.436,42	64.623,90	812,53	910.409,61	65.436,42
47	31-08-2022	65.436,42	64.677,75	758,67	845.731,86	65.436,42
48	30-09-2022	65.436,42	64.731,65	704,78	781.000,21	65.436,42
49	31-10-2022	65.436,42	64.785,59	650,83	716.214,62	65.436,42
50	30-11-2022	65.436,42	64.839,58	596,85	651.375,04	65.436,42
51	31-12-2022	65.436,42	64.893,61	542,81	586.481,43	65.436,42
52	31-01-2023	65.436,42	64.947,69	488,73	521.533,74	65.436,42
53	28-02-2023	65.436,42	65.001,81	434,61	456.531,93	65.436,42
54	31-03-2023	65.436,42	65.055,98	380,44	391.475,95	65.436,42
55	30-04-2023	65.436,42	65.110,19	326,23	326.365,75	65.436,42
56	31-05-2023	65.436,42	65.164,45	271,97	261.201,30	65.436,42
57	30-06-2023	65.436,42	65.218,76	217,67	195.982,34	65.436,42
58	31-07-2023	65.436,42	65.273,11	163,32	130.709,44	65.436,42
59	31-08-2023	65.436,42	65.327,50	108,92	65.381,94	65.436,42
60	30-09-2023	65.436,42	65.381,94	54,48	-0,00	65.436,42
			3.828.091,20	98.094,25		3.926.185,65

Anexo X



CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE

EMARVR – ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, com sede na Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real, aqui representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **EMARVR**,

e

SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **EMPRESA**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

- A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, (adiante, apenas, “Decreto-Lei”) foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de

- saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;
- B. Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **EMPRESA**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- C. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º I Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- D. Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a EMARVR e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;
- E. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a AdNorte, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- G. Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 1, do Contrato de Concessão, *«As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.»*;
- H. Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 2, do Contrato de Concessão, *«Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já*

existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema»;

- I. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente **CONTRATO**, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão;
- J. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo III ao presente **CONTRATO** que não constam no Anexo I ao Contrato de Concessão, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema;
- K. As **PARTES** reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema das infraestruturas municipais identificadas nos Anexos I e III ao presente **CONTRATO**;
- L. Os termos do presente **CONTRATO** foram aprovados pelo Conselho de Administração da **EMARVR**, em reunião realizada em 3 de julho de 2019;
- M. Os termos do presente **CONTRATO** foram aprovados pelo Conselho de Administração da **EMPRESA.**, em reunião realizada em 1 de julho de 2019.

Entre as **PARTES** é mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, doravante designado por **CONTRATO**.

Cláusula 1.ª

Cedência de Infraestruturas identificadas no Contrato de Concessão

- 1. A **EMARVR** cede à **EMPRESA** as infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, para efeitos de afetação ao Sistema, e que, para os devidos efeitos, se consideram como integradas no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
- 2. A **EMPRESA** assume a gestão e exploração das infraestruturas em causa, mediante auto de entrega, assinado por representantes de ambas as partes.
- 3. A afetação e a cedência previstas no número 1 efetuam-se nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão.
- 4. As infraestruturas municipais cedidas referidas no número 1 são aceites pela **EMPRESA**.
- 5. Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**, a **EMPRESA** obriga-se a pagar à **EMARVR** a quantia de € 2.720.665 (dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco euros).
- 6. A **EMPRESA** liquidará o valor indicado no número 5 com base em cronograma a acordar entre as **PARTES**.

7. O montante referido no número 5 inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**.
8. À determinação da contrapartida a pagar pela **EMPRESA** à **EMARVR** pela cedência referida nos números anteriores, constante do Anexo II, foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
9. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela **EMPRESA**, assumindo os correspondentes encargos.

Cláusula 2.ª

Cedência de Infraestruturas não identificadas no Contrato de Concessão

1. A **EMARVR** cede à **EMPRESA** as infraestruturas identificadas no **ANEXO III** ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, para efeitos de afetação ao Sistema, e que, para os devidos efeitos, se consideram como integradas no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
2. A **EMPRESA** assume a gestão e exploração das infraestruturas em causa, mediante auto de entrega, assinado por representantes de ambas as partes.
3. A afetação e a cedência previstas no número 1 efetuam-se nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão, sendo a autorização do Concedente aí prevista a que se encontra prevista na cláusula 5.ª-2 do presente **CONTRATO**.
4. As infraestruturas municipais cedidas referidas no número 1 são aceites pela **EMPRESA**.
5. Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no **ANEXO III** ao presente **CONTRATO**, a **EMPRESA** obriga-se a pagar à **EMARVR** a quantia de € 396.148 (trezentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e oito euros).
6. A **EMPRESA** liquidará o valor indicado no número 5 com base em cronograma a acordar entre as **PARTES**.
7. O montante referido no número 5 inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas infraestruturas identificadas no **ANEXO III** ao presente **CONTRATO**.
8. À determinação da contrapartida a pagar pela **EMPRESA** à **EMARVR** pela cedência referida nos números anteriores, constante do Anexo IV, foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
9. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela **EMPRESA**, assumindo os correspondentes encargos,

Cláusula 3.ª

Responsabilidade anterior à afetação

A **EMPRESA** não assume qualquer responsabilidade relacionada com a construção das infraestruturas objeto do presente **CONTRATO** por atos ou omissões ocorridos antes da produção de efeitos do mesmo, incluindo os correspondentes títulos de utilização de recursos hídricos.

Cláusula 4.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. Para todas as questões emergentes do presente **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 5.ª

Prazo e Produção de efeitos

1. O presente **CONTRATO** vigora desde a data da sua produção de efeitos até ao termo de vigência do Contrato de Concessão.
2. O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de autorização do membro do Governo responsável pela área do ambiente, no âmbito do exercício dos poderes do concedente consagrados no Contrato de Concessão, nos termos da respetiva cláusula 31.ª, ou a partir da data de celebração do presente documento, caso já exista a referida autorização.

Cláusula 6.ª

Anexos

Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão;
- b) - ANEXO II – Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão;

c) - ANEXO III – Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão;

d) - ANEXO IV – Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão.

O presente **CONTRATO** foi celebrado em Vila Real, no dia 11 de julho de 2019, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder da **EMARVR** e outro em poder da **EMPRESA**, o qual contém 6 (seis) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas, e quatro anexos, contendo 4 (quatro) páginas escritas, numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **CARLOS MANUEL GOMES MATOS DA SILVA**
Num. de Identificação: BI069557683
Data: 2019.07.11 18:42:57 Hora de Verão de GMT



A Águas do Norte, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ LUÍS CARNEIRO MACHADO DO VALE
Assinado de forma digital por **JOSÉ LUÍS CARNEIRO MACHADO DO VALE**
Dados: 2019.07.11 16:41:30 +01'00'

Vogal do Conselho de Administração

FILIPE JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Assinado de forma digital por **FILIPE JOSÉ ARAÚJO DA SILVA**
Dados: 2019.07.11 17:31:07 +01'00'

ANEXO I

Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema,
nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
-----------------	--------------------------	----------------------------

Abastecimento de Água – Sistema do Sordo

Barragem do Sordo (com EE)	Betão alt. 36 m – EE 601,2 m ³ /h a 59 m.c.a.,	Parada de Cunhos
ETA do Sordo	14.520 m ³ /dia	
Conduta Adutora	3.250/850 m – DN 400/500 – FFD	
Conduta Elevatória + VRP	333 m – DN 400 – FFD	
Reservatório do Corisco	2 × 2.500 m ³	

Abastecimento de Água – Sistema do Pinhão

Conduta Adutora Portela – Abaças	12.479 m – DN 125 – FFD	Abaças
Conduta Adutora do Prisco	2.250 m – DN 250 – FFD	UF Mouços e Lames
Conduta Adutora, Conduta Elevatória e Estação Elevatória de Fonteita	767/1.284 m – DN 80/90 – FFD/PVC	Andrães

Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real

Emissário de Tourinhas (Mateus)	1.507 m – DN 200 – PVC	Mateus
Emissário C. Saúde de Mateus	780/115 m – DN 200/200 – PVC/FFD	
Emissário da ETA do Sordo	908 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário do Loteamento Industrial	1.325 m – DN 250 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário F. Rainha Cabril	392/57 m – DN 250/300 – PVC/FFD	Lordelo
Emissários do Cabril	158/767 m – DN 300/315 – FFD/FFD	
Emissários do Corgo	1.284/1.127 – DN 350/400 – FFD/FFD	Vila Real
Emissários de Tourinhas (Mac Donalds)	885 m – DN 400 – PVC	Folhadela
Emissários Tourinhas + Cabril + Corgo + Emissário Final ETAR	240/726/1.032/505 m – DN 400/400/500/630 – FFD	Folhadela e Vila Real

ANEXO II

Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Valor da Contrapartida (euros)
Abastecimento de Água – Sistema do Sordo	1.696.078
Barragem do Sordo (com EE)	903.088
ETA do Sordo	340.055
Conduta Adutora	254.803
Conduta Elevatória + VRP	8.692
Reservatório do Corisco	189.442
Abastecimento de Água – Sistema do Pinhão	420.472
Conduta Adutora Portela – Abaças	242.830
Conduta Adutora do Prisco	151.301
Conduta Adutora, Conduta Elevatória e Estação Elevatória de Fonteita	26.341
Saneamento de Águas Residuais – Sistema	604.115
Emissário de Tourinhas (Mateus)	15.102
Emissário C. Saúde de Mateus	21.234
Emissário da ETA do Sordo	3.739
Emissário do Loteamento Industrial	39.451
Emissário F. Rainha Cabril	16.845
Emissários do Cabril	22.538
Emissários do Corgo	59.474
Emissários de Tourinhas (Mac Donalds)	23.407
Emissários Tourinhas + Cabril + Corgo + Emissário Final ETAR	402.325

ANEXO III

Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real (Infraestruturas Partilhadas)		
Emissário de Constantim	1.000 m – DN 200 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário Constantim - Torneiros	1.472 m – DN 250 – PVC	
Emissário de Granja - Rio Cabril	3.800 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário de Torneiros – Araucária	600/500/400 m – DN 400/315/250 – PVC	Mateus
Emissário Dicamo Timpeira	600 m – DN 200 – PVC	Vila Real

ANEXO IV

Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Valor da Contrapartida (euros)
Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real (Infraestruturas Partilhadas)	396.148
Emissário de Constantim	38.016
Emissário Constantim - Torneiros	92.632
Emissário de Granja - Rio Cabril	183.443
Emissário de Torneiros – Araucária	63.270
Emissário Dicano Timpeira	18.788

Anexo XI

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre a

EMARVR – ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, com sede na Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real, aqui representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **EMARVR**, e a



ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **ÁGUAS DO NORTE**,

E considerando que:

- a) Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema Multimunicipal, resultante da fusão do

sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;

- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **ÁGUAS DO NORTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- c) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- d) Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a EMARVR e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;
- e) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- f) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **ÁGUAS DO NORTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- g) Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 1, do Contrato de Concessão, «As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com



a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.»;

- h) As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente **AUTO DE ENTREGA**, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão;
- i) As **PARTES** reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema Multimunicipal das infraestruturas municipais identificadas no Anexos I ao presente **AUTO DE ENTREGA**.

é celebrado o presente **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**, designado por **AUTO DE ENTREGA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - A **EMARVR** declara entregar à **ÁGUAS DO NORTE**, no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no **ANEXO**, que faz parte integrante do presente **AUTO DE ENTREGA** e designado por **Infraestruturas Municipais a afetar ao Sistema Multimunicipal**.
2. - A **ÁGUAS DO NORTE** declara ter recebido as Infraestruturas constantes do Anexo referido no número anterior.
3. - A **ÁGUAS DO NORTE** é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente **AUTO DE ENTREGA**, nada tendo a opor à sua receção, ficando desde a presente data responsável pelas mesmas, enquanto se mantiverem afetas ao Sistema.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA** consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 4ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA** dizem-respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, e no Contrato de Fornecimento celebrado entre as Partes.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente **AUTO DE ENTREGA**, por se tornar desnecessária à exploração do Sistema Multimunicipal, implica a sua devolução à **EMARVR**, que será formalizada através da celebração de um Auto de Devolução, documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

A **ÁGUAS DO NORTE**, pela receção das infraestruturas listadas no **ANEXO I**, pagará, à **EMARVR** um valor que foi determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que se encontra descrito no **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS** celebrado entre as partes.

Cláusula 3ª

1. - A **ÁGUAS DO NORTE**, pela receção das infraestruturas listadas no **ANEXO I**, pagará à **EMARVR** o montante de € 2.116.550 (dois milhões, cento e dezasseis mil e quinhentos e cinquenta euros).
2. - A **ÁGUAS DO NORTE**, liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 4ª

1. - O presente **AUTO DE ENTREGA**, no que diz respeito às infraestruturas constantes do **ANEXO I**, entra em vigor após a sua data de celebração e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente **AUTO DE ENTREGA** pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 5ª

I. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:

a) Contratação dos colaboradores da **EMARVR** atualmente afetos às infraestruturas rececionadas na data de assinatura do presente Auto de Entrega, mantendo os mesmos todos os direitos e regalias em vigor na **EMARVR**, a concretizar caso as partes estejam de Acordo;

b) Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:

i) - Energia elétrica,

ii) - Abastecimento de água,

iii) - Comunicações,

iv) - Análises químicas e

v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;

c) Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;

e) Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;

d) Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 6ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

a) **ANEXO I** – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-I do Contrato de Concessão;

O presente **AUTO DE ENTREGA** foi celebrado em Vila Real, no dia 11 de julho de 2019, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 6 (seis) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas, e por 1 (um) Anexo com 1 (uma) página, escrita numa só lauda, numerada e rubricada por todos os intervenientes.

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **CARLOS MANUEL GOMES MATOS DA SILVA**
Num. de identificação: 81069557683
Data: 2019.07.11 18:46:44 Hora de Verão de GMT



A Águas do Norte, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

**JOSÉ LUÍS CARNEIRO
MACHADO DO VALE**

Assinado de forma digital
por **JOSÉ LUÍS CARNEIRO
MACHADO DO VALE**
Dados: 2019.07.11
16:39:14 +01'00'

Vogal do Conselho de Administração

**FILIFE JOSÉ
ARAÚJO DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por **FILIFE JOSÉ
ARAÚJO DA SILVA**
Dados: 2019.07.11
17:28:38 +01'00'

ANEXO I

Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
-----------------	--------------------------	-------------------------

Abastecimento de Água – Sistema do Sordo

Barragem do Sordo (com EE)	Betão alt. 36 m – EE 601,2 m ³ /h a 59 m.c.a.,	Parada de Cunhos
ETA do Sordo	14.520 m ³ /dia	
Conduta Adutora	3.250/850 m – DN 400/500 – FFD	
Conduta Elevatória + VRP	333 m – DN 400 – FFD	
Reservatório do Corisco	2 x 2.500 m ³	

Abastecimento de Água – Sistema do Pinhão

Conduta Adutora Portela – Abaças	12.479 m – DN 125 – FFD	Abaças
Conduta Adutora do Prisco	2.250 m – DN 250 – FFD	UF Mouços e Lamares
Conduta Adutora, Conduta Elevatória e Estação Elevatória de Fonteita	767/1.284 m – DN 80/90 – FFD/PVC	Andrães

Anexo XII



AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Entre a

EMARVR – ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o número 506 516 725, com sede na Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real, aqui representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **EMARVR**,

e a



ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **ÁGUAS DO NORTE**,

E considerando que:

- a) Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema Multimunicipal, resultante da fusão do

sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;

- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **ÁGUAS DO NORTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- c) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- d) Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a EMARVR e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;
- e) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- f) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **ÁGUAS DO NORTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- g) Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 1, do Contrato de Concessão, «As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com



a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.»;

- h) Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 2, do Contrato de Concessão, «Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema»;
- i) As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente **AUTO DE ENTREGA**, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão;
- j) As infraestruturas municipais identificadas no Anexo II ao presente **AUTO DE ENTREGA** que não constam no Anexo I ao Contrato de Concessão, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema;
- k) As **PARTES** reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema Multimunicipal das infraestruturas municipais identificadas nos Anexos I e II ao presente **AUTO DE ENTREGA**.

é celebrado o presente **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**, designado por **AUTO DE ENTREGA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - A **EMARVR** declara entregar à **ÁGUAS DO NORTE**, no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO II**, que fazem parte integrante do presente **AUTO DE ENTREGA** e designados por **Infraestruturas Municipais a afetar ao Sistema Multimunicipal**.
2. - A **ÁGUAS DO NORTE** declara ter recebido as Infraestruturas constantes dos Anexos referidos no número anterior.
3. - A **ÁGUAS DO NORTE** é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente **AUTO DE ENTREGA**, nada tendo a opor à sua

recepção, ficando desde a presente data responsável pelas mesmas, enquanto se mantiverem afetas ao Sistema.

4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA** consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 4ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA** dizem não só respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, e no Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre as Partes, como também a infraestruturas que se revelam indispensáveis para a exploração do Sistema Multimunicipal, e que não se encontravam previstas no referido Contrato de Concessão.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente **AUTO DE ENTREGA**, por se tornar desnecessária à exploração do Sistema Multimunicipal, implica a sua devolução à **EMARVR**, que será formalizada através da celebração de um Auto de Devolução, documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

A **ÁGUAS DO NORTE**, pela recepção das infraestruturas listadas no **ANEXO I** e no **ANEXO II**, pagará, à **EMARVR** um valor que foi determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que se encontra descrito no **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS** celebrado entre as partes.

Cláusula 3ª

1. - A **ÁGUAS DO NORTE**, pela recepção das infraestruturas listadas no **ANEXO I** e no **ANEXO II**, pagará à **EMARVR** o montante de € 1.000.263 (um milhão e duzentos e sessenta e três euros).

2. - A **ÁGUAS DO NORTE**, liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 4ª

1. - O presente **AUTO DE ENTREGA**, no que diz respeito às infraestruturas constantes do **ANEXO I**, entra em vigor após a sua data de celebração e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente **AUTO DE ENTREGA**, no que diz respeito às infraestruturas constantes do **ANEXO II**, entra em vigor após a celebração do Protocolo de Cooperação previsto na cláusula seguinte, sem embargo do disposto nos restantes pontos da mesma cláusula.
3. - O presente **AUTO DE ENTREGA** pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 5ª

- I. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) Contratação dos colaboradores da **EMARVR** atualmente afetos às infraestruturas rececionadas na data de assinatura do presente Auto de Entrega, mantendo os mesmos todos os direitos e regalias em vigor na **EMARVR**, a concretizar caso as partes estejam de Acordo;
 - b) Celebração de um Protocolo de Cooperação entre as partes, através do qual deverão ser estabelecidos os termos e as responsabilidades das partes associados aos procedimentos de operação e manutenção relativos às infraestruturas constantes no **ANEXO II** ao presente **AUTO DE ENTREGA**, designadas no Contrato de Concessão como *Infraestruturas Partilhadas*;
 - c) Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,

- iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
- d) Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
- e) Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
- f) Especificação de outras situações que se justifiquem.
2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 6ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** – Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão;
- b) **ANEXO II** – Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão;

O presente **AUTO DE ENTREGA** foi celebrado em Vila Real, no dia 11 de julho de 2019, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 7 (sete) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas, e por 2 (dois) Anexos com 2 (duas) páginas, escritas numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **CARLOS MANUEL GÓMES MATOS DA SILVA**
Num. de identificação: B1069557683
Data: 2019.07.11 18:48:41 Hora de Verão de GMT



A Águas do Norte, S.A.

Presidente do Conselho de Administração

**JOSÉ LUÍS
CARNEIRO
MACHADO DO
VALE**

Assinado de forma digital por **JOSÉ LUÍS CARNEIRO MACHADO DO VALE**
Dados: 2019.07.11 16:40:51 +01'00'

Vogal do Conselho de Administração

**FILIPÉ JOSÉ
ARAÚJO DA
SILVA**

Assinado de forma digital por **FILIPÉ JOSÉ ARAÚJO DA SILVA**
Dados: 2019.07.11 17:59:27 +01'00'

ANEXO I

Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real		
Emissário de Tourinhas (Mateus)	1.507 m – DN 200 – PVC	Mateus
Emissário C. Saúde de Mateus	780/115 m – DN 200/200 – PVC/FFD	
Emissário da ETA do Sordo	908 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário do Loteamento Industrial	1.325 m – DN 250 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário F. Rainha Cabril	392/57 m – DN 250/300 – PVC/FFD	Lordelo
Emissários do Cabril	158/767 m – DN 300/315 – FFD/FFD	
Emissários do Corgo	1.284/1.127 – DN 350/400 – FFD/FFD	Vila Real
Emissários de Tourinhas (Mac Donalds)	885 m – DN 400 – PVC	Folhadela
Emissários Tourinhas + Cabril + Corgo + Emissário Final ETAR	240/726/1.032/505 m – DN 400/400/500/630 – FFD	Folhadela e Vila Real
Estação Elevatória de Constantim I	6,7 l/s – Hm 22 m	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Conduto Elevatória de Constantim I	224 m – DN 110	

ANEXO II

Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real (Infraestruturas Partilhadas)		
Emissário de Constantim	1.000 m – DN 200 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário Constantim - Torneiros	1.472 m – DN 250 – PVC	
Emissário de Granja - Rio Cabril	3.800 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário de Torneiros – Araucária	600/500/400 m – DN 400/315/250 – PVC	Mateus
Emissário Dicamo Timpeira	600 m – DN 200 – PVC	Vila Real



Anexo XIII
[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. com sede na Avenida Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 516 725, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Carlos Manuel Gomes Matos da Silva**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 15 de Novembro de 2017, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de Setembro de 2003, se procedeu à criação da EMARVR – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- Em reuniões do Executivo Municipal de 22/07/2013, 16/12/2013 e Deliberação da Assembleia Geral de 03/12/2013, foi aprovada a alteração dos Estatutos da Empresa e redução do capital social, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 19/02/2014 no Portal da Justiça;
- A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. é uma empresa local, pessoa coletiva sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal;
- O objeto desta empresa local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus estatutos, enquadra a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de



Justiça
ck

águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do município de Vila Real;

- ✦ A prestação destes serviços está prevista nos artigos 20.º, 45º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;
- ✦ A gestão da EMARVR – Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e 32.º da Lei n.º 50/2012;
- ✦ Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais;
- ✦ O município de Vila Real é, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, a entidade titular dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na área do concelho de Vila Real, tendo delegado a sua gestão, nos termos do art.º 7.º do mesmo diploma legal, na EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.;

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- ❖ na correta avaliação dos problemas dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais e da necessidade da sua resolução;
- ❖ no conhecimento técnico que a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., detém e que lhe é conferido pela gestão das redes de água potável e de drenagem de águas residuais envolvendo questões técnicas idênticas como escoamentos hidráulicos, tubagens e acessórios, e gestão patrimonial de infraestruturas em valas enterradas;



Assinatura?
[Handwritten signatures]

- ❖ no facto de a Empresa ter que reportar à Entidade Reguladora da ERSAR toda a sua atividade e respetivos custos e de ter implementado uma contabilidade analítica, transparente e auditável, e de ser obrigada a justificar o seu sistema tarifário, imputando aos utilizadores apenas os custos dos respetivos serviços;
- ❖ de não ser possível imputar os custos da gestão e manutenção das redes de águas pluviais aos utilizadores dos serviços e sistemas de água potável e de drenagem de águas residuais;
- ❖ de os custos com o planeamento, execução, gestão e manutenção corrente bem como a manutenção programada, ser uma responsabilidade do município de Vila Real, que por razões de interligação com as redes de águas residuais, eficiência e eficácia devem ser assegurados pela mesma entidade que gere os sistemas de água potável e águas residuais;
- ❖ de esses custos não poderem onerar as tarifas de água domicilliária, recolha de águas residuais ou de recolha de resíduos;
- ❖ no facto de à empresa não ser possível recorrer a outras fontes de receita para gerir e manter operacionais as redes de drenagem de águas pluviais.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2019 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2019, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A, para que tal atividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é o planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real constantes do mapa anexo



António
[Signature]

ou que venham a ser construídas e recebidas pela EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A..

Acessoriamente, assegurar o apoio ao município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

2 – Responsabilidades:

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., fica responsável pela gestão e manutenção das redes de águas pluviais do concelho de Vila Real, obrigando-se a garantir as tarefas indicadas na cláusula primeira, entendendo-se como rede, o conjunto de canalizações enterradas, caixas de visita e órgãos complementares de descarga, que iniciando-se num ramal ou órgão de recolha, as conduzam até um ponto de restituição.

A Empresa tem ainda responsabilidade de cooperar com o município e prestar-lhe toda a assistência nas áreas da sua responsabilidade e na prossecução das suas políticas em prol do desenvolvimento local e bem-estar dos seus munícipes.

3 – Exclusão:

A gestão e manutenção das redes de águas inclui apenas as redes organizadas e estruturadas como tal, não se incluindo nas redes e neste contrato programa as valetas, limpeza de sarjetas que deverão ser limpas pelo pessoal da limpeza urbana, aquedutos e outros órgãos de drenagem como valas ou linhas de água, mesmo que dentro do perímetro urbano.

4 – Princípios orientadores de gestão:

Em consonância com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., obriga-se a prestar estes serviços de acordo com os seguintes princípios:

1. A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
2. A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
3. O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
4. A proteção da saúde pública e do ambiente;
5. A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6. A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Os princípios estabelecidos nos números anteriores devem ser prosseguidos de forma eficaz, tendo em vista proporcionar, ao menor custo para o município, elevados níveis de qualidade de serviço e eficiência na drenagem das águas pluviais afluentes às redes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor dos Serviços

Os custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, incluídos neste contrato programa são de € 103.043,26 € (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos).

A prática aconselha a que sejam contratualizados por valores anuais por implicarem tarefas de gestão ou manutenção corrente não compatíveis com ações ocasionais e para as quais seja possível e muito menos aconselhável, por razões de eficiência e prontidão, apresentar uma lista de preços para que posteriormente, caso a caso, sejam os mesmos solicitados e aprovados pelo município.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de € 103.043,26 (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos), visando o equilíbrio financeiro da atividade da Segundo Outorgante.

Este valor corresponde aos custos suportados pela Segunda Outorgante com a gestão e manutenção das redes pluviais, conforme estudo anexo e que a seguir se resumem:

1. GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS

- i. Criação, atualização e manutenção do cadastro 15 890,78 €
- ii. Criação de um sistema de gestão de ocorrências
(transbordos, roturas, obstruções, etc.) 8.107,68 €
- iii. Vigilância de redes 13.787,76 €
- iv. Manutenção do sistema em condições funcionais 19.467,84 €



Assinado
cx

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

i.	Desobstrução de coletores (incluindo ramais)	14 925,50 €
ii.	Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas	13 464,09 €
iii.	Pequenas reparações	11 792,61 €
iv.	Limpeza de caixas de visita	5 607,00 €
	TOTAL	103 043,26 €

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º - da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão das redes de águas pluviais cujos custos não podem ser suportados pelas tarifas dos restantes serviços prestados pela EMARVR aos utilizadores.

2 – Pretende-se assim compensar a Empresa, a título de subsídio à exploração, pela execução das tarefas cujos custos são da responsabilidade do município e que, não se encontrando cobertos pelas tarifas que a EMARVR cobra aos utilizadores dos restantes serviços (água, esgotos e resíduos), levariam a um *deficit* anual de exploração e prejuízos acumulados que obrigariam á dissolução da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ações Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula primeira do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração da rede de águas pluviais, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista as ações e indicadores incluídos no estudo anexo, nomeadamente:

1. Ações:

- Gestão Patrimonial das Infraestruturas;
- Manutenção Preventiva das Infraestruturas;
- Manutenção Corretiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas.

2. Descrição das ações:

- Na Gestão Patrimonial das Infraestruturas, serão contratualizadas em valores anuais:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) **Criação, atualização e manutenção do cadastro** - pesquisa e consulta de processos de obras públicas e particulares, levantamento de campo e implantação cartográfica, posterior estruturação de um sistema de informação geográfica (SIG) para o armazenamento de elementos de base (cartografia, ortofotomapas, rede de drenagem de águas pluviais, uso de solo, etc.), de modo a permitir a manipulação e análise de informação geográfica;
 - b) **Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, outras.)** - análise da informação recolhida através das ordens de serviço e do trabalho executado no campo, seu registo em plataforma informática, com posterior verificação e análise com fins estatísticos;
 - c) **Vigilância de redes** - considerada segundo duas linhas de atividade distintas, uma preventiva, em tempo seco, consistindo na vistoria das condições existentes através da sua inspeção e outra, com precipitação intensa para avaliar os pontos críticos da rede;
 - d) **Manutenção geral do sistema em condições funcionais** - A manutenção geral será uma manutenção do tipo preventivo e consistirá genericamente em pequenas reparações de caixas de visita (tapamento de juntas), de sarjetas e pequenas anomalias em coletores. Estas ações de manutenção sistemática, terão de ser ajustados ao sistema de monitorização para deteção de zonas de reincidência, limpeza e manutenção sistemática de coletores e caixas de visita.
- Na, Manutenção Preventiva das Infraestruturas, que se traduz nas seguintes ações e que dada a sua frequência e carácter rotineiro serão contratualizadas em valores anuais, estimados em função da experiência adquirida nos anos anteriores, incluem-se os seguintes indicadores:
 - a) **Limpeza e desobstrução de coletores (incluindo ramais)** - Em função da experiência em anos anteriores prevê-se uma média de 25 desobstruções anuais e limpezas em ramais até 125 mm e 80 em coletores de diâmetro igual ou superior a 200 mm;
 - b) **Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas** - Em função da



Assinado
CK

experiência em anos anteriores prevê-se reparar ou substituir 15 tampas e 20 grelhas;

- c) **Pequenas reparações** – Neste item incluem-se as pequenas reparações correntes como levantamento de tampas ou sarjetas, reparações de tubagens fissuradas, limpeza e reparação de caixas de visita, reparação de sarjetas e sumidouros, constituindo manutenção preventiva corrente.

- Na Manutenção Corretiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas que se traduz nas seguintes ações e que dado o seu carácter programado e não rotineiro serão objeto de análise caso a caso podendo o município optar pela sua execução diretamente ou através de contratação que, caso a caso, achar mais conveniente, incluem os seguintes indicadores:

- a) **Análise e avaliação de projetos** - recairá essencialmente sobre as obras particulares incluindo loteamento e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- b) **Emissão de pareceres a pedido do Município** - relacionados com obras particulares, loteamentos, situações existentes e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- c) **Elaboração de projetos a pedido do Município, estudos e relatórios visando a otimização e gestão racional das infraestruturas** - elaborados internamente ou através de uma entidade externa, sendo a sua análise de custo estipulada conforme o volume de trabalho e em função dos estudos e projetos a elaborar, sendo estas tarefa estimadas caso a caso e submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- d) **Reparação de colapso de coletores** – A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- e) **Reparação programada de coletores em risco de rotura** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- f) **Grandes intervenções** – A avaliar caso a caso, e sujeito a aprovação prévia do município;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- g) Outras intervenções programadas – tal como as anteriores serão objeto de avaliação prévia a submeter a prévia aprovação do município.

3. Indicadores:

Os indicadores de avaliação dos objetivos do presente contrato são os indicados na tabela seguinte:

Indicadores	Avaliação		
	Não Cumpre	Cumpre	Supera
I - Gestão Patrimonial das Infraestruturas			
a) Criação, atualização e manutenção de infraestruturas			
1. Ação no Terreno (em horas)	≤ 90	90 - 190	≥ 190
2. Tratamento de Dados (em horas)	≤ 138	138-238	≥ 238
b) Criação de um Sistema de ocorrências (transbordos, ruturas, obstruções, outras) Registo e Tratamento de Dados (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
c) Vigilância de Redes (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
d) Manutenção Geral dos sistemas em condições funcionais (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
II - Manutenção Preventiva das Infraestruturas			
a) Limpeza e desobstrução de coletores (incluindo ramais)			
1. Desobstrução de ramais e coletores com equipamento próprio e mão -de- obra incluída (em quantidades)			
a. φ 125 mm	≤ 10	10-25	≥ 25
b. = > φ 200 mm	≤ 20	20-80	≥ 80
b) Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas			
1. Substituição de tampas (em quantidades)	≤ 5	5-15	≥ 15
2. Substituição de grelhas (em quantidades)	≤ 5	5-20	≥ 20
c) Pequenas Reparações			
1. Levantamento de tampa ou grelha (em quantidades)	≤ 10	10-45	≥ 45
2. Limpeza de caixas de visita (em quantidades)	≤ 20	20-50	≥ 50

Cumpra esclarecer que, no que toca à Manutenção Corretiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas, dado o seu carácter programado e não rotineiro, serão objeto de análise caso a caso podendo o município optar pela sua execução diretamente ou através de contratação.



Assinatura
[assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, em duas prestações de igual valor sendo a primeira, no valor de € 51.521,63 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um euros, sessenta e três cêntimos), liquidada até 31 de Maio de 2019 e a segunda, de igual valor, até 30 de Setembro do mesmo ano.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvíos face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de Dezembro de 2019.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Vila Real, 05 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Presidente do Conselho de Administração da EMARVR

Carlos Manuel Gomes Matos da Silva



LEGENDA:



Áreas abrangidas
pelo contrato programa

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

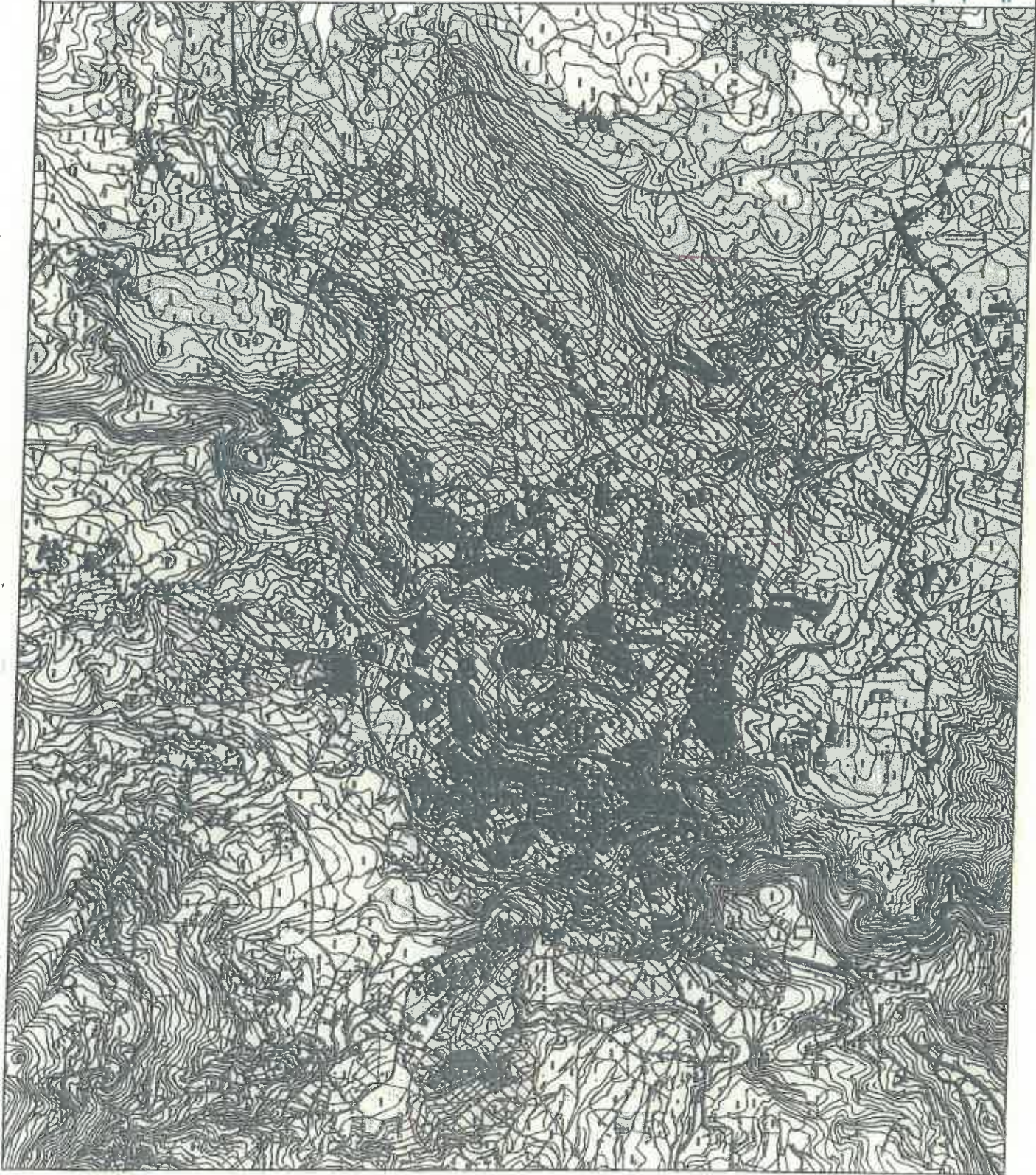
CONTRATO PROGRAMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

PLANTA DE ÁREA ABRANGIDAS



Scale: 1:5000

Doc: 348/2013



18/8/2014

EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E. E. M. Correio - Fwd: Início do Contrato de Prest. Serv. por 5 anos a 17/09/2014



António Botelho <antonio.botelho@emar-vr.com>

Anexo XIV

Fwd: Início do Contrato de Prest. Serv. por 5 anos a 17/09/2014

Acácio Machado <acacio.machado@emar-vr.com>
Para: António Botelho <antonio.botelho@emar-vr.com>

18 de Agosto de 2014 às 17:00

Com os melhores cumprimentos
Acácio Machado
(Divisão Administrativa e Recursos Humanos)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Acácio Machado** <acacio.machado@emar-vr.com>
Data: 18 de Agosto de 2014 às 17:00
Assunto: Fwd: Início do Contrato de Prest. Serv. por 5 anos a 17/09/2014
Para: Fernanda Saldanha <fernanda.saldanha@emar-vr.com>, Anabela Rebelo <anabela.rebelo@emar-vr.com>
Cc: Manuel Moras <presidente@emar-vr.com>

Exmº. Senhor Presidente

Com a sua permissão reencaminho o email contendo o anexo, por lapso não enviado e correcção da data de início.

"Anexo ofício contendo no seu último parágrafo o alerta de início para o dia 17 de Setembro, do novo contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos, a vigorar pelo período de 5 anos. Conforme decorre da explicação ao Tribunal de Contas em sede de atribuição de visto, 180 dias antes do término dos cinco anos, a EMARVR, já deverá ter comunicado da eventual não renovação, em função da fundamentação para o efeito."

Com os melhores cumprimentos

Com os melhores cumprimentos
Acácio Machado
(Divisão Administrativa e Recursos Humanos)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Acácio Machado** <acacio.machado@emar-vr.com>
Data: 18 de Agosto de 2014 às 12:37
Assunto: Início do Contrato de Prest. Serv. por 5 anos a 17/09/2014
Para: Manuel Moras <presidente@emar-vr.com>

Prest Serviços - 5 anos.pdf
391K

FR
[Handwritten signatures]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

entre a

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.

e a firma

FOCSA – SERVIÇO DE SANEAMENTO URBANO DE PORTUGAL, S.A.

Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RU) e de Monstros, Manutenção e Higienização de Equipamento de Deposição de Resíduos Urbanos no Concelho de Vila Real

—Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. —

—Entre

—EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., pessoa coletiva número 506516725, representada neste ato por Manuel António Cordeiro Moras, natural e residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante. —

—E

— FOCSA – SERVIÇO DE SANEAMENTO URBANO DE PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva número 502755369, com sede na Avenida da Boavista, número 3523, 5º andar, escritório 504, 4100-139 Porto, representado neste ato por Emilio Javier Peñas Jimenez, portador do Cartão de Cidadão número 50285926Z, emitido pelo arquivo de identificação de Madrid – Espanha, que intervém neste ato na qualidade de procurador, com poderes para o efeito como se pode verificar pela certidão permanente com o código de acesso 8316-6265-5883, subscrita no dia catorze do mês de julho do ano de dois mil e oito e válida até ao dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete e pela procuração datada de cinco de novembro de dois mil e doze, adiante designado como segundo outorgante. —

—É celebrado o presente contrato que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes. —

—O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., tomada em sua reunião de três de abril de dois mil e catorze, adjudicou à firma aqui representada pelo

segundo outorgante na sequência do procedimento por concurso público internacional, a prestação de serviços de "Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RU) e de Monstros, Manutenção e Higienização de Equipamento de Deposição de Resíduos Urbanos no Concelho de Vila Real". Esta Prestação de Serviços rege-se pelas cláusulas contratuais, processo de concurso, esclarecimentos, erros e omissões, proposta do adjudicatário, relatório preliminar, datado de nove de janeiro do ano de dois mil e catorze, audiência prévia, reclamações e relatório final datado de três de março do ano de dois mil e catorze.

—Do presente contrato fazem ainda parte, a título interpretativo, todos os documentos apresentados na fase administrativa e que possam servir para interpretação do mesmo em caso de dúvida, designadamente a resposta ao recurso administrativo apresentado pelo concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A..

—Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas: —

—1ª - O valor deste contrato, excluído o IVA, é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), sendo o seu pagamento efetuado mensalmente, cuja despesa é objeto de classificação pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., para o ano de 2014, na classe 6, conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos.

—2ª - O contrato terá uma duração de 5 (cinco) anos, com início na data da receção pelo segundo outorgante da comunicação do visto do tribunal de contas, renovável por períodos de 2 (dois) anos, até ao máximo de 9 (nove) anos, contados da data do início da prestação de serviços. O contrato considera-se automaticamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, por carta registada com aviso de receção.

—3ª - O presente contrato só produz efeitos após emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45º, número 4 da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, com a redação conferida pela Lei número 61/2011, de sete de dezembro.

—4ª - Em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro.

—5ª - As demais condições da prestação do serviço, direitos e deveres das partes e eventuais multas e penalidades por incumprimento e respetiva forma de aplicação, constam dos documentos do concurso, designadamente programa de concurso, caderno de encargos, proposta e esclarecimentos, que aqui se dão por reproduzidos.

—Regista-se que o segundo outorgante, declara por sua honra que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, que leram neste ato e que ficam a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em incurso em qualquer desses preceitos.

—O segundo outorgante apresentou os seguintes documentos: uma garantia bancária, com o número 125-12-0012011, emitida pelo Banco Millennium - BCP, no dia catorze do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no valor de 200.000,00 € (duzentos mil euros) correspondente a 5% do valor da adjudicação, como garantia pelo cumprimento do

presente contrato. Certidão emitida pela Repartição de Finanças do Prto-2 - [3182], em vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e catorze, comprovativa de a sua situação contributiva regularizada; certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e catorze, em como também tem a situação regularizada perante aquela Instituição. _____

—O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em três exemplares, ficando cada uma das partes com um deles, destinando-se o terceiro exemplar a ser remetido ao Tribunal de Contas para efeito de visto prévio. _____

O 1º Outorgante

S.ª S.ª
R.ª S.ª Isabel,
VILA REAL

O 2º Outorgante

SERVIÇOS DE AQUECIMENTO
E RESÍDUOS DE VILA REAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Prévio
Proc. n.º 1026/2014
Criado em 2014/5/22



Juiz Conselheiro
Helena Abreu Lopes

Juiz Conselheiro
Mouraz Lopes



Anexo XV


**ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS**

Município de Vila Real, com sede na Av. Carvalho Araújo N.º 10, 5000 - 657 Vila Real, pessoa colectiva n.º [...], devidamente representado pelo seu Presidente, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, devidamente mandatado para o acto na sequência da reunião da Câmara Municipal de Vila Real datada de [...] e da Assembleia Municipal de Vila Real, datada de [...], a seguir designado por Primeiro Outorgante,

E

EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 506 516 725, com capital social de € 16.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real com o n.º 16/20040608, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, com poderes para o acto na sequência de Deliberação do Conselho de Administração desta sociedade datada de [...], doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- i. A EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. assume a responsabilidade exclusiva pela exploração e gestão do abastecimento público de água e da drenagem de águas residuais do Município de Vila Real;
- ii. No decurso do Processo de Internalização no Município de Vila Real de algumas actividades actualmente desenvolvidas pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. a recolha de resíduos sólidos urbanos integrar esse leque de actividades a internalizar, regressando assim para a gestão directa do Município de Vila Real;
- iii. O serviço de gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial, nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do Artigo 1.º da Lei N.º 23/96, de 26 de Julho (sucessivamente alterada pela Lei N.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei N.º 24/2008, de 02 de Junho);

- iv. De acordo com o disposto na alínea c) do número 3 do Artigo 21.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios resultantes das actividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de gestão de resíduos urbanos, constituem receitas próprias do Município;
- v. A Tarifa de resíduos urbanos sempre foi cobrada pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. juntamente com a cobrança das tarifas do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais através da denominada "factura da água";
- vi. O serviço de gestão de resíduos urbanos é disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- vii. A Segunda Outorgante necessita de poderes de representação do primeiro outorgante, a partir da concessão do Visto Prévio do Tribunal de Contas ao Processo de Internalização, para em seu nome proceder:
 - a. À celebração do contrato de serviço de gestão de resíduos urbanos;
 - b. À cobrança das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, a aprovar anualmente pelo Município de Vila Real;
 - c. À cobrança coerciva de eventuais dívidas relacionadas com a tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Acordam ambos os Outorgantes na celebração do presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Acordo tem por objecto conceder autorização à Segunda Outorgante para, em nome da Primeira Outorgante, proceder à celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos urbanos, cobrança das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos e cobrança coerciva de eventuais dívidas relacionadas com a tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

2. Ficam excluídos do presente Acordo quaisquer acções de divulgação ou de promoção específica que o Município de Vila Real pretenda realizar em conjunto com a factura do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante, a:

- a) A celebrar o contrato do serviço de gestão de resíduos urbanos
- b) A cobrar as Tarifas decorrentes da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- c) A cobrar coercivamente eventuais dívidas relacionadas com a Tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para suportar o acréscimo de custos incorridos pela Segunda Outorgante com a prestação do serviço de facturação dos serviços referidos na Cláusula anterior, associados a todos os encargos administrativos (nomeadamente custos com o *Printing*, *Finishing* e despesas com os CTT) e custos de gestão dos processos, a Segunda Outorgante retém o montante de € 0,40 (quarenta cêntimos) por Cliente e por factura emitida referente aos encargos com o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos.
2. O valor mencionado no número anterior será avaliado e revisto anualmente com base na alteração dos custos incorridos no ano anterior, sendo sempre actualizável de Acordo com a inflação, após comunicação nesse sentido, com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Primeiro Outorgante informará a Segunda Outorgante do número de clientes do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais que se encontrem abrangidos por eventuais isenções e reduções da Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos, previstas na legislação em vigor e/ou eventual regulamento aprovado pelo Município (caso por exemplo dos Apoios Sociais).
2. O acesso aos Tarifários especiais e as isenções previstas no número anterior devem ser

previamente comunicadas pelo Município que deverá compatibilizar o período de vigência dos apoios com os períodos de vigência dos apoios atribuídos relativamente ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

3. Todo o processo de facturação e cobrança do serviço de gestão de resíduos urbanos acompanha os processos de facturação do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

CLÁUSULA QUINTA

1. As Partes obrigam-se a realizar encontros de contas mensais, mediante a liquidação da facturação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços emitida em nome do Município de Vila Real e a entrega das verbas recebidas dos Utilizadores relativas à tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação que este solicitar respeitante ao serviço de gestão de resíduos urbanos.

CLÁUSULA SEXTA

1. Caso o Primeiro Outorgante nada diga expressamente em contrário, mantém-se em vigor o modelo de contrato actualmente em utilização na EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. bem como o Regulamento de Serviço já aprovado para o Concelho de Vila Real.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Segunda Outorgante encaminhará todos os Clientes do serviço de gestão de resíduos urbanos que pretendam sugerir ou reclamar para o serviço de atendimento central do Primeiro Outorgante, para que estes o possam fazer no respectivo Livro de Reclamações.
2. Quando por razão atendível os Clientes do serviço de gestão de resíduos urbanos apenas possam sugerir ou reclamar sobre o referido serviço, junto da Segunda Outorgante, esta fornecerá aos referidos Clientes, um impresso próprio, disponibilizado pelo Município de Vila Real para o efeito, encaminhando o mesmo para o Primeiro Outorgante por um dos diversos canais de comunicação disponíveis para o efeito (nomeadamente, por e-mail).

CLÁUSULA OITAVA

1. Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração ou execução e incumprimento das obrigações assumidas nos termos do estabelecido no presente Acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
2. Em todos os casos que não estejam expressamente previstos no presente Acordo serão decididos por Acordo escrito entre os Outorgantes.
3. Qualquer alteração ao presente Acordo deverá constar expressamente em documento assinado pelos Outorgantes.

CLÁUSULA NONA

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até que as Partes o derroguem.

Protocolo feito em duplicado de igual conteúdo aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...].

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

Anexo XVI

**CONTRATO AVULSO
DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

entre a

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.

e a firma

IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LIMNITADA

Recolha, Transporte e Tratamento de Lamas da ETA do Alvão incluindo o aluguer de uma caixa de 6m3, ler 19 09 02

—Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.—

—Entre

—EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., pessoa coletiva número 506516725, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, natural e residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante.—

—E

—IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LIMNITADA, pessoa coletiva número 503335096, com sede na Vila Garcia, 3550-254 Penalva do Castelo, representada neste ato por Diamantino de Almeida Cabral, portador do Cartão de Cidadão número 11151961 6 ZY8, com data de validade até 11/02/52020, natural e residente em Vila Garcia, Freguesia de Pindo – Penalva do Castelo e por João Paulo de Almeida Cabral, portador do Cartão de Cidadão número 10566204 6 ZY5, com data de validade até 30/03/2019, natural e residente em Vila Garcia, Freguesia de Pindo – Penalva do Castelo, que intervêm neste ato na qualidade de Gerentes, com poderes para o efeito como se pode verificar pelas certidão permanente com o código de acesso 0385-4158-2144, subscrita no dia dois do mês de dezembro do ano de dois treze e válida até ao dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, adiante designados como segundos outorgantes.—

—É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes.—

—O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., tomada no dia vinte e oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, adjudicou à firma aqui representada pelos segundos outorgantes, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, a prestação de serviços de "Recolha, Transporte e Tratamento de Lamas da ETA do Alvão incluindo o aluguer de uma caixa de 6m3, ler 19 09 02".—

—Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas:—

—**Cláusula Primeira:** - Este contrato tem por objetivo a aquisição da prestação de serviços de "Recolha, Transporte e Tratamento de Lamas da ETA do Alvão incluindo o aluguer de uma caixa de 6m3, ler 19 09 02", de acordo com o processo de concurso, caderno de encargos e convite, proposta do adjudicatário e demais documentos do contrato.—

—**Cláusula Segunda:** - Na execução do presente contrato e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, pelos segundos outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos e nos restantes documentos que fazem parte integrante do presente contrato.—

—**Cláusula Terceira:** - O valor do presente contrato, excluído o IVA, é de 49.200,00 € (quarenta e nove mil e duzentos euros), cuja despesa é objeto de classificação pela EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., para o ano de 2019, na: classe 6, conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos.—

-----**Cláusula Quarta:** - O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano ou até ao limite do valor adjudicado, de acordo com o descrito na cláusula 3ª, do Caderno de Encargos.-----

-----**Cláusula Quinta:** - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previsto, para além das penalidades previstas no caderno de encargos e legislação em vigor, serão deduzidos na primeira fatura que for elaborada após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido.-----

-----**Cláusula Sexta:** - Para garantia do exato contrato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o adjudicante prestou a caução exigida, a favor da EMARVR, no valor de 4.920,00 € (quatro mil novecentos e vinte euros), correspondente a 10% (dez cento) do valor prestação de serviços contratuais, titulada pela Garantia Bancária número 10/2019-P, emitida pelo Banco BIC Português, S.A., datada do dia vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove.-----

A EMARVR poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais imputáveis ao adjudicante.-----

-----**Cláusula Sétima:** - Os segundos outorgantes apresentaram os seguintes documentos:-----

- a) - Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Penafia do Castelo [2607], no dia três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, comprovativa de a sua situação contributária estar regularizada;-----
- b) - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, em como também tem a situação contributiva regularizada perante aquela Instituição.-----

-----**Cláusula Sétima:** - Em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

-----**Cláusula Oitava:** - Fazem parte integrante do presente contrato o processo de concurso, convite e caderno de encargos, todos os elementos patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, proposta da firma adjudicatária submetida via plataforma vortal com a referência/número IAC/IAC II 242/2018, datada de catorze de dezembro de dois mil e dezoito, relatório preliminar de análise e Avaliação das propostas, datado do dia dezanove do mês de dezembro de dois mil e dezoito, relatório final de avaliação de propostas, datado do dia vinte e oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, bem como os documentos de habilitação apresentado pelo segundo outorgante.-----

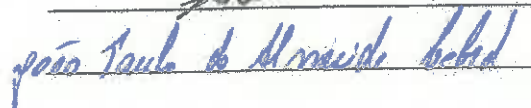
-----Regista-se que os segundos outorgantes, declararam por sua honra que não se encontram incluídos nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, que leram neste ato e que ficam a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em Incurso em qualquer desses preceitos.-----

-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um deles. -

O Primeiro Outorgante

Os Segundos Outorgantes




João Paulo do Almeida Rebelo



INFORMAÇÃO
(CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS)

Anexo XVII

PARECER:

DESPACHO:

*Autory com prof. est.
Presolar em conformidade*

19.01.2019

ASSUNTO: Aprovação da tabela de Preços do Cloro (gás) para 2019	DATA: 03-01-2019
DE: CAAS - Andreia Cabral	PARA: PCA - Carlos Silva

1. TIPO DE PROCEDIMENTO:	Ajuste direto	2. REF.:	CCP 2019
3. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:	Aquisição de cloro gás para tratamento de águas	CPV:	24922000-5
4. PREÇO BASE:	€ 4788,71 Acrescido de IVA		
5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	1 ano		

6. Trata-se de novo Bem para o qual se vai constituir Stock? Não Sim

7. Indique os critérios de inspeção à recepção das entregas: Certificado de conformidade

8. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE (incluir o enquadramento legal, se aplicável):

O cloro gás é aplicado na desinfecção da água produzida na ETA do Alvão com um consumo médio anual de 3 toneladas. Cada entrega de cloro ficará este ano em 861,85 € + IVA, já com despesas de transporte incluídas. Este novo preço corresponde a um aumento de 2% face ao praticado no ano anterior.

Meu informo que em 2018 será de prover custos adicionais com a inspeção do contentor nº 5 e se for mantido o ritmo da produção, também do contentor nº 5 já que as inspeções anteriores perdem validade em 2019.

Neste contexto, solicito autorização para a compra de cloro (gás) por esta tabela de preços, à medida das necessidades do tratamento e até ao máximo de 3 toneladas, num valor global que poderá chegar até € 4788,71

9. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO DAS CLAÚSULAS TÉCNICAS:

Ajuste direto segundo:

- Alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP e
- Subalínea ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º do CCP

10. INFORMAÇÃO SOBRE O GABIMENTO:

Classe 6, na conta 62 fornecimentos e serviços externos



**INFORMAÇÃO
(CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS)**

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Proposta única com tabela de preços anexa

12. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO (INCLUIR OUTROS ALÉM DOS INDICADOS NO CCP):

A Bondatti é o único fornecedor nacional (e produtor) de Cloro (gás) em tambores de 1 tonelada.

À consideração de V. Exa.

A Técnica Superior, CAAS,

Andreia Peixoto Cabral




Andreia Cabral <andreia.cabral@emarvr.com>

Atualização Preços Cloro

Maria Clara Vasconcelos <Maria.Vasconcelos@bondalti.com>

28 de dezembro de 2018 às 18:08

Bom tarde,

Junto enviamos a atualização dos preços de cloro para 2019.

Anexamos ainda a n/ circular de transporte, que não sofreu alterações.

Aproveitamos para desejar um Bom Ano 2019!

MCumprimentos

Maria Clara

Bondalti Chemicals, S.A

Commercial Dept

Direct phone: +351 234 810 388

Mob: +351 96 761 8208

maria.clara@bondalti.com


www.bondalti.com




Aviso: Esta e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais e podem conter informação legalmente privilegiada. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente ou julgue não ser o destinatário do mesmo, queira informar de imediato o remetente e proceder à eliminação desta mensagem. É estritamente proibido o uso, encaminhamento ou reprodução não autorizada desta mensagem e de quaisquer ficheiros nela contidos. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável somente à pessoa que a enviou, e não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. Como o correio eletrónico pode ser afetado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção da forma adequada e atempada. A mensagem foi filtrada por um detetor de vírus pelo que o remetente não se responsabiliza por danos provocados por terceiros no sistema informático do destinatário.

Warning: This e-mail and any files transmitted are confidential and may well also be legally privileged. If you are not the intended recipient or have received it in error or if you believe that you received a misaddressed e-mail transmission, please notify us immediately by reply e-mail and then delete this message from your system. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of contents of this e-mail is strictly prohibited and may be unlawful. Unless otherwise stated, all views and opinion herein contained are solely the expression of the sender. As e-mail can be subject to operational or technical difficulties, the quality of reception may be affected and may be subjected to time delays. A virus checker sweeps outgoing e-mail. Therefore the sender doesn't accept any responsibility or liability whatsoever for any adverse effects on your systems or data arising from intercepted, corrupted or virus infected e-mail.

2 anexos

 Circular Preços Cloro 2018.pdf
74K

 Circular Transp Cloro.pdf
76K

03/01/2019

EMARVR, Água e Resíduos de Vía Real, E. M., S. A. Correio - Atualização Preços Cloro



Andreis Cabral <andreis.cabral@emar-vr.com>

Atualização Preços Cloro

3 de janeiro de 2019 às 14:46

Maria Clara Vasconcelos <Maria.Vasconcelos@bondalti.com>
Para: Serviços de Controlo de Qualidade <controlo.qualidade@emar-vr.com>
Cc: Registo Correspondência <correspondencia@emar-vr.com>

Boa tarde Eng Andreis,

O preço do transporte para a EMARVR seguiu a tendência geral e sofreu um aumento de 2%.

Assim o preço é agora em 2019 de € 184,87 pelo transporte de cada cilindro.

MCumprimentos

Maria Clara

Bondalti Chemicals, S.A
Commercial Dept
Direct phone.: +351 234 810 389
Mob: +351 96 761 0208
maria.clara@bondalti.com
www.bondalti.com



De: Serviços de Controlo de Qualidade <controlo.qualidade@emar-vr.com>
Enviada: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 14:34
Para: Maria Clara Vasconcelos <Maria.Vasconcelos@bondalti.com>
Cc: Registo Correspondência <correspondencia@emar-vr.com>
Assunto: Re: Atualização Preços Cloro

[Clique aqui para voltar]



Andreia Cabral <andreia.cabral@emar-vr.com>

CUF Muda Marca para Bondalti

Joana Raquel Libano <joana.libano@bondalti.com>

4 de junho de 2018 às 15:00

Cc: Nuno Pacheco <nuno.pacheco@bondalti.com>, Carlos Archer <carlos.archer@bondalti.com>, Maria Clara Vasconcelos <maria.clara@bondalti.com>, Cristina Queirós <cristina.queiros@bondalti.com>, Maria João Rocha <maria.rocha@bondalti.com>

Boa tarde,

A CUF, área de negócio da indústria química do Grupo José de Mello, anuncia oficialmente a alteração da sua identidade corporativa, assumindo, a partir deste momento, uma nova marca denominada Bondalti.

Cumprimentos,

Joana Libano

Bondalti Chemicals, S.A

Departamento Comercial

T: (+351) 234 810 335 |

joana.libano@bondalti.com



Rua do amoníaco Português, nº 10

Quinta da Indústria – Beduído

3880-680 Estarreja-Portugal

T: (+351) 234 810 300 | F: (+351) 234 810 321

www.bondalti.com

O meu email agora é: joana.libano@bondalti.com em vez de joana.libano@cuf-qi.pt
My new email is joana.libano@bondalti.com instead of joana.libano@cuf-qi.pt

Aviso: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais e podem conter informação legalmente privilegiada. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente ou julgue não ser o destinatário do mesmo, queira informar de imediato o remetente e proceder à eliminação desta mensagem. É estritamente proibido o uso, reencaminhamento ou reprodução não autorizada desta mensagem e de quaisquer ficheiros nela contidos. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável somente à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. Como o correio eletrónico pode ser afetado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua receção de forma adequada e atempada. A mensagem foi filtrada por um detetor de vírus pelo que o remetente não se responsabiliza por danos provocados por terceiros no sistema informático do destinatário.

Warning: This e-mail and any files transmitted are confidential and may well also be legally privileged. If you are not the intended recipient or have received it in error or if you believe that you received a misaddressed e-mail transmission, please notify us immediately by reply e-mail and then delete this message from your system. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of contents of this e-mail is strictly prohibited and may be unlawful. Unless otherwise stated, all views and opinion herein contained are solely the expression of the sender. As e-mail can be subject to operational or technical difficulties, the quality of reception may be affected and may be subjected to time delays. A virus checker sweeps outgoing e-mail. Therefore the sender doesn't accept any responsibility or liability whatsoever for any adverse effects on your systems or data arising from intercepted, corrupted or virus infected e-mail.



CUF Muda Marca para Bondalti.pdf
140K



CIRCULAR

Ass: ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE CLORO PARA 2019

Estarreja, 28 de Dezembro 2018

Ref: 1812-624 MC

Tendo como base a taxa de inflação de 2% verificada durante este ano, a Bondalti Chemicals SA, decidiu atualizar os seus preços de cloro. Assim, queiram notar a n/ nova cotação a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2019:

Produto:

Cloro Líquido **379,89 € / ton**

Suplemento de enchimento:

Garrafa de 45 a 65 kg **1 471,48 € / ton**

Cilindro de 500 a 1000 kg **386,79€ / ton**

Aluguer mensal de recipientes:

Garrafa de 45 a 65 kg **0,97 € / garrafa / dia**

Cilindro de 500 a 1000 kg **8,45 € / cilindro / dia**

Suplemento de Transporte :

De uma forma geral os preços atuais serão atualizados em cerca de 2%, mas há algumas exceções em que o aumento será de 6%.

De igual modo, os n/ serviços de manutenção serão acrescidos de 2%:

Inspeção periódica (Inclui a prova hidráulica da Rinave, medição de espessuras, inspeção interna e externa):

Garrafa 198,46 € por garrafa

Cilindro 417,96 € por cilindro



(cont.)

Substituição de 1 válvula:

Garrafa 101,18€ por válvula
Cilindro 121,03 € por válvula x 2

Pintura (Inclui a decapagem, primário e pintura):

Garrafa 121,03 € por garrafa
Tambor 306,86 € por cilindro

Lavagem e secagem

Garrafa 42,19 € por garrafa
Tambor 83,08 € por cilindro

Colocação de Capacete de Protecção:


Garrafa 42,19 € por garrafa
Tambor 83,08 € por cilindro

Colocação de Gola roscada:

Garrafa 38,27 € por garrafa

Outros serviços serão orçamentados quando solicitados.

Subscrevemo-nos atentamente,

 **BONDALTI** | **Chemicals S.A.**



Anexo XVIII

CONTRATO AVULSO DE FORNECIMENTOS

entre a

EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.

e a firma

QUIMITEJO - PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.

Fornecimento de Produtos Químicos para Tratamento de Água na ETA do Alvão

--- Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A. ---

--- Entre ---

--- EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., pessoa coletiva número 506516726, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante. ---

--- E ---

--- QUIMITEJO - PRODUTOS QUÍMICOS, S.A., pessoa coletiva número 502227974, com sede na Rua da Fábrica, número 123, 4765-080 Vila Nova de Gaia, representada neste ato pelo Senhor José Augusto Moreno Pinto, portador do Cartão de Cidadão, número 06536001 0ZZ0, com a validade 26/11/2019, natural do Barreiro e com residência na Rua de Lisboa, 13, 2835-494 Barreiro, que intervém neste ato na qualidade de procurador, com poderes para o efeito como se verifica pela certidão permanente com o código de acesso 8831-7181-1481, subscrita aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze e com validade até ao dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e dezanove e pela procuração datada do dia trinta de dezembro do ano de mil catorze, adiante designado como segundo outorgante. ---

--- É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes. ---

--- O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação Conselho de Administração da EMARVR, ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A., do dia vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e dezoito, deliberou adjudicar à firma aqui representada pelo segundo outorgante, o fornecimento de "Produtos Químicos para Tratamento de Água na ETA do Alvão". ---

--- Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas: ---

--- **Cláusula Primeira:** - Este contrato tem por objeto o fornecimento de "Produtos Químicos para Tratamento de Água na ETA do Alvão" de acordo com o processo de concurso, proposta do adjudicatário e demais documentos do contrato. ---

--- **Cláusula Segunda:** - Na execução do presente contrato de fornecimento e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, o segundo outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos e os restantes documentos que fazem parte integrante do presente contrato. ---

--- **Cláusula Terceira:** - O valor deste contrato, excluído o IVA, é de 65.543,20 € (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte centimos). O pagamento do bem será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção do respetivo bem, cuja despesa será objeto de classificação na Empresa, para o ano de 2019, na Classe 6, Conta 62 - fornecimento e serviços externos. ---

--- **Cláusula Quarta:** - O prazo do fornecimento dos produtos referidos no presente contrato, é até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove. ---

--- **Cláusula Quinta:** - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previstos, para além das penalidades previstas no caderno de encargos e legislação em vigor, serão deduzidos na primeira fatura que for elaborada após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido. ---

-----**Cláusula Sexta:** - O segundo outorgante apresentou os seguintes documentos: -----

- a) - Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Vila Nova de Famalicão-1 (0450), aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, comprovativa de ter a situação contributiva regularizada.
- b) - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, em como tem a situação contributiva regularizada perante aquela Instituição.
- c) Caução - Garantia Bancária, com o número 00125-02-2143468, emitida pelo Banco Millennium BCP, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no valor de 3.277,16 € (três mil duzentos e setenta e sete euros e dezasseis cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, como garantia pelo cumprimento do presente contrato.

-----**Cláusula Sétima:** - Que em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro.

-----**Cláusula Oitava:** - Fazem parte integrante do presente contrato o processo de concurso, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos, todos os elementos patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, proposta da firma adjudicatária submetida via plataforma vortal com a referência JAEMAR2019 50, submetida dia catorze de dezembro de dois mil e dezoito e relatório final de avaliação de propostas, datado de vinte e sete de dezembro dois mil e dezoito, bem como os documentos de habilitação apresentado pelo segundo outorgante.

-----Regista-se que o segundo outorgante declarou por sua honra que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato e que ficou a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em incursão em qualquer desses preceitos.

-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um deles.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante





Anexo XIX
[Handwritten signatures]

MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO - 2020
(artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho)

Atribuições / Competências / Actividades	Carreira/ Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de Postos de Trabalho			OBSERVAÇÕES
			Contratos por Tempo Indeterminado	Contratos a Termo Resolutivo Certo	Total	
Divisão de Equipamentos e Infraestruturas - DEI						
Divisão de Equipamentos e Infraestruturas - Sector de Resíduos Sólidos Urbanos						
Garantir a prestação de serviços ao nível da Recolha e Tratamento dos urbanos, contribuindo para a qualidade de vida das populações.	Técnico Superior	Engenharia do Ambiente	1	0	1	Com Contrato Individual de Trabalho e Internalizado nos termos do artigo 62º da Lei 50/2012.
Divisão de Equipamentos e Infraestruturas - Sector de Água em Alta						
Assegurar a qualidade do fornecimento de água em alta, a partir das Barragens do Alvão e do Sordo.	Assistente Operacional		9	0	9	6 trabalhadores pertencem ao Quadro de Pessoal do município, estando em regime de cedência de Interesse Público na EMARVR. 3 trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho e Internalizados nos termos do artigo 62º da Lei 50/2012.
TOTAL			10	0	10	

Anexo XX

Avaliação dos efeitos financeiros na EMARVR decorrentes da internalização de atividades

ENQUADRAMENTO	3
ATIVIDADES A INTERNALIZAR	5
VALORIZAÇÃO DA INTERNALIZAÇÃO	6
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	6
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	6
POSTOS DE TRABALHO	7
MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	7
PROVISÕES	7
DIFERIMENTOS	8
SALDO	8
REGULARIZAÇÃO	9
PERSPETIVAS FUTURAS	10
ESTRUTURA DE GASTOS E RENDIMENTOS DAS ATIVIDADES INTEGRADAS	10
INVESTIMENTO	10
SUSTENTABILIDADE DA EMARVR	11
ANEXO I – INFRAESTRUTURAS DOS SISTEMAS DO SORDO E DO PINHÃO	12
ANEXO II – INFRAESTRUTURAS DOS SISTEMAS DO ALVÃO	13
ANEXO III – INFRAESTRUTURAS SANEAMENTO “EM ALTA”	14

Enquadramento

O presente documento foi elaborado no âmbito do processo de internalização no Município de Vila Real das atividades de abastecimento de água “em alta”, drenagem de águas residuais “em alta” e gestão de resíduos urbanos.

A EMAVR, Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA (EMARVR), cujo capital social é detido a 100% pelo Município de Vila Real, foi constituída em 2003 ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. Na sequência da aprovação da Lei n.º 53-F/2006 foi adaptada ao Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (RJSEL). Atualmente encontra-se submetida ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais (RJAE), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

A EMARVR é uma pessoa coletiva com o n.º 506 516 725, com sede na Av. Rainha Sta. Isabel, n.º 1 em Vila Real. Trata-se de uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada e dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e independência orçamental. De acordo com os seus estatutos a empresa tem por objeto social a “gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos”.

O Estado português concessionou à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (ATMAD), mais tarde transformada em Águas do Norte (AdNorte) a responsabilidade sobre a vertente “em alta” da prestação de serviços de abastecimento de água e do tratamento de águas residuais. Neste âmbito, algumas das infraestruturas pertencentes a esta vertente, que haviam sido construídas pelo Município de Vila Real, foram integradas nesse sistema Multimunicipal.

As atividades de abastecimento de água e saneamento de águas residuais exigem avultados investimentos, sendo por esse motivo habitualmente designadas de capital intensivo. Após a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia e a disponibilização de financiamento comunitário, foi privilegiada a construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, com vista ao aumento dos níveis de cobertura de serviço. Concluído este ciclo de infraestruturização, assistiu-se a uma estabilização do crescimento das redes e começou a ser necessária a manutenção dessas infraestruturas, como forma de garantir os níveis de serviço ao longo de toda a sua vida útil. Esta preocupação foi sendo registada nos documentos estratégicos do setor, nomeadamente no PEAASAR I e II, bem como no PENSAAR 2020.

Por outro lado, face à atual conjuntura económica, onde não há garantias de novos financiamentos comunitários, é imprescindível rentabilizar as infraestruturas existentes, por forma a assegurar a sustentabilidade infraestrutural, económica e financeira dos serviços a medio e longo prazo. Esta situação apenas será possível através de uma gestão eficiente dos recursos, assente em planos de gestão patrimonial de infraestruturas, tal como previsto no DL 194/2009, de 29 de agosto, cuja implementação exige a constituição de equipas especializadas. No entanto, tal implica o dispêndio de verbas significativas, as quais poderão ser inoportáveis e com um retorno diminuto em sistemas de pequena dimensão. A agregação dos sistemas tem vindo a ser apontada em vários estudos como a solução para dotar os sistemas de sustentabilidade, eficiência e continuidade.

Em face do exposto, os municípios da CIM Douro, reunidos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, no dia 25 de Maio de 2016, deliberaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e eventualmente a gestão das redes de

águas pluviais urbanas, através de entidades empresarias com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal).

A estratégia da entidade a constituir passa sobretudo pela obtenção de ganhos de eficiência que permitam uma redução sustentável dos gastos, sem contudo colocar em causa a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, ao promover a reabilitação dos sistemas e assegurar a manutenção de resultados positivos, garante-se a sustentabilidade da empresa no longo prazo.

A entidade a constituir, designada Águas do Interior Norte, EIM, SA (AIN), terá como objeto “a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social”.

Uma parte do Capital Social da empresa será constituído em numerário (445.050€) e o remanescente realizado através de entradas em espécie (26.703.000€), perfazendo um total de 27.148.050€. No caso do Município de Vila Real, as entradas em espécie serão realizadas através da fusão da EMARVR na AIN.

Em face do exposto, existe a necessidade de expurgar da EMARVR todas as atividades que não sejam integráveis na entidade a constituir, designadamente as respeitantes à vertente “em alta” de abastecimento e de saneamento de águas residuais e a gestão de resíduos urbanos.

Atividades a internalizar

A entidade a constituir terá como objeto principal a gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em baixa. Assim, as atividades relacionadas com a vertente “em alta” e com os resíduos urbanos terão de ser internalizadas no Município de Vila Real.

No domínio do setor do abastecimento as atividades a internalizar dizem respeito sobretudo à captação, tratamento e entrega nos reservatórios de distribuição da água. As infraestruturas foram já integradas no sistema multimunicipal concessionário da atividade.

Ainda que tenha sido formalmente integrado em 2003, apenas em 2019 foi possível assinar o contrato de cedência dos sistemas do Sordo e infraestruturas integradas no sistema do Pinhão (Anexo I). Este sistema inclui a Barragem, ETA, depósito e adutoras. A Barragem e a ETA foram construídas em partes iguais com o Município de Santa Marta de Penaguião.

O sistema do Alvão inclui a Barragem do Alvão, ETA de Borbela, reservatórios e condutas adutoras (Anexo II). No âmbito da integração deste sistema, a EMARVR ficou responsável pela gestão da ETA nos 3 primeiros anos, recebendo uma contrapartida financeira para fazer face aos gastos incorridos, designadamente com recursos humanos, produtos de tratamento, entre outros. Assim, os recursos humanos afetos a esta unidade de tratamento de água transitarão também para o Município.

No setor do saneamento de águas residuais atividade “em alta” inclui os emissários/interceptores de transporte de efluente à ETAR de Vila Real (Anexo III) e os terrenos onde foi construída esta Infraestrutura.

A EMARVR tem assumido a gestão e manutenção das redes de águas pluviais mediante a celebração de contratos-programa. Simultaneamente foram realizados alguns investimentos que agora transitarão para o Município.

Com a internalização da gestão dos serviços de resíduos urbanos no Município, esta atividade passará a ser executada diretamente pelo Município, transitando os contratos de recolha e de tratamento de resíduos, bem como o funcionário indispensável à sua realização.

Valorização da internalização

Propriedades de investimento

Em face da integração das infraestruturas da vertente “em alta” no sistema Multimunicipal, a EMARVR recebeu uma contrapartida financeira pela sua cedência. Assim, estas infraestruturas foram classificadas como propriedades de investimento e listadas na tabela seguinte:

Conta	Descrição	Atividade	Valor de aquisição	Depreciações a 31/06/2019	Valor líquido
Propriedades de investimento					
422110101	Barragem	Abastecimento de água em alta	2.748.763,49	992.255,58	1.756.507,91
422110102	Abastecimento em Alta	Abastecimento de água em alta	4.201.883,56	1.510.156,97	2.691.726,59
422110103	Intercetores	Águas residuais em alta	1.934.591,90	695.307,61	1.239.284,29
422110104	Sistema Alvão	Abastecimento de água em alta	2.401.693,86	1.167.308,46	1.234.385,40
Propriedades de investimento			11.286.932,81	4.365.028,62	6.921.904,19

Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos a transitar são os constantes da tabela seguinte:

Conta	Descrição	Atividade	Valor de aquisição	Depreciações a 30/06/2019	Valor líquido
Ativos tangíveis					
431110501	Terreno Etar Vila Real	Águas residuais em alta	265.801,12		265.801,12
4321116	Edifício Aterro	Resíduos	8.678,05	979,80	7.698,25
432114	Instalações Águas Pluviais	Águas pluviais	270.211,58	114.017,11	156.194,47
432115	Instalações p/ Lixo	Resíduos	363.005,91	213.408,60	149.597,31
4321161023	Águas Pluviais - Andrães	Águas pluviais	62.761,25	30.857,88	31.903,37
4321161043	Águas Pluviais - Borbela	Águas pluviais	18.148,00	8.924,34	9.223,66
4321161243	Águas Pluviais - EN2	Águas pluviais	143.873,05	41.962,94	101.910,11
432116144	Cadastro Redes de Águas Pluviais	Águas pluviais	20.988,93	16.036,40	4.952,53
Investimentos em curso					
4531037	Ampliação Sist.Ab.Ag. Alta do Alvao	Abastecimento de água em alta	6.254,64		6.254,64
4531048	Aproveitamento Hidroelétrico do Alvão	Abastecimento de água em alta	14.000,00		14.000,00
4531067	Plano Diretor Dren Ag. Pluv. Cidade V. Real	Águas pluviais	19.995,00		19.995,00
Ativos tangíveis			1.193.717,53	426.187,07	767.530,46

Os terrenos da ETAR de Vila Real serão integrados no sistema multimunicipal da Águas do Norte. Contudo, ainda não foi possível o entendimento relativamente ao valor. Os terrenos foram já avaliados em 349.377,23€, a EMARVR não concordou tendo recorrido para o Tribunal da Relação de Guimarães peticionando uma avaliação de 1.754.860,52€. Em face do exposto, transitam para o Município pelo valor contabilístico.

Postos de trabalho

No âmbito deste processo os trabalhadores que desempenham funções nas atividades a internalizar serão integrados no Município, uma vez que são indispensáveis à realização das atividades.

N.º Funcionário	Categoria	Atividade	Designação de Situação	Idade	Tempo de Serviço	Remuneração Base	Suporte Remuneratório	Subsídio de turno 22%
180	Chefe de Setor de Tratamento de Água e Águas Residuais (STAAR)	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	58	32	892,53	150,00	0,00
185	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	61	47	909,69	0,00	200,13
195	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	61	36	880,52	0,00	193,71
200	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	56	30	880,52	0,00	193,71
205	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	56	29	880,53	0,00	193,72
210	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	52	23	880,52	0,00	193,71
3010	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	45	15	635,07	0,00	139,72
4030	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	62	5	635,07	0,00	139,72
580	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	37	15	635,07	0	139,72
3020	Chefe de Sector Controlo Resíduos Urbanos (RU)	Resíduos	Contrato Individual Trabalho	48	15	1.407,45	150,00	0,00

Meios Financeiros Líquidos

Em resultado dos acordos de cedência de infraestruturas já referidos, transitarão para o Município 4.624.241,35€.

Provisões

A empresa ATMAD/AdNorte faturou à EMARVR valores referentes ao diferencial entre o volume de água efetivamente adquirido e aquele que constava na estimativa da Concessão, habitualmente designado por “mínimos”. A EMARVR não concordou com esta faturação, pelo que procedeu à

devolução dessas faturas, tendo o fornecedor recorrido a Tribunal para ver liquidados os documentos emitidos. Existe a convicção que a decisão final dos processos atualmente em contencioso será favorável à EMARVR, ainda assim, foram constituídas provisões. O valor reclamado relativo a consumos mínimos é de 4.851.129,69€. No presente a EMARVR já constituiu provisões no montante de 2.460.094,15€. O valor total das ações em contencioso é de 5.260.309,96€.

Diferimentos

O valor dos meios financeiros líquidos que transitará para o Município refere-se às rendas recebidas antecipadamente por contrapartida da Integração das infraestruturas da vertente “em alta”. Assim, serão também integrados no Município diferimentos no valor de 6.702.677,75€, respeitantes ao reconhecimento dos rendimentos até ao final da concessão do sistema multimunicipal (2045).

O valor dos diferimentos é constituído pelos seguintes movimentos:

- 4.708.962,58€ já contabilizados respeitantes à integração das infraestruturas do Alvão, listadas no Anexo II;
- 1.993.715,17€ respeitantes ao acordo de cedência das infraestruturas do Sordo e Pinhão e infraestruturas de saneamento em alta, descritas no Anexo I e Anexo III. Uma vez que o contrato de cedência ocorreu em julho de 2019, os documentos de prestação de contas do primeiro semestre ainda não incluem este valor.

Saldo

Do balanço entre os ativos e os passivos que transitarão para o Município resulta um saldo de 3.150.904,10€, o qual será classificado como um crédito a favor da EMARVR, sendo posteriormente liquidado na fase de fusão com a AIN, melhor explicitado no ponto seguinte.

O quadro seguinte sintetiza o apuramento do saldo da operação:

	Valor
Ativos	
Propriedades de Investimento	6.921.904,19
Ativos Fixos Tangíveis	767.530,46
Meios Financeiros Líquidos	4.624.241,35
Total	12.313.676,00
Passivos	
Provisões	2.460.094,15
Diferimentos	6.702.677,75
Total	9.162.771,90
Saldo	3.150.904,10

Regularização

No âmbito da elaboração dos estudos referentes à constituição da AIN constatou-se que as entradas em espécie eram de valor superior ao Capital Social a subscrever (27.148.050€), optando-se por inscrever o remanescente como prémios de emissão/prestações suplementares. A integração do Município de Vila Real revê-se da particularidade de ocorrer por via da fusão por incorporação da EMARVR.

Numa segunda fase está prevista a redução do Capital Social da AIN para o valor inicialmente previsto por via da amortização de ações unicamente para o Município de Vila Real, liquidando-se o crédito constituído na fase da internalização.

Perspetivas futuras

Estrutura de gastos e rendimentos das atividades integradas

Tendo por base a média do histórico verificado nos últimos, constituiu-se o seguinte quadro resumo de gastos e rendimentos das atividades a internalizar:

	Abastecimento de água "em alta"	Águas Residuais "em alta"	Resíduos urbanos	Total
Gastos				
CMVMC	50.372,84			50.372,84
FSE	30.527,40		1.666.860,41	1.697.387,81
Gastos com pessoal	145.196,41		26.410,90	171.607,31
Depreciações	167.794,65	32.501,14	26.475,64	226.771,43
Total	393.891,29	32.501,14	1.719.746,95	2.146.139,38
Rendimentos				
Prestação de serviços	350.000		1.976.134,54	2.326.134,54
Especialização de rendas recebidas	214.523	23.717		238.239,86
Total	564.523,13	23.716,73	1.976.134,54	2.564.374,40

Com base nestes dados haverá um resultado positivo de 418.235,03€.

Investimento

As atividades de abastecimento de água e águas residuais internalizadas não carecem de qualquer investimento adicional, contudo, do desgaste natural que decorre da utilização é necessário investimento anual da substituição de contentores de resíduos. Tendo por base a média dos últimos anos estima-se que seja necessário um investimento anual de 28.103,90€ em equipamentos de recolha.

Sustentabilidade da EMARVR

A internalização destas atividades não coloca em causa a sustentabilidade da EMARVR, nem o risco de incumprimento das situações previstas no art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Apresenta-se de seguida um quadro resumo com a simulação do impacto da internalização nas contas da EMARVR:

	Histórico	Atividades internalizadas	EMARVR sem as atividades internalizadas
Gastos			
Compra de Água	1.290.299,19		1.290.299,19
Tratamento de esgoto	1.683.107,61		1.683.107,61
Tratamento de RU	758.464,69	758.464,69	0,00
Recolha e deposição de RU	789.525,37	789.525,37	0,00
Gastos com pessoal	1.973.079,71	171.607,31	1.801.472,40
Depreciações	941.322,87	226.771,43	714.551,44
Gastos de financiamento	125.782,87		125.782,87
Restantes	1.773.095,27	199.770,58	1.573.324,69
Total	9.334.677,59	2.146.139,38	7.188.538,21
Rendimentos			
Venda de Água	2.409.276,90	350.000,00	2.409.276,90
Prestação de Serviços			
Serviços de Água	1.728.289,50		1.728.289,50
Serviços de Saneamento	2.939.669,87		2.939.669,87
Serviços de RU	1.976.134,54	1.976.134,54	0,00
Restantes	629.366,42	238.239,86	391.126,56
Total	9.682.737,24	2.564.374,40	7.468.362,83
Resultado Antes de impostos		418.235,02	279.824,62

Anexo I - Infraestruturas dos sistemas do Sordo e do Pinhão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
Abastecimento de Água - Sistema do Sordo		
Barragem do Sordo (com EE)	Betão alt. 36 m - EE 601,2 m ³ /h a 59 m.c.a.,	Parada de Cunhos
ETA do Sordo	14.520 m ³ /dia	
Conduta Adutora	3.250/850 m - DN 400/500 - FFD	
Conduta Elevatória + VRP	333 m - DN 400 - FFD	
Reservatório do Corisco	2 x 2.500 m ³	
Abastecimento de Água - Sistema do Pinhão		
Conduta Adutora Portela - Abaças	12.479 m - DN 125 - FFD	Abaças
Conduta Adutora do Prisco	2.250 m - DN 250 - FFD	UF Mouços e Lames
Conduta Adutora, Conduta Elevatória e Estação Elevatória de Fonteita	767/1.284 m - DN 80/90 - FFD/PVC	Andrães

Anexo II - Infraestruturas dos sistemas do Alvão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira	-		
Captação Barragem Fundeira	-		
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m - DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw	Vila Marim	
Barragem Cimeira (Alvão)	-		
Captação Barragem Cimeira	4.136 m ³ /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m - DN 315 - PVC		
ETA do Alvão	5.198 m ³ /dia		
Estação Elevatória de Borbela	18 Kw	UF Borbela e Lamas de Olo	
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m - DN 755 - PEAD		
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m - DN 160 - PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m - DN 160 - PVC	Lordeio	
Reservatório do Coto	100 m ³		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw		
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m - DN 80 - FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m ³		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw	Vila Marim	
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m - DN 80 - FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m - DN 150 - FFD	UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

A ceder

Anexo III – Infraestruturas saneamento “em Alta”

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)
Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real		
Emissário de Tourinhas (Mateus)	1.507 m – DN 200 – PVC	Mateus
Emissário C. Saúde de Mateus	780/115 m – DN 200/200 – PVC/FFD	
Emissário da ETA do Sordo	908 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário do Loteamento Industrial	1.325 m – DN 250 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário F. Rainha Cabril	392/57 m – DN 250/300 – PVC/FFD	Lordelo
Emissários do Cabril	158/767 m – DN 300/315 – FFD/FFD	
Emissários do Corgo	1.284/1.127 – DN 350/400 – FFD/FFD	Vila Real
Emissários de Tourinhas (Mac Donalds)	885 m – DN 400 – PVC	Folhadela
Emissários Tourinhas + Cabril + Corgo + Emissário Final ETAR	240/726/1.032/505 m – DN 400/400/500/630 – FFD	Folhadela e Vila Real

Saneamento de Águas Residuais – Sistema de Vila Real (Infraestruturas Partilhadas)

Emissário de Constantim	1.000 m – DN 200 – PVC	UF Constantim e Vale de Nogueiras
Emissário Constantim - Torneiros	1.472 m – DN 250 – PVC	
Emissário de Granja - Rio Cabril	3.800 m – DN 200 – PVC	Parada de Cunhos
Emissário de Torneiros – Araucária	600/500/400 m – DN 400/315/250 – PVC	Mateus
Emissário Dicamo Timpeira	600 m – DN 200 – PVC	Vila Real



PARECER SOBRE O PROCESSO DE INTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

1. Tendo-nos sido apresentado pela Exma. Administração, para efeitos da alínea i) do artº 25º da Lei nº 52/2012, de 31 de agosto, um pedido de parecer sobre o processo de internalização das atividades na C. M. Vila Real (Município), especialmente no que diz respeito à avaliação dos efeitos financeiros e contabilísticos, vimos apresentar o solicitado parecer na qualidade de fiscal único/revisor de contas.
2. O processo de internalização faz parte do processo de integração da EMARVR na sociedade a constituir “Águas Internas do Norte” (AIN), tendo em vista a concentração de atividade da distribuição de água em baixa, cujo plano de operações foi já sujeito a autorização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei.
3. A nosso parecer é suportado pelo conhecimento dos estudos e análises que constituem o referido plano, e que é consubstanciado no relatório “Avaliação dos efeitos financeiros na EMARVR decorrentes da internalização de atividades”, que nos foi presente, o qual detalha os ativos e passivos a integrar na CMVR, resultantes do processo de internalização, bem como discorre sinteticamente da viabilidade económica das atividades a integrar.
4. Os valores dos ativos e passivos incluídos na integração são reportados especialmente à data de 30 de junho de 2019, com as devidas ressalvas identificadas em cada um dos ativos e passivos descritos.



ATIVIDADES A INTERNALIZAR

5. No domínio do setor do abastecimento as atividades a internalizar dizem respeito sobretudo à captação, tratamento e entrega nos reservatórios de distribuição da água. As infraestruturas foram já integradas no sistema multimunicipal concessionário da atividade.

A internalização integra também a gestão dos serviços de resíduos urbanos. Esta atividade passará a ser executada diretamente pelo Município, transitando os contratos de recolha e de tratamento de resíduos, bem como o funcionário indispensável à sua realização.

RECURSOS A INTERNALIZAR

6. Os ativos e passivos, na ótica contabilística da EMARVR, são descritos e valorados no quadro abaixo.

- Recursos físicos e financeiros

Ativos	Valor em euros	Critérios mensuração	
Propriedades de Investimento	6.921.904,19	Custo depreciado	(1)
Ativos Fixos Tangíveis	767.530,46	Custo depreciado	(2)
Meios Financeiros Líquidos	4.624.241,35	Justo Valor	(3)
Total dos ativos	12.313.676,00		
Passivos			
Provisões	2.460.094,15	Processo judicial em curso	(4)
Diferimentos	6.702.677,75	Rendimentos a reconhecer	(5)
Total dos passivos	9.162.771,90		
Saldo a regularizar	3.150.904,10		(6)

- Recursos Humanos (postos de trabalho) - (7)

(1) Integração das infraestruturas da vertente “em alta” no sistema Multimunicipal. A EMARVR já recebeu uma contrapartida financeira plurianual pela sua cedência



(rendimentos a reconhecer). Estas infraestruturas foram classificadas como propriedades de investimento.

(2) Os terrenos da ETAR de Vila Real serão integrados no sistema multimunicipal da Águas do Norte. Contudo, ainda não foi possível o entendimento relativamente ao valor. Os terrenos foram já avaliados em 349.377,23€, a EMARVR não concordou tendo recorrido para o Tribunal da Relação de Guimarães peticionando uma avaliação de 1.754.860,52€. Transitam para o Município pelo valor contabilístico (custo depreciado).

(3) Em resultado dos acordos de cedência de infraestruturas já referidos, transitarão para o Município 4.624.241,35€.

(4) A empresa ATMAD/AdN faturou à EMARVR valores referentes ao diferencial entre o volume de água efetivamente adquirido e aquele que constava na estimativa da Concessão, habitualmente designado por “mínimos”. A EMARVR não concordou com esta faturação, pelo que procedeu à devolução dessas faturas, tendo o fornecedor recorrido a Tribunal para ver liquidados os documentos emitidos. Existe a convicção que a decisão final dos processos atualmente em contencioso será favorável à EMARVR, ainda assim, foram constituídas provisões. O valor reclamado relativo a consumos mínimos é de 4.851.129,69€. A EMARVR já constituiu provisões no montante de 2.460.094,15€. O valor total das ações em contencioso é de 5.260.309,96€.

(5) Rendas recebidas antecipadamente por contrapartida da Integração das infraestruturas da vertente “em alta”.

- 4.708.962,58€ já contabilizados respeitantes à integração das infraestruturas do Alvão, listadas no Anexo II do relatório;
- 1.993.715,17€ respeitantes ao acordo de cedência das infraestruturas do Sordo e Pinhão e infraestruturas de saneamento em alta, descritas no Anexo I e Anexo III do relatório. Uma vez que o contrato de cedência ocorreu em julho de 2019, os documentos de prestação de contas do primeiro semestre ainda não incluem este valor.

(6) Do balanço entre os ativos e os passivos que transitarão para o Município resulta um saldo de 3.150.904,10€ a favor da EMARVR, que será posteriormente liquidado na fase de fusão com a AIN.

(7) Os recursos humanos (postos de trabalho) são transferidos sem quaisquer encargos patronais (acréscimos).

VIABILIDADE ECONÓMICA DAS ATIVIDADES A INTEGRAR

7. No que concerne às perspetivas futuras, que apontam para um resultado positivo das atividades a integrar, as demonstrações de resultados prospetivas tiveram em conta os indicadores históricos.

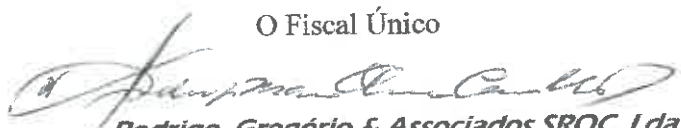
PARECER

Com todos os considerandos enunciados, é nosso parecer que:

1. Os valores ativos e passivo estão conformes a informação financeira disponível à data de 30 de junho de 2019, com exceção do montante dos Diferimentos, em consonância com as Normas contabilísticas de relato financeiro do SNC.
2. O plano de internalização está conforme os planos de concentração de atividades apresentado às instâncias superiores.
3. A informação relacionada com os rendimentos e gastos futuros das atividades a internalizar poderão ser condicionadas pela realização das atividades.
4. Pela sua dinâmica, o processo de internalização, na vertente financeira, poderá sofrer alguma alteração, resultante de situações contingentes constantes do relatório.

Vila Real, 16 de outubro de 2019

O Fiscal Único



Rodrigo, Gregório & Associados SROC, Lda
SROC 170/CMVM 20161474, representada pelo sócio
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889)

Anexo XXII



AVALIAÇÃO DO IMPACTO ECONÓMICO, FINANCEIRO, MONETÁRIO E DOS POSTOS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL DECORRENTES DA INTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMARVR QUE NÃO SÃO INTEGRADAS NAS ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, EIM, SA



Vila Real, outubro de 2019



Este documento é elaborado no âmbito do processo de constituição da empresa Águas do Interior Norte, EIM, SA e conseqüente transferência para esta entidade da atividade, desenvolvida até ao momento pela EMARVR, de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em baixa, e transição para o Município de Vila Real da restante atividade da EMARVR.

Torna-se assim relevante, neste momento, quantificar o impacto que a transferência das atividades "em alta" e a gestão dos resíduos urbanos, têm para o Município de Vila Real, ao nível Económico, Financeiro, Monetário e de Postos de Trabalho, esta análise baseia-se no relatório similar elaborado pela EMARVR.



[Handwritten signatures]

IMPACTO ECONÓMICO

	Abastecimento de Água "em alta"	Águas Residuais "em alta"	Resíduos Urbanos	Total
Custos				
CMVMC	50.372,84			50.372,84
FSE	30.527,40		1.766.872,03	1.797.199,43
Custos com pessoal	145.196,41		26.410,90	171.607,31
Depreciações	167.794,65	32.501,14	26.475,64	226.771,43
Total (A)	393.891,29	32.501,14	1.819.758,57	2.246.151,00
Proveitos				
Prestação de serviços	350.000,00		1.976.134,54	2.326.134,54
Especialização de rendas recebidas	214.523,13	23.716,73		238.239,86
Total (B)	564.523,13	23.716,73	1.976.134,54	2.564.374,40
Resultado das Atividades a Internalizar (B) - (A)				318.223,40

De acordo com o quadro acima, no qual está espelhada a previsão dos Custos e Proveitos anuais das 3 áreas de negócio da EMARVR que vão transitar para o Município, o total dos Proveitos (€ 2.564.374,40) supera o total dos Custos (€ 2.246.151,0) em cerca de € 318.223,40, deste modo, conclui-se que a transferência para a gestão direta da autarquia destas atividades tem um impacto económico positivo, nas contas do Município de Vila Real.

Esta análise, acima apresentada, foi efetuada com base nos registos históricos de Gastos e Rendimentos da EMARVR, tendo sido acrescidos nos FSE's dos Resíduos Urbanos o valor do IVA (6%), uma vez que fiscalmente, não tendo o Município de liquidar IVA pela Prestação do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos, também não poderá efetuar a dedução do IVA da aquisição dos FSE's, sendo assim o valor do IVA da aquisição de FSE's considerado como custo. Esta situação não se verificava na EMARVR, uma vez que liquidava IVA pela Prestação do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos, procedendo também à sua dedução, não estando incluído no valor dos FSE's também apresentado no relatório elaborado pela EMARVR.

**IMPACTO FINANCEIRO****ATIVO**

Descrição	Atividade	Valor Líquido
Investimentos Financeiros		€ 3.111.904,15
Barragem	Abastecimento de água em alta	1.756.507,91
Abastecimento em Alta	Abastecimento de água em alta	2.691.726,59
Interceptores	Águas residuais em alta	1.239.284,29
Sistema Alvão	Abastecimento de água em alta	1.234.385,40
Imobilizado		727.180,81
Terreno Etar Vila Real	Águas residuais em alta	265.801,12
Edifício Aterro	Resíduos	7.698,25
Instalações Águas Pluviais	Águas pluviais	156.194,47
Instalações de Lixo	Resíduos	149.597,31
Águas Pluviais - Andrães	Águas pluviais	31.903,37
Águas Pluviais - Borbela	Águas pluviais	9.223,66
Águas Pluviais - EN2	Águas pluviais	101.910,11
Cadastro Redes de Águas Pluviais	Águas pluviais	4.952,53
Imobilizado em Curso		40.249,64
Ampliação Sist. Ab. Ag. Alta do Alvao	Abastecimento de água em alta	6.254,64
Aproveitamento Hidroeletrico do Alvão	Abastecimento de água em alta	14.000,00
Plano Diretor Dren. Ag. Pluv. Cidade V. Real	Águas pluviais	19.995,00
Disponibilidades		4.624.241,35
TOTAL (A)		12.313.676,00

PASSIVO

Descrição	Valor Líquido	
Provisões		€ 5.260.309,96
Provisões Transitadas da EMARVR	2.460.094,15	
Reforço da Provisão da EMARVR de Acordo com os Critérios do Município de Vila Real	2.800.215,81	
Diferimentos		6.702.677,71
TOTAL (B)		11.962.987,71
SALDO (A) - (B)		350.688,29

Com o início de atividade da empresa Águas do Interior Norte, EIM, SA irão ser transferidos para a administração direta do Município os ativos e passivos associados às atividades da EMARVR que não transitam, para a nova empresa. Deste modo, irão ser recebidos no Município de Vila Real € 4.624.241,35 em liquidez, e um conjunto de equipamentos no valor de € 7.689.434,65, que inclui: Imobilizado, Imobilizado em Curso e Investimentos Financeiros (infraestruturas exploradas por terceiros). No total estes Ativos totalizam € 12.313.676, excedendo os Passivos que também transitam para o Município em cerca de € 3.150.904,10, no entanto, uma vez que o total das ações em contencioso é de € 5.260.309,96, e o critério de constituição de provisões no Município, é efetua-las pela totalidade do passivo potencial, as provisões já existentes irão ser reforçadas com € 2.800.215,81.

Assim, esta operação tem um impacto financeiro positivo, nas contas do Município de Vila Real estimado em cerca de € 350.688,29.



IMPACTO MONETÁRIO (Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias)

	Abastecimento de água "em obra"	Águas Residuais "em obra"	Resíduos sólidos	Total
Recebimentos				
Prestação de serviços	371.000,00		1.976.134,54	2.347.134,54
Total (A)	371.000,00	0,00	1.976.134,54	2.347.134,54
Pagamentos				
CMVMC	61.958,59			61.958,59
FSE	37.548,70		1.766.872,03	1.804.420,73
Despesas com pessoal	145.196,41		26.410,90	171.607,31
IVA a Entregar ao Estado	2.392,95			2.392,95
Investimento - Substituição de Contentores			28.103,90	28.103,90
Total (B)	247.096,65	0,00	1.821.386,83	2.068.483,48
Saldo (A) - (B)				278.651,06
Recebimento Inicial				4.624.241,35

A transferência das 3 atividades da EMARVR para o Município de Vila Real, tem associado o recebimento inicial de € 4.624.241,35 pela autarquia, tendo assim um forte impacto positivo imediato ao nível das Disponibilidades e dos Fundos Disponíveis Municipais. Decorrente da atividade anual, e conforme se constata no quadro acima, estão previstos um total de pagamentos de € 2.068.483,48, incluindo um investimento de € 28.103,90, e um valor de recebimentos que atinge os € 2.347.134,54, alcançando-se assim um saldo anual de tesouraria positivo estimado em € 278.651,06, traduzindo-se também no aumento dos Fundos Disponíveis Municipais.

O orçamento municipal de Vila Real para 2020, inclui já o impacto da internalização de parte da atividade da EMARVR, prevendo um total de Receitas que alcançam € 2.347.140 e Despesas de € 2.180.527, conforme o quadro em baixo, demonstrando-se também o impacto orçamental positivo em cerca de € 166.613 que esta operação tem no Orçamento Municipal de 2020.

**RECEITA**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Designação	Valor
04.01.23.99.05	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	68.200,00
07.01.08.02	Água	371.000,00
07.02.09.02	Resíduos sólidos	1.907.940,00
TOTAL (A)		2.347.140,00

DESPESA

Documento	Designação	Valor
Orçamento	Despesas com Pessoal	171.607,00
PPI	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos	28.100,00
PAM	Gestão da ETA do Alvão	138.700,00
	Abastecimento de Água "Alta" - Consumos Mínimos	100,00
	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos	1.072.020,00
	Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Recolha Seletiva	770.000,00
TOTAL (B)		2.180.527,00
SALDO (A) - (B)		166.613,00



IMPACTO DOS POSTOS DE TRABALHO

Os 10 trabalhadores que desempenham funções nas atividades a internalizar, indicados no quadro em baixo, serão integrados na Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real, constando no Mapa de Pessoal anexo ao Orçamento de 2020 e as despesas anuais estão também previstas nas respetivas rúbricas orçamentais.

N.º Função	Categoria	Atividade	Forma de Trabalho	Idade	Tempo de Serviço	Montante Anual em €	Divisão Orçamental de Referência
180	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	58	32	892,53	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
185	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	61	47	909,69	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
195	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	61	36	880,52	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
200	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	56	30	880,52	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
205	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	56	29	880,53	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
210	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Cedência Interesse Público	52	23	880,52	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
3010	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	45	15	635,07	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
4030	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	62	5	635,07	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
580	Assistente Operacional	Abastecimento de água em alta	Contrato Individual Trabalho	37	15	635,07	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos
3020	Técnico Superior	Resíduos Urbanos	Contrato Individual Trabalho	48	15	1.407,45	DEI - Setor de Água e Resíduos Sólidos Urbanos



Anexo XXIII

IMPACTO MONETÁRIO (Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias)

	Abastecimento de água quente	Águas Residuais "quentas"	Taxas de lixo	Total
Recebimentos				
Prestação de serviços	371.000,00		1.976.134,54	2.347.134,54
Total (A)	371.000,00	0,00	1.976.134,54	2.347.134,54
Pagamentos				
CMVMC	61.958,59			61.958,59
FSE	37.548,70		1.766.872,03	1.804.420,73
Despesas com pessoal	145.196,41		26.410,90	171.607,31
JVA a Entregar ao Estado	2.392,95			2.392,95
Investimento - Substituição de Contentores			28.103,90	28.103,90
Total (B)	247.096,65	0,00	1.821.386,83	2.068.483,48
Saldo (A) - (B)				278.651,06
Recebimento Inicial				4.624.241,35

A transferência das 3 atividades da EMARVR para o Município de Vila Real, tem associado o recebimento inicial de € 4.624.241,35 pela autarquia, tendo assim um forte impacto positivo imediato ao nível das Disponibilidades e dos Fundos Disponíveis Municipais. Decorrente da atividade anual, e conforme se constata no quadro acima, estão previstos um total de pagamentos de € 2.068.483,48, incluindo um investimento de € 28.103,90, e um valor de recebimentos que atinge os € 2.347.134,54, alcançando-se assim um saldo anual de tesouraria positivo estimado em € 278.651,06, traduzindo-se também no aumento dos Fundos Disponíveis Municipais.

O orçamento municipal de Vila Real para 2020, inclui já o impacto da internalização de parte da atividade da EMARVR, prevendo um total de Receitas que alcançam € 2.347.140 e Despesas de € 2.180.527, conforme o quadro em baixo, demonstrando-se também o impacto orçamental positivo em cerca de € 166.613 que esta operação tem no Orçamento Municipal de 2020.

**RECEITA**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Designação	Valor
04.01.23.99.05	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	68.200,00
07.01.08.02	Água	371.000,00
07.02.09.02	Resíduos sólidos	1.907.940,00
TOTAL (A)		2.347.140,00

DESPESA

Documento	Designação	Valor
Orçamento	Despesas com Pessoal	171.607,00
PPI	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos	28.100,00
PAM	Gestão da ETA do Alvão	138.700,00
	Abastecimento de Água "Alta"- Consumos Mínimos	100,00
	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos	1.072.020,00
	Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Recolha Seletiva	770.000,00
TOTAL (B)		2.380.527,00
SALDO (A) - (B)		166.613,00

Tarifário para o Ano de 2019

Tarifas Fixas

Utilizadores Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2018
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	1,8399 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	3,6515 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	18,7593 €
Contadores de 80 mm	25,4071 €
Contadores ≥ 100 mm	50,7961 €

Utilizadores Não Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2018
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	2,9552 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	4,2820 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	23,5060 €
Contadores de 80 mm	28,2072 €
Contadores ≥ 100 mm	56,4144 €

Tarifas Variáveis

- Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos (Valores por 30 dias)

	Escala	2019	
		Taxa Urbana	Taxa Rural
- Produtores Domésticos			
(Tarifas de acordo com os escalões de água dos consumidores domésticos)			
1º Escalão	Até 5.000l	1,9524 €	0,8385 €
2º Escalão	> 5.000 a 15.000l	3,1286 €	1,9384 €
3º Escalão	> 15.000 a 25.000l	5,2203 €	3,2367 €
4º Escalão	> 25.000l	7,6816 €	4,7604 €
Produtores domésticos com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		7,6816 €	4,7604 €
- Produtores Industriais e Comerciais (com produção de RU inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 10.000l	9,6520 €	5,6212 €
2º Escalão	>10.000 a 20.000l	21,0220 €	13,0364 €
3º Escalão	>20.000 a 30.000l	36,2388 €	22,4664 €
4º Escalão	>30.000 a 50.000l	63,4708 €	39,3484 €
5º Escalão	>50.000 a 250.000l	90,8408 €	56,3224 €
6º Escalão - Grandes Produtores		> 250.000l	
Produtores comerciais e industriais com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		90,8408 €	56,3224 €
- Grandes Produtores Industriais e Comerciais			
Por contentor		154,8728 €	95,0204 €
Por contentor próprio		147,0252 €	91,1536 €
- Lojas, escritórios e outros espaços comerciais e industriais, incluindo hotelaria sem contador		36,2368 €	22,4664 €
- Cabeleireiros, barbeiros, esteticista o similares, lavandarias, lavagens automáticas, estabelecimentos hotelários sem serviço de refeições.		9,4024 €	5,8328 €
- Lojas e escritórios de centros comerciais sem contrato de recolha		9,4024 €	5,8328 €
- Autarquias e Instituições de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos			
1º Escalão	Até 25.000l	7,5600 €	5,7800 €
2º Escalão	>25.000 a 250.000l	49,3600 €	28,6300 €
3º Escalão	> 250.000l		
		Grandes Produtores debitados a 50% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais	
- Estado e Repartições Públicas (com produção de resíduos inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 25.000l	40,9900 €	40,9900 €
2º Escalão	>25.000 a 50.000l	68,8000 €	68,8000 €
3º Escalão	>50.000 a 250.000l	98,3700 €	98,3700 €
4º Escalão	> 250.000l		
		Grandes Produtores debitados de acordo com a tabela dos grandes prod. comerciais e industriais	

Taxas a Cobrar Pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

	2018
3 - Taxa de Gestão de Resíduos (ANR) - De acordo com a Lei 64 - A/2008 - Custo por 1.000l Água	0,0490 €



EDITAL Nº 69/2019

EUGÉNIA MARGARIDA COUTINHO DA SILVA ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária nº 24/19, de 22/10/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 22 de outubro de 2019.-----

A Vice - Presidente da Câmara Municipal,

(Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 69/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 24/19, de 22/10/2019 da reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 28 de outubro de 2019

A Coordenadora Técnica,

